

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO-SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

OTÁVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA

**A HIPERVULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS NA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO
DO AÇAÍ NO RIO MÉDIO PRACUÚBA, EM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,
ILHA DE MARAJÓ/PA: UM ESTUDO SOBRE AS CAPACIDADES NECESSÁRIAS AO
DESENVOLVIMENTO**

BELÉM - PA

2020

OTÁVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA

**A HIPERVULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS NA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO
DO AÇAÍ NO RIO MÉDIO PRACUÚBA, EM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,
ILHA DE MARAJÓ/PA: UM ESTUDO SOBRE AS CAPACIDADES NECESSÁRIAS AO
DESENVOLVIMENTO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Área de Concentração: Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

BELÉM - PA

2020

OTÁVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA

**A HIPERVULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS NA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO
DO AÇAÍ NO RIO MÉDIO PRACUÚBA, EM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,
ILHA DE MARAJÓ/PA: UM ESTUDO SOBRE AS CAPACIDADES NECESSÁRIAS AO
DESENVOLVIMENTO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Área de Concentração: Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Banca Examinadora

_____ - Orientadora

Professora Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Doutora em Direito Comercial

Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

_____ - Examinadora

Professora Doutora Ana Elizabeth Neirão Reymão

Doutora em Ciências Sociais

Centro Universitário do Estado do Pará

_____ - Examinador

Professor Doutor José Cláudio Monteiro de Brito Filho

Doutor em Direito das Relações Sociais

Centro Universitário do Estado do Pará

_____ - Examinadora

Professora Doutora Valena Jacob Chaves Mesquita

Doutora em Direitos Humanos

Universidade Federal do Pará

Avaliação: Aprovado

Belém (PA), 30 de janeiro de 2020.

Aos meus pais, Benedito e Cleonice,
Aos meus irmãos, Paulo, Gisele e Benedito Júnior,
Vocês são credores de todo meu amor.

AGRADECIMENTOS

Eis o momento de agradecer.

Agradeço a Deus por ter me concedido a vida e por ter me agraciado com fé e perseverança, o que vem me permitindo identificar os seus propósitos quando o caminho parece fechado por obstáculos. “Agora, pois, ó Deus, graças te damos, e louvamos o nome da tua glória” (1 Crônicas, 29:13).

Permitam-me fazer um agradecimento especial aos meus pais.

Meu pai, Benedito, foi quem me ensinou a ler, a escrever e a fazer os primeiros cálculos matemáticos, embora tenha estudado até a quarta série do Ensino Fundamental. Quando criança, via nele a imagem do ser humano mais inteligente, capaz e entusiasta, pois conseguiu, sozinho, a partir das lições do Instituto Universal Brasileiro, que recebia pelos correios, aprender a consertar relógio, rádio, televisão e, depois disso, tudo o que aparecia, tornando-se o melhor relojoeiro de São Sebastião da Boa Vista, profissão que ocupa até hoje, desde os vinte e poucos anos de idade. Quando trabalhei como ele na feira da cidade, além de aprender a profissão, aprendia diariamente valores essenciais à minha formação, como honestidade, valorização do ser humano, por mais diverso que fosse, respeito e empatia, em cada uma das lições de vida que eu presenciava ele fazendo. Com suas lições e profissão, conseguiu criar e formar todos os seus filhos.

Enquanto meu pai trabalhava fora de casa, minha mãe era a responsável por toda a organização e cuidado. Minha mãe, Cleonice, mulher guerreira, que trabalhou como empregada doméstica quando criança, passando por privações diversas, uma delas a frequência escolar, o que lhe permitiu estudar apenas até a quinta série do Ensino Fundamental, sempre nos contou que tinha um sonho: constituir uma família, com um homem honesto, e criar seus filhos da melhor maneira possível. A você eu digo, mãe: seu sonho vem se realizando. Somos, eu e meus irmãos, frutos do seu trabalho incansável para nos oferecer sempre o melhor, dividindo sempre o pouco que tínhamos, nunca deixou que nos faltasse alimento e espaço para frequentar a escola e brincar.

Nasci em São Sebastião da Boa Vista, em 1988 e o futuro não me reservava boas expectativas. Mas os propósitos divinos estão acima de qualquer impedimento terreno e me permitiram ser filho do Sr. Benedito e da Sra. Cleonice que, com todas as qualidades acima, dentro do ideal de que não conseguiríamos ter tudo o que queríamos, mas tínhamos tudo o que era necessário, conseguiram me ofertar o gozo de direitos básicos, não me permitiram passar pelas privações que eles suportaram, incentivaram a leitura, a frequência escolar e não

mediram esforços para sacrificar do pouco que tinham para me ajudar quando iniciei a faculdade, já em Belém. Amo vocês!

Agradeço aos meus irmãos, Paulo, Gisele e Benedito Júnior, por toda a convivência, amor, brigas que me ensinaram propósitos maiores, compaixão, lazer e fraternidade. Vocês são parte de tudo o que acontece em minha vida. Faço um agradecimento especial ao Paulo, que, no gozo de seu descanso, me acompanhou ao rio Médio Pracuúba para realizar a pesquisa de campo tratada neste trabalho, acompanhando-me de casa em casa. Sem o acompanhamento dele, a tarefa seria bem mais árdua.

Agradeço à Sra. Luciene Andrade Marinho e a toda sua família, que me receberam gentilmente e gratuitamente em sua residência no rio Médio Pracuúba. Da mesma forma, agradeço ao Sr. Alessio da Silva Freitas, conhecido como “Leleco”, vizinho da Sra. Luciene, que me emprestou, de forma gratuita, sua embarcação para a realização das pesquisas ao longo do rio. Durante o período da pesquisa, tive a oportunidade de conviver com pessoas maravilhosas e aprender a apreciar o dia a dia, sem a influência da internet.

Agradeço a todos os entrevistados residentes do rio Médio Pracuúba, que abriram a porta de suas casas para me receber, com toda a cortesia, para conversarmos sobre o objeto de estudo deste trabalho.

Agradeço ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, do qual faço parte como Juiz do Trabalho Substituto, pelo incentivo financeiro que me permitiu cursar o Mestrado, bem como pela concessão de licença cultural para fins de elaboração da dissertação. Sem esses apoios, a caminhada até aqui seria bem mais difícil.

Agradeço ao Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA por todo o suporte acadêmico, incluindo estrutura física e humana, bastante valiosos para o aprendizado e conclusão deste trabalho. Nesse ponto, faço um agradecimento aos meus professores: Ana Darwich, Ana Elizabeth Reymão, Jean Carlos Dias, Patrícia Blagitz, José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Juliana Freitas, Suzy Koury e Denis Verbicaro, registrando a importância de cada um nessa caminhada.

Um agradecimento especial a todos os integrantes do Grupo de Pesquisa Emprego, Subemprego e Políticas Públicas na Amazônia, com enfoque no estudo da cadeia produtiva do açaí, coordenado pelas professoras Ana Elizabeth Reymão e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e pelo professor José Cláudio Monteiro de Brito Filho. As discussões travadas no grupo, os seminários expostos e as leituras indicadas foram essenciais para a compreensão da complexidade daquela cadeia e dos diversos problemas que ela acarreta, dentre eles, o objeto do presente estudo.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio institucional em autorizar o funcionamento de um Programa de Pós-Graduação na área de Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento e possibilitar que sejam discutidos assuntos como os presentes nesta dissertação.

Agradeço aos amigos da academia que compartilharam comigo as alegrias e as adversidades nessa caminhada, em especial, Elinay, Saulo, Vanilson, Nágila, Shirley, Melissa, Ridivan, Camyla e Carla.

Agradeço ao Lucas, que, nos momentos finais do mestrado, foi responsável por propiciar momentos de tranquilidade e leveza, necessários à conclusão deste trabalho.

Faço agora um agradecimento especial, à minha orientadora, professora Dra. Suzy Koury, ser humano ímpar, de qualidades admiráveis, uma professora devotada ao trabalho, ao aprimoramento e ao aprendizado de seus alunos. Seus conhecimentos, ponderações, correções, sempre feitas de forma cordial e educada, demonstram que o ensinar e o desenvolver do aluno não podem ser dissociados da boa educação. Tenho-a como exemplo de profissional e ser humano. Meu mais profundo agradecimento!

Enfim, agradeço a todos que, mesmo não tendo sido mencionados de forma expressa, contribuíram para a confecção e conclusão deste trabalho.

A todos, serei eternamente grato!

Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças. (Nelson Mandela)

RESUMO

A privação de direitos é prejudicial ao desenvolvimento humano. Este trabalho problematiza sobre quais as capacidades necessárias para garantir o desenvolvimento infantil, a partir da identificação das privações suportadas por crianças, na atividade de extração do açaí, na região do rio médio Pracuúba, em São Sebastião da Boa Vista. Para tanto, há discussão sobre surgimento da infância como categoria autônoma, detentora de direitos e digna de proteção; conceituação do trabalho infantil, evidenciando a hipervulnerabilidade das crianças; demonstração da utilização do trabalho infantil, com registros dos fatores de impulsionamento e permanência; discussão teórica sobre desenvolvimento e justiça distributiva, com ênfase em capacidades, funcionamentos e bem-estar; e, por fim, aplicação teórico-prática na construção de uma lista de capacidades. Responde que não há justiça distributiva na comunidade investigada e que é possível construir uma lista específica de capacidades, com a devida justificação, apresentando instrumentos para a implementação e medição, demonstrando ser viável o gozo de liberdades substanciais e o redirecionamento das privações para o desenvolvimento e bem-estar da criança. Por fim, analisa o trabalho infantil como reprodução cultural e, ao mesmo tempo, como exploração da infância, apresentando o diálogo intercultural como alternativa à resolução do problema e, no caso de insucesso, a ponderação de interesses. Quanto aos aspectos metodológicos, o estudo está estruturado, quanto à abordagem, em pesquisa qualitativa; quanto à natureza, em pesquisa aplicada; quanto aos objetivos, utilizou-se do tipo exploratório; quanto aos procedimentos, foram realizadas pesquisas bibliográfica e pesquisa de campo, com o recurso de pesquisa etnográfica.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Privação. Capacidades. Desenvolvimento. Diálogo Intercultural.

ABSTRACT

Absence of rights is harmful to human development. This work questions about the capabilities necessary to guarantee child development, from the identification of absence borne by children, in the activity of açai extraction, in the region of the middle river Pracuúba, in São Sebastião da Boa Vista. For that, there is discussion about the emergence of childhood as an autonomous category, with rights and worthy of protection; conceptualization of child labor, showing the hypervulnerability of children; demonstration of the use of child labor, with records of the intensification and permanence factors; theoretical discussion on development and distributive justice, with an emphasis on capabilities, functioning and well-being; and, finally, theoretical-practical application in the construction of a list of capabilities. It replies that there is no distributive justice in the investigated community and that it is possible to build a specific list of capabilities, with due justification, presenting instruments for implementation and measurement, demonstrating that the enjoyment of substantial freedoms and the redirection of absence for development and child welfare. Finally, it analyzes child labor as cultural reproduction and, at the same time, as exploitation of childhood, presenting intercultural dialogue as an alternative to solving the problem and, in the case of failure, the balancing of interests. As for the methodological aspects, the study is structured, regarding the approach, in qualitative research; as for nature, in applied research; as for the objectives, the exploratory type was used; as for the procedures, bibliographic research and field research with the use of ethnographic research.

Keywords: Child Labor. Absence. Capabilities. Development. Intercultural Dialogue.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Lista de tarefas, perigos e lesões à saúde da criança	64
Quadro 2	Comparação entre listas de capacidades	131

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDC	Código de Defesa do Consumidor
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRFB	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAPESPA	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAM	Produção Agrícola Municipal
PARA2030	Programa PARA 2030
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho de Infantil
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E O MUNDO DO TRABALHO	23
2.1	O SURGIMENTO DA INFÂNCIA COMO CATEGORIA SOCIAL	23
2.2	A SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA	29
2.3	A INFÂNCIA E SUA RELAÇÃO COM O MUNDO DO TRABALHO	34
3	O TRABALHO INFANTIL	38
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO, CONCEITO E CARACTERÍSTICAS	38
3.2	ASPECTOS LEGAIS	45
3.3	A HIPERVULNERABILIDADE DA CRIANÇA	51
4	O USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL NA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ NO RIO MÉDIO PRACUÚBA, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	57
4.1	LÓCUS DE PESQUISA: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	58
4.1.1	O rio Médio Pracuúba	59
4.2	A CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ	61
4.2.1	Diagnóstico sobre a vida do coletor do fruto - “peconheiro”	61
4.2.2	Etapas do processo produtivo: a coleta, a venda e a comercialização	65
4.3	A DIVISÃO DO TRABALHO NA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ	67
4.4	RESULTADOS OBTIDOS COM A PESQUISA DE CAMPO	69
4.5	TRABALHO INFANTIL NA CADEIA DO AÇAÍ E SUA TIPIFICAÇÃO COMO UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO (LISTA TIP)	75
4.6	FATORES DE RISCO PARA A OCORRÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL NA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ	77
4.6.1	Fatores de impulso	78
4.6.2	Fatores de permanência	81
5	DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ	85
5.1	ASPECTOS SOBRE DESENVOLVIMENTO.....	86
5.2	ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ.....	92
5.3	A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE	90
5.3.1	O enfoque das capacidades a partir de uma perspectiva geral	100
5.3.2	Capacidades concretas: delimitação de indicadores relevantes	106
5.3.3	Capacidades específicas: análise do bem-estar na infância	108

6	APLICABILIDADE TEÓRICO-PRÁTICA: CRIAÇÃO DE UMA LISTA ESPECÍFICA PARA O OBJETO DE ESTUDO	111
6.1	HÁ UM IDEAL DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ?.....	111
6.2	É POSSÍVEL CONSTRUIR UMA LISTA DE CAPACIDADES ADEQUADAS PARA DETERMINADA COMUNIDADE?	112
6.3	QUAIS CAPACIDADES SÃO ADEQUADAS À PRODUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E POTENCIAIS FUNCIONAMENTOS À CRIANÇA NO CONTEXTO DA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ NA REGIÃO INVESTIGADA?	115
6.3.1	Critério de justificação metodológica	116
6.3.2	Critério da sensibilidade ao contexto	116
6.3.3	Critério dos diferente níveis de generalidade	116
6.3.4	Critério de exaustão e não redução	117
6.3.5	Critério da formulação explícita	117
6.3.5.1	<i>Capacidade vida</i>	117
6.3.5.2	<i>Capacidade saúde</i>	119
6.3.5.3	<i>Capacidade integridade pessoal</i>	120
6.3.5.4	<i>Capacidade sentidos, imaginação e pensamento</i>	121
6.3.5.5	<i>Capacidade emoções</i>	122
6.3.5.6	<i>Capacidade interação social</i>	123
6.3.5.7	<i>Capacidade lazer</i>	123
6.3.5.8	<i>Capacidade educação compulsória de qualidade</i>	124
6.3.5.9	<i>Capacidade hipervulnerabilidade e respeito</i>	126
6.3.5.10	<i>Capacidade conscientização contra o uso de drogas</i>	127
6.3.5.11	<i>Capacidade desenvolvimento cultural</i>	128
6.3.5.12	<i>Capacidade ocupação decente para jovens</i>	129
6.3.5.13	<i>Capacidade proteção social</i>	129
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
	REFERÊNCIAS	139
	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO.....	147
	APÊNDICE B – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS	148

1 INTRODUÇÃO

A infância enquanto categoria social que tem como sujeito a criança, nem sempre foi reconhecida como tal. O seu reconhecimento ocorreu, principalmente, a partir do momento da inclusão da criança no mundo do trabalho, quando se observou que as condições de trabalho a atingiam de forma distinta da dos adultos, fazendo-se necessário reconhecer suas peculiaridades e tratá-la de forma diferenciada e protegida. Nessa linha, a infância passou a ser considerada como fase importante ao desenvolvimento da criança e não apenas como transição à vida adulta.

A proteção das crianças ocorre por meio de leis relacionadas ao ambiente de trabalho e à idade para trabalhar, dentre outros aspectos, podendo-se destacar, no âmbito internacional, dois diplomas de grande relevo em tal área, a Convenção nº. 138 (OIT, 1973), que dispõe sobre a idade mínima para trabalhar, e a Convenção nº 182 (OIT, 1999), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e das ações imediatas para a sua eliminação, ambas adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e ratificadas pelo Brasil.

No âmbito interno, há normas alinhadas aos diplomas internacionais, para a proteção da criança, que lhe asseguram prioridade absoluta, em respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, podendo-se citar a Constituição da República Federal do Brasil - CRFB (BRASIL, 1988), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (BRASIL, 1943) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990).

Do conteúdo destes diplomas pátrios, extrai-se que o trabalho infantil é aquele realizado por crianças com idade inferior à mínima permitida para a entrada no mercado de trabalho, que, no Brasil, corresponde a 16 anos, salvo na condição de aprendiz, caso em que poderá ocorrer a partir dos 14 anos, com exclusão dos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para os quais a idade mínima é 18 anos.

Destaca-se que o ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990, art. 2º) considera como criança “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Entretanto, na normativa internacional, a Convenção nº. 182, da OIT, relativa ao trabalho infantil, dispõe que “o termo ‘criança’ designa toda pessoa menor de 18 anos” (OIT, 1999, art. 2º).

No presente estudo, opta-se pela utilização do termo “criança” com a abrangência dada pela OIT, incluindo crianças e adolescentes. Por certo, não são desconsideradas as peculiaridades de cada uma das etapas do desenvolvimento em certo período etário; entretanto, procura-se incluir, sob um único termo, a coletividade de pessoas que

compartilham de aspectos comuns, como a menoridade, a necessidade de socialização, de cuidado e de preparação para o mercado de trabalho.

Segundo estudo produzido pela OIT, intitulado Estimativas Mundiais sobre o Trabalho Infantil: resultados e tendências 2012-2016 (2017), há, em todo o mundo, 218 milhões de crianças entre 5 e 17 anos que estão ocupadas na produção econômica. Dentre elas, 152 milhões são submetidas ao trabalho infantil e quase a metade, 73 milhões, estão em situação de trabalho infantil perigoso, sendo um quarto delas (19 milhões) menores de 12 anos. Além disso, os dados revelam a alta utilização de mão de obra infantil em diversas atividades produtivas, especialmente na agricultura, com a predominância de exploração de crianças do sexo masculino.

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua (2016), havia 1,8 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil, na semana de referência da pesquisa, o que representava 4,6% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária.

Identifica-se, a despeito da proteção normativa, a persistência do trabalho infantil na sociedade brasileira, que desafia o núcleo básico de proteção à pessoa humana e exige ação real de todos, Estado e sociedade, a fim de concretizar aqueles marcos normativos. Para tanto, é imperativo reconhecer o problema e o contexto social em que se desenvolve.

O trabalho infantil é fenômeno estrutural e complexo com origem em fatores multidimensionais, o que, portanto, exige que seja observado de forma holística. Por certo, é possível elencar fatores que o influenciam, como, por exemplo, a pobreza rural, a falta de disponibilidade e a má qualidade da educação, a falta de conscientização e hábitos culturais e a falta de oportunidades de trabalho decente para os jovens. Cabe destacar, ainda, a existência de outros fatores socioeconômicos e a falta de proteção social, todos fatores que conduzem as famílias a se utilizarem da mão de obra infantil como ativo de complementação da renda familiar.

Entende-se que os fatores citados estão relacionados a diversas situações, especialmente históricas, sociais e econômicas, de exploração da mão de obra infantil. Figuram, portanto, ao lado deles, outros que, por sua vez, garantem a manutenção da exploração, a saber, a demanda por mão de obra não qualificada, aliada à falta de estruturas de diálogo social, o baixo custo do trabalho, o trabalho familiar e comunitário não remunerado, a prevalência de trabalho sazonal e informal, a fiscalização insuficiente e a dificuldade para identificar o trabalho infantil em cadeias produtivas, especialmente àquela desenvolvido por quem atua fora do estabelecimento empresarial.

A identificação dos fatores de indução e permanência do trabalho infantil permite compreender o problema de forma integral e adotar medidas concretas para a sua erradicação, vez que a existência de diplomas normativos não tem se mostrado suficiente para atingir o objetivo de eliminá-lo.

Esses problemas atingem inclusive atividades extrativas tradicionais na Amazônia, como a de coleta do açaí, fruto da palmeira conhecida como açazeiro (*Euterpe oleracea*), que faz parte da cultura local e que sempre envolveu as crianças da comunidade.

De fato, essa atividade sofreu profundas modificações, transitando de uma atividade familiar voltada, no máximo, ao consumo interno, a uma atividade direcionada aos mercados nacional e internacional, constituindo, dentre outras, cadeia de valor escolhida pelo Estado do Pará para o alcance do desenvolvimento regional, de acordo com o Programa PARA 2030 (FAPESPA, 2018).

Segundo a Pesquisa Agrícola Municipal – PAM 2018 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2018a), o Estado do Pará desponta como o principal produtor do fruto, sendo responsável por 95,31% da produção nacional.

De outro lado, a demanda crescente pelo fruto, sem a observância de questões relacionadas à segurança e à qualidade de vida, nem a análise de todos os componentes da cadeia produtiva gera problemas à comunidade ribeirinha, população que vive nas margens dos rios e à margem de políticas públicas.

Para os fins deste trabalho, entende-se como comunidade ribeirinha aquela formada a partir de um modo de vida específico, com relação profunda com a natureza e seus ciclos, com produção estruturada no trabalho da própria população, por meio da utilização de técnicas que utilizam, prioritariamente, os recursos naturais, adequando-se ao que a natureza tem a lhe oferecer (MENDONÇA *et al.*, 2007).

Dessa forma, referida comunidade vem suportando pressões econômicas que produzem sua desestabilização, em decorrência de insegurança quanto ao recebimento de recursos necessários à sua própria subsistência, lançando-a a uma situação de pobreza e de insegurança alimentar, bem como alterando a forma de exploração do meio ambiente que a circunda.

A coleta do açaí é feita pelo peconheiro, que recebe este nome em decorrência da utilização da peconha, que é o seu principal instrumento de trabalho, confeccionado em formato circular, com o uso de folhas do próprio açazeiro ou com o uso de fios plásticos, para aumentar sua durabilidade. Tal instrumento é colocado em volta dos pés e auxilia no processo de subida na árvore para colher o açaí.

Esclareça-se que a coleta do açaí pode ocorrer sob duas formas: a) o açaí cultivado, aquele colhido de área previamente preparada e adequada, a partir de manejo florestal, com o tamanho das árvores controlados para o fim de facilitar a extração do produto e b) o açaí extrativo, aquele coletado nas áreas de várzeas, sem o controle do tamanho e espécie.

É o segundo modelo de extração, com coleta nas várzeas pelos peconheiros, que interessa mais de perto a este estudo em virtude da realização de pesquisa de campo, a qual revelou que, em tal modalidade extrativa, há uma série de riscos e privações relacionados aos direitos básicos da população ribeirinha, que demandam atenção estatal e não são considerados pelos demais componentes da cadeia do açaí, nem pelo consumidor final, o que obsta a conscientização e a cobrança por medidas que garantam a sua eliminação.

Nesse contexto, Koury (2017) pontua que a invisibilidade do trabalho infantil e precário na cadeia do açaí obstam a necessária conscientização sobre os riscos daí advindos, ou seja, a negatividade existente sequer é percebida pela maioria das pessoas.

Com o aumento da demanda, aliado aos fatores de impulso ao trabalho infantil acima mencionados, a criança da comunidade é envolvida prematuramente na atividade de extração do fruto, que é realizada em diversas regiões do Estado do Pará, com destaque para a região da Ilha de Marajó. Entende-se que analisar o problema em um contexto sócio-espacial específico permite compreendê-lo com mais exatidão, inclusive para identificar de que forma as cadeias produtivas locais afetam a vida das crianças envolvidas. Assim, delimita-se a Ilha de Marajó como espaço para o estudo específico da utilização do trabalho infantil na extração do açaí.

Dentre os municípios da Ilha de Marajó, optou-se por São Sebastião da Boa Vista, especificamente a região do rio Médio Pracuúba, situada na parte intermediária do maior rio do município, o rio Pracuúba. A escolha do local de pesquisa decorreu da importância do município na produção de açaí, figurando, no ano de 2018, em décimo quarto na produção do Estado do Pará e em quinto lugar na região do Marajó, atrás apenas dos municípios de Portel, Breves, Anajás e Oeiras, conforme dados extraídos da pesquisa sobre Produção Agrícola Municipal – PAM (IBGE, 2018b).

Aliado a isso, no município escolhido, segundo a amostra Trabalho Infantil do IBGE (2010), identificou-se o percentual de 14,8% de pessoas de 10 a 17 anos ocupadas na semana de realização da pesquisa, com taxa de analfabetismo em torno de 8,3%, sendo a incidência maior no grupo etário de 10 a 13 anos, de 11,6%. Além do número considerável de crianças atuando precocemente no mundo do trabalho, identificou-se que grande parte delas estavam na zona rural, em atividades relacionadas à agricultura e eram do sexo masculino.

O rio Médio Pracuúba foi escolhido em virtude de ser o maior rio do município, tendo, em sua parte intermediária, a maior área de açazal, aliado ao fator de ser o principal meio de escoamento da produção (INSTITUTO PEABIRU, 2011). Assim, figura como centro de importância para a extração do produto no município citado.

Destaca-se ainda o interesse pessoal do autor deste trabalho, em virtude de ser natural do município escolhido e entender que o estudo acadêmico deve, dentre outros objetivos, ser o meio de identificação de problemas sociais, retirando-os da invisibilidade, bem como ser instrumento de formulação de proposições concretas para a comunidade investigada, aos poderes públicos e a toda sociedade. Assim, este estudo é uma contribuição de um “filho para sua terra.”

Escolhido o espaço a ser investigado, realizou-se pesquisa de campo na região, no período de 28.09 a 01.10.2018, com o objetivo de entender a dinâmica de extração do fruto, verificar a ocorrência de utilização de mão de obra infantil, identificar os principais problemas vivenciados pelas comunidades ribeirinhas e as privações de capacidades por elas suportadas.

Neste ponto, interessa a discussão sobre as privações suportadas pelas crianças em decorrência de sua atuação precoce no trabalho. Ao lado de tais privações, apresenta relevância o debate sobre a existência de capacidades básicas que todos, e especialmente a criança, devem usufruir a fim de permitir que seu desenvolvimento físico, mental, social e cultural ocorra de forma livre, pautado na ideia de escolha dos melhores caminhos para a satisfação de seu bem-estar.

O conceito de capacidade adotado no presente trabalho é o defendido por Amartya Sen (2017). Segundo essa concepção, as capacidades importam em liberdades positivas de que os indivíduos dispõem para implementar funcionamentos importantes, desde os mais básicos, por exemplo, estar bem nutrido, até os mais complexos como, por exemplo, ocupar um emprego valoroso. De outro lado, as situações nas quais o indivíduo está impedido de realizar a conversão de liberdade em funcionamento, revelam-se como privações de liberdade.

Nesse contexto, a análise do bem-estar de determinada comunidade passa pela ideia de identificação do conjunto de capacidades necessárias, composto por tudo aquilo que o indivíduo pode ser ou poder fazer, para a realização de um conjunto de funcionamentos, que será obtido a partir da interação entre as capacidades disponíveis e a liberdade da pessoa para a escolha.

A partir do cenário exposto, o presente trabalho busca responder o seguinte problema: quais capacidades são necessárias para assegurar o desenvolvimento físico, mental, social e cultural das crianças que atuam na extração do açaí na região do rio médio Pracuúba, em São

Sebastião da Boa Vista?

Para tanto, traça-se como objetivo geral a identificação das privações suportadas pelas crianças na atividade de extração do açaí na região investigada, com o intuito de propor a implementação de capacidades e instrumentos adequados ao contexto investigado e alinhados à ideia de desenvolvimento daqueles indivíduos.

Para tanto, traçaram-se como objetivos específicos: a) discutir o surgimento da infância como categoria autônoma, detentora de direitos e digna de proteção; b) conceituar o trabalho infantil, por meio de marcos teóricos e normativos, evidenciando a hipervulnerabilidade das crianças em determinados contextos; c) demonstrar a utilização do trabalho infantil e destacar os fatores que o explicam, na atividade de extração do açaí, que pode ser enquadrado como uma das piores formas de trabalho infantil; d) apresentar referencial teórico sobre desenvolvimento e justiça distributiva para a compreensão de capacidades, funcionamentos e bem-estar; e, por fim, e) realizar a aplicação prática do referencial teórico com o intuito de construir uma lista de capacidades adequadas ao contexto investigado.

A hipótese a ser testada é que, a despeito da existência de uma lista geral de capacidades que deve ser implementada para todos, de forma indistinta, o contexto específico de determinada comunidade exige o estudo, o debate e a implementação de outras, adequadas ao perfil da comunidade e ao perfil das pessoas que ali vivem, a fim de garantir o real desenvolvimento físico, mental e social das crianças.

Para desenvolver o trabalho, foram utilizados, dentre outros, marcos teóricos a respeito do desenvolvimento nas obras de Ignacy Sachs (2008), *Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado*, e na obra de Amartya Sen (2000), *Desenvolvimento como Liberdade*. A partir deles foi possível discorrer sobre a noção de desenvolvimento, diferenciando-o do crescimento econômico.

Além disso, foram utilizados os referenciais teóricos expostos por Amartya Sen (2017) na obra *Desigualdade Reexaminada*, por Martha Nussbaum (2013), elaborada na obra *Fronteiras da Justiça*, com o objetivo de compreender a análise sobre as capacidades e os funcionamentos necessários ao desenvolvimento do ser humano, bem como a relação de capacidades vitais para que todos tenham acesso ao ideal de justiça distributiva.

Além dos referenciais citados, foram utilizados artigos relativos ao tema, com destaque especial ao artigo intitulado *Sen's Capability Approach and Gender Inequality: Selecting Relevant Capabilities*, de Ingrid Robeyns (2003), do qual se obtiveram valiosos critérios para a formulação de uma lista de capacidades adequada ao contexto investigado.

Quanto aos aspectos metodológicos, o estudo está estruturado da seguinte forma:

a) quanto à abordagem, utilizou-se de pesquisa qualitativa. Tal pesquisa decorre da necessidade de aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, a fim de apreender os aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e na explicação da dinâmica das relações sociais.

b) quanto à natureza, revelou-se como pesquisa aplicada, com o intuito de gerar conhecimento para a aplicação prática, dirigido à solução de problemas específicos (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

c) quanto aos objetivos, a pesquisa é tipo exploratório, em face da necessidade de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito;

d) quanto aos procedimentos, foram realizadas:

d.1) pesquisas bibliográficas, a partir do levantamento de referenciais teóricos já analisados e publicados por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas virtuais ;

d.2) pesquisa de campo, a partir da qual, além da pesquisa bibliográfica, foram realizadas coletas de dados junto às pessoas residentes no rio médio Pracuúba, que atuam na extração do açaí.

A coleta de dados deu-se a partir da delimitação da escolha da população-alvo: pessoas residentes no rio médio Pracuúba que atuam na extração do açaí. Para a seleção dos entrevistados, utilizou-se o critério de entrevistar uma família a cada grupo de dez residências identificadas no rio, com o intuito de assegurar que a pesquisa reflita, ao máximo, a diversidade das famílias que habitam a região. Por essa razão, foram realizadas onze entrevistas.

Além disso, recorreu-se à utilização de pesquisa etnográfica, a qual pode ser entendida como o estudo de um grupo ou povo, que se caracteriza, principalmente, pelo uso da observação participante, da entrevista intensiva e da análise de documentos; pela interação entre pesquisador e objeto pesquisado; pela flexibilidade para modificar os rumos da pesquisa; pela ênfase no processo, e não nos resultados finais; pela visão dos sujeitos pesquisados sobre suas experiências; pela não intervenção do pesquisador sobre o ambiente pesquisado; pela variação do período, que pode ser de semanas, de meses e até de anos; pela coleta dos dados descritivos, transcritos literalmente para a utilização no relatório (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Para tanto, foram utilizados formulários com entrevistas semi-estruturadas, com perguntas abertas e fechadas, permitindo que o entrevistado discorresse sobre a sua realidade,

sem prejuízo de indagações ao longo da entrevista quando se fazia necessário esclarecer algum referencial ou obter melhores informações.

Nessa perspectiva, o estudo ora apresentado buscou atender aos objetivos estabelecidos pelo Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Centro Universitário do Pará (CESUPA), vinculado à linha de pesquisa Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos, com apresentação da temática sobre o trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí, os impactos negativos suportados pelas crianças, com afetação e comprometimento de seu desenvolvimento, o que exige o exame, o debate e a proposição de soluções para a resolução do problema.

Ainda nesse contexto, o tema foi objeto de debate no grupo de pesquisa Emprego, Subemprego e Políticas Públicas na Amazônia, vinculado ao PPGD da instituição, tendo o autor produzido, apresentado e publicado trabalhos sobre a temática em eventos científicos nacionais.

Além da introdução e considerações finais, a presente dissertação encontra-se dividida em cinco seções com a argumentação necessária à solução do problema de pesquisa que se apresenta. Por critérios metodológicos, cada objetivo acima mencionado corresponderá ao conteúdo de uma seção específica.

Na primeira seção, o enfoque é dado ao processo histórico de surgimento da infância enquanto categoria social autônoma, com direitos inerentes e específicos analisados a partir da superexploração no mercado de trabalho. Utiliza-se da teoria sobre a psicologia da infância para apoiar a concepção de que essa fase não é apenas uma fase de transição, mas, ao contrário, é de fundamental importância para o desenvolvimento de diversas capacidades, com repercussões diretas na fase adulta.

Segue-se para a segunda seção, o qual se ocupa de contextualizar e conceituar o trabalho infantil, evidenciando as suas principais características, relacionando-as aos aspectos legais de proteção da criança, no âmbito internacional e nacional. Além disso, identifica a criança como sujeito hipervulnerável dentro de um contexto de consumo, em virtude de sua imaturidade física e mental, para a escolha de bens e serviços, a despeito do recebimento de recursos financeiros por meio de seu trabalho.

A terceira seção ocupa-se da demonstração do espaço de pesquisa escolhido para a análise do trabalho infantil e da exposição do fluxo de extração do açaí, com ênfase aos riscos existentes em suas diversas etapas. Nele, é explicitada a razão da escolha do município São Sebastião da Boa Vista, especificamente o rio Médio Pracuúba, para o exame da exploração do trabalho das crianças, por meio da apresentação de pesquisa de campo. Além disso, traça-

se a forma e o modo em que ocorre a exploração da criança, pela divisão do trabalho, nas diversas etapas do processo produtivo, com identificação dos riscos, que permitem enquadrá-lo como um das piores formas de trabalho infantil.

Por fim, são demonstrados os fatores de indução e de manutenção do trabalho infantil na região.

Na quarta seção é realizada a construção do referencial teórico para a resposta ao problema identificado. Nele, são examinadas as teorias sobre justiça distributiva de Amartya Sen e Martha Nussbaum, extraindo-se conceitos como capacidades, funcionamentos e lista de capacidades adequadas ao ideal da dignidade humana. Assim, tem-se a colocação de um enfoque geral sobre as capacidades e um enfoque concreto, por meio da lista. Além disso, com fundamento em textos científicos, analisa-se o exame de capacidades sob um enfoque específico, com a apresentação de critérios rigorosos para a sua apuração.

Dando continuidade, o quinto item refere-se à aplicabilidade prática do conhecimento teórico construído na seção anterior, propondo-se a responder algumas indagações antecedentes à resposta do problema principal da pesquisa. Assim, apresentam-se argumentos para analisar se é possível falar em justiça distributiva na comunidade que vive da extração do açaí, e se é viável construir uma lista específica para aquela comunidade. Com a sinalização positiva a esta última indagação, segue-se para a apresentação de uma lista de capacidades, elaborada a partir de critérios metodológicos, mediante justificativa de escolha, com objetivos e indicação de instrumentos de medição, todos alinhados à ideia de correção das privações identificadas na pesquisa e de promoção do desenvolvimento e bem-estar da criança.

Nas considerações finais, responde-se ao problema de pesquisa, bem como analisa-se a dualidade do trabalho infantil como reprodução cultural e, ao mesmo tempo, como exploração da infância, sendo apresentado o diálogo intercultural como alternativa à resolução do problema. E, no caso de insucesso, a ponderação de interesses, com justificção do interesse prevalecente, segundo a visão deste trabalho, e a forma pela qual o outro interesse não é desprezado, mas acomodado e resguardado.

O escopo do trabalho não é esgotar o tema, mas ser um instrumento inicial para o estudo de outras questões e problemas existentes na cadeia produtiva do açaí, na região objeto do estudo, servindo como fundamento para o fomento de políticas públicas voltadas à promoção de verdadeiro desenvolvimento às crianças.

2 A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E O MUNDO DO TRABALHO

Para a exata compreensão do fenômeno do trabalho infantil é imperioso analisar as visões sobre o reconhecimento e o papel da infância, bem como proceder ao exame do seu sujeito nuclear, a criança, com o objetivo de identificar o tratamento dispensado a essa fase do desenvolvimento humano, que é bastante revelador sobre qual deveria ser o ideal nessa etapa.

Os conceitos sobre a infância que são expressos no meio social têm o condão de interferir no comportamento das crianças, adolescentes e adultos, bem como, por via de consequência, são capazes de construir formas de ser e de agir de acordo com os discursos de cada um, que seguirão a ótica de interesses culturais, políticos e econômicos do contexto social mais amplo.

Adianta-se que as crianças e sua infância são entendidas como construções culturais e históricas, de modo que a essência e o significado de cada uma delas deriva do ambiente espacial e temporal em que nascem e crescem, o que inclui a análise de noções de personalidade, moralidade e ordem social para se precisar onde e como se encaixam dentro do tecido social. Por certo, a compreensão da infância tem implicações na implementação dos direitos da criança.

Nesse contexto, este item discute o surgimento histórico e social da infância, a partir do momento em que foi possível reconhecer a identidade de uma categoria própria de indivíduos em desenvolvimento que não poderiam ser vistos como simples adultos em miniatura. A partir de tal percepção, inicia-se o processo de reconhecimento da infância e de proteção da criança, necessário para entender as complexidades e os desafios enfrentados na discussão sobre quão violador dos direitos das crianças é o trabalho infantil.

Além disso, analisa-se a infância enquanto estágio para a consideração de que a criança é um ser detentor de direitos e necessidades, a partir das lições do sociólogo Qvortrup (2011) e do elenco das teses por ele expostas quanto ao entendimento e à compreensão da infância, que se revela atual para a compreensão de como a criança é vista pela sociedade.

Por fim, a partir do conteúdo citado acima, realiza-se a relação entre a infância e o mundo do trabalho, com ênfase nos principais aspectos sobre o trabalho e a sua representação na vida e para a vida das crianças.

2.1 O SURGIMENTO DA INFÂNCIA COMO CATEGORIA SOCIAL

A infância vem sendo objeto de estudos por várias áreas do conhecimento, com

abordagens, métodos e enfoques específicos. Ao longo da história, teóricos se propuseram a analisá-la, com destaque para as obras de Ariès (1986), Corsaro (2011), Sirota (2001), James e Prout (1997), entre tantas outras.

Sob a ótica histórica, Ariès (1986) pesquisou o surgimento da infância e a constituição da família moderna nas sociedades europeias, com a utilização de imagens, escritos históricos e gravuras, que traçando um marco linear, o levou a concluir que o surgimento da infância ocorreu a partir do século XVI e XVII na Europa Ocidental, especialmente na França, com a alteração das relações em torno da criança, conforme a estrutura social a que pertencia.

Para Ariès (1986), a infância era reduzida a um período no qual a criança não se bastava, em face de sua fragilidade. Todavia, qualquer evolução, por mínima que fosse, levaria à sua inclusão entre os adultos, partilhando dos trabalhos e jogos, saindo da fase de criança pequena para homem jovem imediatamente. Isso explica, em boa medida, o fato de a educação nas sociedades tradicionais ocorrer por meio da aprendizagem, sendo a transmissão do saber garantida entre as gerações pela participação das crianças na vida familiar e profissional dos adultos, com a aquisição de conhecimentos ocorrendo a partir da ajuda que davam aos adultos em suas tarefas cotidianas.

Evidencia-se que as crianças eram vistas como pertencentes ao mundo adulto, verdadeiros adultos em miniatura, participando das mesmas atividades, inclusive de jogos e rodas de conversas.

Os estudos de Ariès (1986) trouxeram o debate da infância como uma particularidade, decorrente de um processo histórico, divorciada de qualquer herança natural, o que provocou mudanças no modo de ver a infância, categoria que não possuía, antes do século XVI, qualquer autonomia dentro do contexto social.

Dessa forma, na perspectiva de Ariès (1986), a infância foi uma criação de um tempo histórico e de condições socioculturais determinadas, concepção esta que evidencia que a infância pode ser compreendida como uma construção social e demonstra certo equívoco ao se tentar analisá-la sob o mesmo referencial, pois os pressupostos temporais, sociais e culturais, bem como os econômicos se alteram ao longo da história. Assim, é possível falar de infâncias para retratar a complexidade do tema.

Com o aprofundamento da alteração ocorrida no âmbito familiar, especialmente no séc. XVIII, surge a exigência de garantir proteção à criança, por meio de sentimento de família, marcado por um desejo de privacidade.

A citada alteração pode ser vista ainda dentro de um contexto maior, o da Revolução Industrial, ocorrida nos séculos XVIII e XIX, momento no qual se operou uma mudança

acerca da concepção do trabalho de criança, atrelada à própria concepção do que é ser criança.

Na mesma linha, Rousseau (1995) afirmava que nada sabíamos sobre a infância e que era necessário considerar uma criança como criança, o que era desconhecido até então, buscando-se posicioná-la em uma categoria diferente do homem, ou de uma qualidade diferente. Argumentava que as crianças deveriam ser “felizes agora”, seguindo os caminhos da natureza, o que importava em aprender com suas próprias experiências, e não com as que lhe eram repassadas pelos adultos.

A partir, aproximadamente, do século XVII, a educação das crianças passou a ser confiada à escola, separando-as das tarefas dos adultos em uma espécie de “quarentena” para usar as palavras de Ariès (1986), que garantiria a preparação necessária antes de serem colocadas ao mundo. Tratava-se, segundo ele, de uma mudança de visão sobre a criança e sobre a educação, pois os pais passaram a se interessar pelos estudos de seus filhos.

É por isso que se pode afirmar que a substituição da antiga aprendizagem pela educação escolar está relacionada e é, ao mesmo tempo, expressão da transformação da família e do surgimento do “sentimento de infância”. Nota-se a ocorrência de mudança na concepção do trabalho exercido por crianças, que não mais era vinculado à sua educação, como forma de aprendizagem para a vida adulta, mas visto como um obstáculo ao seu desenvolvimento.

Com o resgate da criança do mundo dos adultos, a família assumiu características do modelo hoje considerado “ideal”: formada pelos pais e (poucos) filhos, com clima afetivo e proteção do mundo exterior, com a preocupação centrada na vida escolar e no futuro profissional das crianças. Este foi o padrão familiar que passou a vigorar, especialmente, nas camadas médias urbanas, a partir dos quais se expandiu como modelo para todas as demais camadas sociais (ARIÈS, 1986).

É importante frisar que nem todas as crianças, no citado período, passaram a gozar da infância e da proteção familiar, na medida em que o acesso ao sistema escolar para os filhos e filhas da classe trabalhadora foi lento porque, entre instruí-los na escola ou socializá-los para o trabalho precoce, a opção das elites foi, por séculos, mantê-los desde crianças na “escola” do trabalho. Segundo Arroyo (2015), as elites não confiaram à escola a socialização dos filhos (as) do povo para a condição de subalternos, oprimidos; preferiram submetê-los desde crianças aos trabalhos de sobrevivência.

Assim, pode-se dizer que para as camadas médias urbanas, segundo Ariès (1986), a família começou a se organizar em torno da criança e a lhe dar certa importância, retirando-a do anonimato, o que refletiu no sentimento de que seria ruim perdê-la, devendo ser tratada

com cuidado. Tal compreensão culminou na redução voluntária da natalidade no século XVIII.

Nesse contexto, torna-se imperioso reconhecer que o que chamamos de “infância”, “criança”, “afeto familiar”, são construções histórico-culturais, variáveis de acordo com as épocas e os costumes, justificadas pelo fato de que a infância possui uma relação direta com os aspectos econômico, histórico, cultural e político, o que gera uma conexão entre a concepção de infância da época em que foi adotada e as referências para a sua construção.

De outro lado, na perspectiva demográfica, Javeau (2005) refere-se à infância como estágio, geração e faixa etária, considerando-a improdutiva, salvo pelas obrigações escolares. Sarmiento (2013) identifica um ponto favorável para defender tal concepção, argumentando que tal visão reconceitualiza a ideia de geração, historicizando-a sem perder de vista as dimensões estruturais e internacionais. O argumento principal de Sarmiento (2013) é que a consideração da infância como geração distinta da fase adulta tem o condão de identificar uma categoria autônoma, permitindo a orientação de políticas públicas voltadas a propiciar melhores condições de vida aos indivíduos que a integram.

Percebe-se que a ideia acima traduz a existência de uma fase biológica precedente à vida adulta, para um indivíduo que ainda está em processo de desenvolvimento, o que esteve atrelado ao conceito de socialização exposto por Durkheim (1978), para o qual a sociedade se encontra, a cada nova geração, como que diante de uma *tábula rasa*, sobre a qual seria preciso construir quase tudo de novo. A transição da infância para a próxima geração representava a ideia de reconstruir, de desenvolver aquele ser, o que era alcançado pela educação.

Partindo do entendimento acima, Corsaro (2011) afirma que, até então, a sociologia, especialmente devido à visão de socialização, não reconhecia papel ativo à criança, não conferindo a devida atenção à infância. Na mesma linha, Sirota (2001) afirma que a sociologia ficava bastante limitada à concepção de Durkheim, o que explica a inexistência de estudos profundos sobre a criança por essa área de conhecimento, que a considerava um sujeito passivo da vida adulta, um “vir a ser”.

A despeito das críticas, Sarmiento (2013) explica que a concepção de Durkheim foi desenvolvida em um tempo histórico específico no qual a sociedade era fundada na tradição e no costume, com sistema homogêneo e unificado, sendo o papel reservado aos atores o de seguir as regras do sistema. Contudo, citada visão padecia de sérios problemas ao não reconhecer a criança como sujeito ativo do processo de transformação social, o que só foi alterado com a institucionalização da escola pública e o sentimento de cuidado e de proteção das crianças no seio de suas famílias, configurando uma infância global.

A visão de que a infância é um estágio ou estágios, com um conteúdo universal e biológico, é bastante questionada especialmente em face das ideias sobre a quem a infância se refere e quem, de fato, consegue usufruir de tal período. Isto porque o tipo de infância que é experimentado e vivido pela maioria das crianças não é aquela satisfatória, ou ainda pode sequer ser a infância que as crianças teriam escolhido, caso tivessem a oportunidade de fazê-lo. De todo modo, identifica-se que não há uma infância, mas uma multiplicidade de infâncias ao redor do mundo.

Segundo Qvortrup (2011) e Corsaro (2011), o termo “infância” pode ser empregado em, pelo menos, dois sentidos: a) em uma dimensão individual, refere-se a um período da vida da pessoa, uma etapa do desenvolvimento humano; b) dentro de uma dimensão coletiva, refere-se ao coletivo de crianças de uma sociedade, à categoria na estrutura social. Seja pela concepção individual ou pela coletiva, análises históricas e sociológicas demonstram que a infância é socialmente construída e as suas reconfigurações e funções sociais se relacionam às transformações do mundo do trabalho nos contextos históricos.

Assim, a ideia da infância como categoria autônoma, historicamente construída e resultante das relações sociais, que proporciona o reconhecimento da criança como titular de direitos, com características e necessidades próprias, tanto internamente quanto no seu desenvolvimento coletivo, permite a produção e a reprodução da cultura, o que garante a produção e a reprodução da própria vida social.

De outro lado, embora a infância tenha sido reconhecida como categoria social, é imperioso lançar um olhar crítico sobre isso porque não se observa o devido respeito pela própria experiência humana, vez que as crianças são valorizadas na mesma proporção em que seus comportamentos e as suas atitudes se assemelham aos dos adultos. Ou seja, continua-se não respeitando a infância enquanto categoria autônoma, enxergando-a apenas como uma fase de transição para algo que, de fato, interessará.

As sociedades, em sua grande maioria, são guiadas mais por interesses econômicos do que por interesses humanitários, concepção pela qual as crianças são vistas como improdutivas e a infância, como tempo inútil. É bastante claro que “o tempo para si próprio e as experiências pessoais dos sujeitos estão comandadas pelo tempo exíguo que o relógio do capital lhes permite” (ARENHART, 2015, p. 331).

De outro lado, como bem apontam James e Prout (1997), se, de um lado, a sociologia nos ensina que a infância é um dado construído historicamente, na tentativa de refutar o reducionismo biológico, também é importante que não seja tratada apenas sob aquele aspecto, com o consequente reducionismo de sua acepção para termos meramente sociológicos. Assim,

a criança deve ser vista como um ser biopsicossocial, resultante do diálogo dos fatores sociológicos e biológicos.

Considerando-se a infância como uma fase da vida e a criança como o sujeito dessa fase, identificamos que, na visão tradicional, a socialização é apontada como um processo de adaptação das crianças na sociedade para uma vida adulta (CORSARO, 2011). Há dois modelos relativos a esse processo de socialização da criança: o modelo determinista e o construtivista. Para o primeiro deles, a criança é um sujeito passivo, que deve ser cuidada, controlada e treinada para a vida adulta, em processo que se desenvolvia no âmbito familiar, até o aparecimento da escola como âmbito institucionalizado de aprendizado (ARIÈS, 1986).

Por sua vez, o modelo determinista subdivide-se em dois processos: o funcionalista e o reprodutivista. No modelo funcionalista, há prevalência da preparação da criança para o enquadramento na ordem social, com a ideia de moldá-la. De outro lado, pelo modelo reprodutivista, prevalece a ideia de manutenção da sociedade por meio da reprodução das desigualdades sociais e do apoio à classe dominante. O ponto comum entre esses dois modelos é que não consideram a atuação ativa das crianças, que são tratadas como seres sem importância dentro da organização social (CORSARO, 2011).

Ao passo que, no modelo construtivista, as crianças são consideradas como participantes ativas na construção social da infância e na reprodução interpretativa de sua cultura compartilhada (CORSARO, 2011). Esse modelo busca o redirecionamento na perspectiva do olhar para a criança, com relação ao seu desenvolvimento e à sua consequente socialização, por considerar que elas “percebem e organizam seu mundo de maneira qualitativamente diferente dos adultos” (CORSARO, 2011, p. 23).

O exame dos modelos acima serve para compreender, em certo nível, como o tratamento dado às crianças é capaz de proporcionar seu desenvolvimento dentro do tecido social e, também como pode reduzi-las à invisibilidade, a ponto de não merecem atenção e, por consequência, não serem destinatárias de política adequada e específica às suas necessidades.

A fim de traçar novos olhares sobre a infância, James e Prout (1997) defendem a existência dos seguintes princípios:

1. A infância deve ser compreendida como uma construção social, o que funda a ideia de infâncias diversas pelo mundo e pelos tempos, ou seja, infâncias distintas a depender do contexto espacial e temporal, especialmente em virtude dos fatores econômicos, políticos e sociais.

2. A infância é uma variável suscetível de análise social. Por tal princípio, enuncia-se a

regra de que a infância não é um fenômeno isolado e assim não deve ser estudado e tratado. Deve-se buscar a utilização da multidisciplinaridade, bem como considerar todos os fatores que possam repercutir na diferenciação de infâncias, a fim de se compreender a infância objeto de estudo.

3. As relações sociais das crianças e as suas culturas são dignas de estudo por si mesmas, independentemente das perspectivas e dos interesses dos adultos. Tal princípio denota que o interesse da criança pela sua vida deve prevalecer sobre o adulto. Trata-se, em verdade, de respeitar as peculiaridades do ser individual.

4. As crianças são e devem ser vistas como seres ativos na construção e na determinação das suas próprias vidas, das vidas dos que as rodeiam e da sociedade em que vivem. Tal princípio está intrinsecamente relacionado ao fato de que as crianças são sujeitos ativos dos seus processos de remodelagem do tecido social, atuando como atores na produção e reprodução cultural, sendo capazes, inclusive, de provocar mudanças, independentemente dos interesses dos adultos. Trata-se, portanto, de categoria autônoma detentora de direitos e de necessidades específicas.

5. Deve-se permitir à criança ter voz e participação mais direta na produção dos dados sociológicos, o que revela a ideia de que não pode ser feita sem a participação daqueles que são diretamente observados, sob pena de consagração de uma visão unilateral, totalmente divorciada do interesse da criança.

Segundo estes princípios, os autores consideram a criança como ator social, que não se limita a esgotar ou absorver a cultura adulta já constituída, mas exerce nela transformações pela forma como a interpreta e integra, e pelos efeitos que gera a partir das suas práticas. Considerar a criança como sujeito ativo de transformação social e cultural, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento está diretamente relacionado à ideia de garantia de sua proteção.

2.2 A SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA

Ao nascer, a criança depara-se com um mundo desconhecido, o qual precisa desvendar e dele se apropriar pelas diversas formas de socialização, com o intuito de passar a integrar a sociedade e se constituir em sujeito social, com assunção de valores, direitos, deveres, compreensão das normas, ou seja, precisa adquirir uma identidade social. Nesse contexto, assinala Duveen (2013, p. 223) que “Entre a sociedade pensante dos adultos e a emergência da criança enquanto ator social existe um processo de construção que merece ser entendido”.

Corsaro (2011) esclarece que as crianças começam a vida como seres sociais em uma rede social já bastante definida e, através do desenvolvimento da comunicação e da linguagem, em interação com os outros, constroem os seus mundos sociais. Desse modo, torna-se necessário que sejam consideradas, pelos demais integrantes do grupo, como um coletivo com direitos, com traços culturais específicos, comportamentos e linguagens próprias.

Na mesma linha, Javeau (2005) esclarece que a criança está destinada a passar por diversos e sucessivos níveis para a aquisição de competências, cada um deles constituindo uma etapa na construção de sua personalidade, em clara concepção psicológica que denota a necessidade de preocupação com a criança em si, com suas características peculiares, sem prejuízo da compreensão de se tratar de um ser social que, na vivência e na socialização, moldará sua personalidade.

Faz-se importante destacar que, assim como a infância, a ideia de criança como um adulto em transformação estava diretamente vinculada à noção que a sociedade detinha sobre o assunto, fazendo com que houvesse a restrição do sujeito individual pelo ser coletivo, tratando-se a criança como um ser que necessitava do processo de socialização para que fosse controlado.

Contrapondo-se à noção acima, Corsaro (2011) afirma que a Sociologia da Infância funda a ideia de que a criança, enquanto ser individual, detém uma posição singular e se constitui como ator social, capaz de alterar a dinâmica da sociedade por meio de gestos, comportamentos e culturas próprios.

A partir dos seus estudos, Qvortrup (2011), principal autor da chamada “Sociologia da Infância”, elabora nove teses sobre a “infância como um fenômeno social”, apresentando a infância como uma categoria na estrutura social, ao lado e de forma complementar a outras categorias clássicas no campo de análise das ciências sociais, como classe, gênero e raça. Suas teses permanecem atuais e servem de alicerce para analisarmos a infância sob um outro ângulo, ainda hoje pouco explorado.

As teses de Qvortrup (2011), podem ser elencadas da seguinte ordem:

- Tese 1: A infância é uma forma particular e distinta em qualquer estrutura social de sociedade.

Segundo a tese, a infância não é definida na sociedade pelas características individuais da criança, nem mesmo pela sua idade – ainda que ela possa aparecer como uma referência descritiva. A infância é uma forma estrutural particular de organização de um grupo social que possui características próprias e distintas daquelas dos demais grupos sociais.

Qvortrup (2011) cita como exemplo de características definidoras da categoria na sociedade moderna a escolarização das crianças (seu confinamento nas instituições de ensino até o final da infância, ou seja, até o final da escolarização compulsória) e a determinação do lugar da criança como menor (lugar estabelecido pelo grupo dominante dos adultos). São, portanto, características abstratas que permitem verificar o lugar em que as crianças têm sido colocadas pelos adultos e podem ser localizadas na arquitetura social, possibilitando a comparação de crianças de diferentes sociedades e culturas e, dentro de um mesmo contexto social, permitindo a comparação com outros grupos na sociedade.

Essa tese remete ao já mencionado neste estudo sobre a história da infância e a alteração do pensamento da sociedade europeia quanto à concepção sobre a educação da criança, com a saída da aprendizagem para o ambiente escolar.

- Tese 2: A infância não é uma fase de transição, mas uma categoria social permanente, do ponto de vista sociológico.

A categoria social infância continua a existir como forma estrutural independentemente de quantas crianças entram e saem dela. As modificações qualitativas e quantitativas não podem ser explicadas pelas disposições individuais, mas sim por mudanças nos próprios parâmetros sociais. Não é, portanto, uma simples fase preparatória para a vida adulta.

Tal tese denota a importância que deve ser dada ao tratamento da infância que repercutirá, por consequência, no desenvolvimento da fase adulta, não como uma mera fase de transição, mas como uma fase autônoma, que produz resultados e merece cuidados assim como qualquer outra do desenvolvimento humano.

- Tese 3: A ideia de criança, em si mesma, é problemática, enquanto a infância é uma categoria variável histórica e intercultural.

Não há como separar a criança da sociedade na qual ela vive. Existem diversas concepções de infância, construídas ao longo do tempo, a refletirem mudanças de atitude em relação aos integrantes desta categoria. Contudo, a despeito da alteração sobre essa concepção, as crianças sempre existirão e exigirão a prestação positiva de todos os que as cercam em face da peculiaridade de pessoa em desenvolvimento.

- Tese 4: Infância é uma parte integrante da sociedade e de sua divisão de trabalho.

As crianças são participantes ativas da sociedade não apenas porque influenciam e são influenciadas por outros grupos sociais (pais, professores, etc), mas também porque (i) ocupam espaço na divisão do trabalho (especialmente no que se refere ao trabalho escolar, em atividades vinculadas ao trabalho no âmbito familiar e ao mercado de trabalho); e (ii)

influenciam os planos e projetos dos pais e do mundo social e econômico.

A existência da infância produz exigências perante o Estado, no intuito de garantir e assegurar o gozo de seus direitos básicos, a exemplo de saúde, educação, lazer e profissionalização, bem como ação por parte da família e da sociedade, que deverão estar atentas para o tratamento adequado, com prioridade absoluta. Nota-se, portanto, que a infância interage estruturalmente com outros diversos atores da sociedade e exige atuação positiva e prestativa de diversos deles.

- Tese 5: As crianças são coconstrutoras da infância e da sociedade.

As crianças não são meras receptoras sem utilidade. Ao contrário, constroem não apenas as atividades escolares, mas também a partir de suas relações – com adultos e com outras crianças – e com a natureza, contribuindo para a formação da infância e da sociedade. As crianças são participantes na construção do mundo e, ainda que muitas vezes a sociedade negue esse potencial, apresentam ações propositivas, criativas e inovadoras, não se limitando a reproduzir o que é ensinado.

- Tese 6: A infância é, em princípio, exposta (econômica e institucionalmente) às mesmas forças sociais que os adultos, embora de modo particular.

Todos os integrantes de grupos etários da sociedade, inclusive as crianças, sofrem a influência de múltiplos eventos ocorridos no tecido social. A inclusão da mulher no mercado de trabalho, o desemprego, a retração e a expansão do mercado de trabalho, por exemplo, têm um impacto direto sobre a vida das crianças, inclusive com a sua colocação de forma precoce no mercado de trabalho, com o objetivo de colaborar com a formação da renda familiar de subsistência.

Por certo, identifica-se que os problemas atingem a família de forma ampla e são por ela mediados, mas a influência e o impactos deles na vida das crianças devem ser considerados.

- Tese 7: A dependência convencional das crianças tem consequências para sua invisibilidade em descrições históricas e sociais, assim como para a sua autorização às provisões de bem-estar.

Historicamente, percebeu-se que as crianças não eram retratadas nas estatísticas comuns, não sendo consideradas como uma unidade de observação distinta de sua família. Isso impedia de se analisar a situação delas comparada com outros grupos da sociedade. Atribuir às crianças o status de dependência com relação aos pais se contrapõe à ideia de “melhor interesse da criança”.

A inexistência de dados e de estudos específicos sobre as crianças impede que se

conheçam os problemas específicos por ela vivenciados, o que, praticamente, elimina a possibilidade de adoção de políticas públicas efetivas, pois o primeiro passo de um planejamento voltado à ação é o conhecimento sobre o que se tratará. Ora, se não há dados sensíveis sobre a vida das crianças, como será possível protegê-las e cuidá-las? Se assim for, o cuidado será apenas paliativo, tratando dos resultados do problema e não de sua origem, permitindo a perpetuação dele e da violação aos direitos da criança.

- Tese 8: Não os pais, mas a ideologia da família constitui uma barreira contra os interesses e o bem-estar das crianças.

Em face da ideologia de família, acredita-se que as crianças são uma espécie de propriedade dos pais e, conseqüentemente, de responsabilidade exclusiva deles. Em face disso, a sociedade só manifesta interesse em interferir em casos excepcionais, quando a criança está em uma situação de perigo, em total dissonância com seu dever de cuidado com a infância.

- Tese 9: A infância é uma categoria minoritária clássica, objeto de tendências tanto marginalizadoras quanto paternalizadoras.

As crianças integram um grupo minoritário, definido com relação ao grupo dominante dos adultos, que possui status social mais alto e mais privilégios. Por suas características, são excluídas da possibilidade de participação plena de vida em sociedade e são objetos de uma atitude paternalista, que se caracteriza por uma “estranha combinação de amor, sentimentalismo, senso de superioridade em relação à compreensão equivocada das capacidades infantis e à marginalização” (QVORTRUP, 2011).

A teoria apresentada por Qvortrup é relevante porque rompe com uma racionalidade que restringe a análise da infância a uma mera questão interna da família – atribuindo aos pais a culpa pelas dificuldades enfrentadas pelos filhos. Centra-se na existência de um parâmetro maior, que acentua os impactos das políticas públicas e das decisões econômicas sobre as condições de vida das crianças.

Além disso, objetiva superar a indiferença estrutural que as nossas sociedades têm com relação à infância, ao considerar prioritariamente inúmeros outros fatores da vida que não a infância, tanto que não há discussões sobre como alguns acordos econômicos ou políticas econômicas afetarão a vida das crianças.

Aplicando-se essas considerações a este trabalho, a partir do levantamento bibliográfico realizado como etapa prévia à pesquisa, identificou-se que não há estudos específicos sobre o impacto que a procura e o aumento da produção do açaí repercutirá no dia a dia das crianças que trabalham na diretamente na atividade de extração do fruto. No

Programa PARA 2030 (FAPESPA, 2018), avaliam-se apenas as consequências econômicas, com consideração do valor da produção, da quantidade do fruto, do valor da cotação da moeda estrangeira, dentre outros. Não há questionamento sobre o que isso significa para as crianças – para sua vida cotidiana, para seu bem-estar econômico, social e cultural.

A reconstrução do discurso científico sobre a infância que vem sendo perseguido pela Sociologia da Infância e, de modo mais geral, pelos Estudos da Infância, permitem lançar uma visão crítica sobre as ideias tradicionais antes referidas - crianças como geração do não trabalho, da escola como lugar de aprendizagem versus trabalho, e a procurar novos conceitos e perspectivas para a complexidade das relações entre a infância, a educação e o trabalho (SARMENTO, 2015).

O preceito fundador da sociologia da infância é justamente que as crianças são parte da sociedade e isso deve se refletir no exame das políticas públicas e na tomada de decisões, locais, nacionais e internacionais.

2.3 A INFÂNCIA E SUA RELAÇÃO COM O MUNDO DO TRABALHO

O trabalho representa elemento central para a compreensão da própria formação do ser humano, entendido como ser social, sendo possível falar sobre o desenvolvimento humano tendo como eixo o trabalho. Isto porque o homem é capaz de transformar a natureza para a aquisição de meios para sua própria sobrevivência, ou seja, é capaz de produzir modificações no mundo a partir de seus objetivos.

Nessa relação com a natureza, o homem é transformado por ela e também pode ser transformado pelo seu próprio trabalho por meio das condições naturais sobre as quais age (MÉSZÁROS, 2007; ANTUNES, 2009).

Por muito tempo, disseminou-se a ideia de trabalho como uma atividade dotada de valor moral perante a comunidade, reconhecendo o trabalhador como ser digno de honra, enobrecido pelo trabalho e útil à sociedade. Com essa concepção, o sistema tentou encobrir uma série de violações impostas aos trabalhadores, incluindo os mecanismos de produção da miséria, de acumulação do capital e generalização da pobreza. Para Arenhart (2015), segundo essa visão, é preciso trabalhar para ser considerado pessoa de valor.

Por outro lado, o trabalho pode ser compreendido, segundo a concepção marxista, de acordo com seu sentido histórico e ontológico. De um lado, observa-se o trabalho concreto, como ato de sobrevivência, podendo se constituir em um ato de emancipação, ou seja, dirigido conscientemente para fins determinados, elaborados pela inteligência e pela criação

humana. Em suma, trata-se de ato de criação livre do homem que exprime sua liberdade (SILVA, 2015).

É possível identificar o trabalho abstrato como sendo aquele simples ato de sobrevivência, inconsciente e coisificado, que é utilizado para a produção de um bem imediato, que se reproduz na vida cotidiana de forma alienada e mecânica. O trabalho alienado representa uma forma de impedimento de relacionamento do trabalhador com a atividade que realiza, a qual é estranha e forçada. Assim, o trabalho é realizado de forma mecânica, desprovida de prazer. Apesar disso, o trabalhador suporta a degradação, pois precisa usufruir do resultado do trabalho, ou seja, não está interessado naquilo que produz com o trabalho, mas no que irá receber, o dinheiro, sem o qual, diga-se, não consegue sustentar a sua força de trabalho, que é essencial ao modo de produção capitalista.

Contudo, observa-se nas sociedades capitalistas que o trabalho, antes de ser concreto ou abstrato, caracteriza-se apenas como um instrumento de luta pela sobrevivência, um meio para o trabalhador manter-se vivo, sendo considerado como um trabalho socialmente necessário. Tornou-se um meio de sobrevivência para a maioria dos assalariados e um meio de acumulação de riqueza para os proprietários dos meios de produção. Disso resulta a exploração da grande maioria da humanidade pelos detentores do capital, que vivem às custas do trabalho alheio, do trabalho produtivo, alimentando-se da mais valia ou do valor a mais, como forma de acumulação de riqueza (ANTUNES, 2009).

Para Marx (2002), o capital não se preocupa com a duração da vida da força de trabalho. Interessa-lhe exclusivamente o máximo de força de trabalho que pode ser posta em atividade, objetivo que atinge encurtando a duração da força de trabalho, como um agricultor voraz que consegue uma grande produção exaurindo a fertilidade da terra. O capital não tem, por isso, a menor consideração com a saúde e com a vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o compele a respeitá-las.

Especificamente sobre a exploração do trabalho na infância, sua ocorrência data do final do século XVIII e início do século XIX, período marcado por transformações políticas e econômicas que caracterizam a era Industrial (CONDE, 2015). Ao estudar os padrões e as experiências da classe operária inglesa durante a Revolução Industrial, Thompson (2002) ratifica que a inserção precoce no trabalho industrial é reflexo das determinações de vida familiar. As transformações no modo de vida dos trabalhadores resultam na queda do padrão de vida, no trabalho feminino e da criança (CONDE, 2015).

É importante traçar um linha divisória para compreender a alteração suportada pelas crianças no momento da Revolução Industrial, sendo possível relacioná-la, desde já, com a

ocorrência do trabalho infantil em cadeias produtivas, a exemplo do açaí.

O trabalho familiar da criança, realizado em período anterior à Revolução Industrial, caracterizava-se por ritmos e atividades que respeitavam a capacidade e o limite de idade da criança, intercalando suas ações com entregas de mensagens e coleta de frutos. De outro lado, o trabalho realizado nas indústrias do século XIX foi caracterizado por jornada exaustiva, pelo ambiente insalubre e por atividade repetitivas. Além disso, quanto ao objeto do trabalho, há uma clara distinção: enquanto, no âmbito familiar, o trabalho se destinava à produção de objetos para o uso e o consumo da família, na grande indústria, o trabalho era realizado para a produção da mais-valia por meio da produção de mercadorias a serem trocadas por dinheiro no mercado.

A legislação fabril e a instituição da escola são tão necessárias ao capital quanto a matéria-prima e a maquinaria. Combina-se trabalho e escola com regras que permitem aumentar a produtividade, preservar a força de trabalho e garantir a exploração no futuro (CONDE, 2015).

A assertiva pode ser compreendida pelo fato de, no século XIX, as crianças iam à escola não para terem acesso ao conhecimento historicamente acumulado, mas para se pouparem da destruição precoce que as comprometeria como trabalhadoras no futuro. Na escola, as crianças aprendem a ter disciplina e são instruídas com conhecimentos simples e genéricos e, assim, potencializam-se como forças de trabalho futuras, capazes de operar a maquinaria.

Nesse contexto, a escola nasce para a classe trabalhadora como um meio de regulação da exploração imposta pela relação capitalista de trabalho e, também, como forma de preparação para as novas formas que o trabalho adquire, a partir dos avanços das forças produtivas (CONDE, 2015). E é “a partir da legislação fabril que as escolas se tornam uma necessidade para o ensino de generalidade às crianças da classe trabalhadora, além de atuarem favoravelmente à disciplina e aversão à preguiça” (CONDE, 2015, p. 286).

Identifica-se que a escola funciona como meio utilizado pelo capitalismo para regular a exploração e que, embora não utilizando a criança de forma precoce em sua atividade, não deixa de prepará-la para a expropriação da mais-valia no futuro. Conforme Manacorda (2006), escola e fábrica nascem juntas. As mesmas leis que regulam a exploração fabril criam a escola para a classe trabalhadora.

Realizando um cotejo com a situação no Brasil, a respeito do papel da escola, identifica-se que persiste a função dual. Isto porque, para alguns, confere-se acesso ao conhecimento historicamente acumulado, enquanto que, para outros (filhos da classe

trabalhadora), o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica compete com o tempo destinado ao trabalho e visa, prioritariamente, à qualificação para o mercado de trabalho. Identifica-se a repetição da função da escola como forma de disciplinamento e de preparação para o mundo das fábricas.

A despeito do tempo decorrido, as diferenças acima demonstradas continuam vigentes na atualidade. Na atividade de extração do açaí, inicialmente o fruto era colhido pelos responsáveis pelo cuidado com as crianças, para consumo próprio. Com o aumento pela procura do fruto, inclusive internacional, a família foi levada a colocar a criança para auxiliá-la na coleta. O trabalho, que antes era realizado para suprir necessidade de subsistência, passou a ser realizado, agora com a utilização de crianças, para a comercialização e produção de riqueza, a qual, embora não fique com os extratores de açaí, enriquece outras pessoas que integram a cadeia produtiva.

Assim, a extração do açaí, antes voltada à subsistência e à produção de valores de consumo, transforma-se em produção para o comércio, cuja finalidade última é a troca por dinheiro. Na troca por dinheiro, o valor agregado ao produto é maior do que o pago ao trabalhador, gerando, assim, a mais-valia. Nesse cenário, importante destacar que, segundo Conde (2015) a exploração do trabalho na infância potencializa a mais-valia imediatamente, mas, em doses exageradas, ameaça a reprodução do sistema, elevando a degeneração e a mortalidade entre os trabalhadores precoces. Isto ocorre por diversos fatores, dentre eles, o baixo custo da mão de obra infantil.

Assim, a criança deixa de ser apenas uma criança e passa a ser trabalhadora e o trabalho deixa de ser apenas uma forma de produção da vida e passa a ser o meio de produção de valores. Em síntese, Conde (2015) pontua que isso ocorre pelo fato de que as relações sociais determinam o trabalho e a forma pela qual os homens atuam uns sobre os outros, de modo que as alterações acima citadas dependerão de determinadas relações sociais.

Observando as condições de trabalho precárias a que são expostas as crianças e as diversas atividades que executam para além de suas forças físicas, torna-se claro que o ritmo de funcionamento do capitalismo consome os indivíduos que o servem. É a lógica capitalista, “regida por outras leis que desrespeitam as fases evolutivas das crianças” (VIELLA, 2015, p. 258).

Fixados tais pontos, passa-se ao exame da caracterização do trabalho infantil, por meio da análise de marcos normativos, contextualizando-o e evidenciando suas principais características e consequências, dentre elas, a hipervulnerabilidade das crianças.

3 O TRABALHO INFANTIL

O termo trabalho infantil é bastante genérico para descrever a multiplicidade de trabalhos que as crianças realizam e realizaram, sendo tarefa complexa encontrar um sentido unívoco que abranja essa multiplicidade. Além da necessidade de um conceito técnico, a caracterização do trabalho perpassa pela análise das consequências que o exercício de determinada atividade acarreta para o desenvolvimento de todas as faculdades da criança.

Nessa linha, o aspecto crucial para se identificar o trabalho infantil é analisar os seus impactos no desenvolvimento da criança, sob os aspectos físico, cognitivo, emocional, social e moral.

Por essa razão, neste seção faz-se uma contextualização sobre o próprio sentido do trabalho, enquanto atividade humana, com a apresentação de distintas posições teóricas, que permitem diferenciar o trabalho valorizado economicamente daquele que não o é. Continua-se com o apontamento dos vetores necessários para considerar que determinada atividade pode ser considerada trabalho infantil e faz-se a abordagem do trabalho passível de regulação e o trabalho que deve, necessariamente, ser abolido, com o devido enquadramento do trabalho infantil.

Em seguida, delimita-se o conceito legal de trabalho infantil e a sua conformidade legal, com apoio em instrumentos normativos internacionais e nacionais.

Em face do exercício do trabalho e do recebimento de valores, a seção não poderia encerrar sem a demonstração da transição da criança como sujeito situado na zona de vulnerabilidade para a de hipervulnerabilidade, em face de suas condições peculiares, com a exigência de adoção de instrumentos mais efetivos para eliminar as consequências danosas provocadas pelo trabalho precoce.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO, CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Por certo, a ideia hegemônica de conceber a infância é construída sob a premissa de que as crianças devem ficar fora de qualquer atividade relacionada ao trabalho, especialmente em virtude da possível incompatibilidade com o direito de ser criança. Contudo, nem todo trabalho realizado por crianças é classificado como trabalho infantil. Ao contrário, algumas atividades podem contribuir para o desenvolvimento de habilidades e para o próprio bem-estar das crianças, desde que não afetem sua saúde e seu desenvolvimento pessoal ou escolar.

Há quem sustente que toda criança trabalha, por desenvolver uma atividade social.

Segundo Arenhart (2015), por meio da experiência dos adultos, as crianças podem aprender as habilidades técnicas de diferentes trabalhos, bem como compreender suas origens culturais, étnicas e de classe, de modo que, assumindo seu condicionamento, possam reconhecer-se como capazes de criar outro rumo para sua história.

Segundo Qvortrup (2011), as crianças não deixaram de trabalhar – ou seja, de participar ativamente na estrutura social por meio de uma atividade produtiva – na sociedade moderna, mas tão somente tiveram a natureza de seu trabalho e participação social transformada. Assim, considera que o trabalho escolar é uma forma de trabalho e, como salienta, de fundamental importância à manutenção das economias nacionais.

Sarmiento (2015) acrescenta que a recusa à identificação do trabalho tem conduzido gerações de jovens trabalhadores para situações de contratação precária e de submissão ao arbítrio de exploradores sem escrúpulos. Destaca que a invisibilidade do trabalho na infância, em vez de proteger as crianças, na realidade, relegou-as aos setores informais e clandestinos da economia, na melhor das hipóteses, impedindo seu acesso a um trabalho adequado aos níveis e fatores favoráveis ao desenvolvimento infantil; em situações piores, poderá ter contribuído para a submissão de crianças a situações ignominiosas de exploração. Firma seu posicionamento no argumento de que não é o trabalho, mas as condições em que ele é praticado na sociedade capitalista que promovem a exploração das crianças, tanto quanto a dos trabalhadores em geral.

No mesmo sentido, Sarmiento (2013) defende que é preciso reconhecer o trabalho das crianças, uma vez que também realizam atividade social, e, como sujeitos ativos, humanizam-se e constroem a sua cultura trabalhando.

Em face de tal assertiva, torna-se necessário compreender que a concepção de trabalho exposta por Sarmiento (2013) corresponde ao trabalho como atividade, ou seja, como exercício de uma ação humana, não se limitando à concepção burguesa de trabalho, pela qual só é visto e valorizado quando serve para a acumulação capitalista (ARENHART, 2015).

Segundo a concepção burguesa, o trabalho é condicionado à capacidade de produzir riqueza, de modo que só se valoriza o grupo social que diretamente participa da produção de acúmulo de capital. Tal assertiva justifica o fato de que o trabalho executado pelas domésticas e voluntários, por exemplo, não são reconhecidos como produtivos, porque, embora indiretamente contribuam para o acúmulo do capital, não se extrai deles exploração imediata da força de trabalho para a produção da mais-valia.

Corresponde no dizer de Arenhart (2015) à expressão da concepção marxista que analisa o paradoxo do trabalho que, de um lado, é positivo em face da existência de uma ação

pela qual o homem constrói sua humanidade e é, ao mesmo tempo, negativo, associado à submissão ao capital, condição que faz o homem perder-se.

Em “O Capital”, Marx (2002) demonstra que na sociedade capitalista o trabalhador não produz para satisfazer suas necessidades, mas as do acúmulo da riqueza; não se produz como sujeito, mas como objeto, coisificando-se. Essa crítica ao sistema capitalista não afasta a visão do trabalho como formador do ser humano, meio pelo qual este produz sua existência, ao mesmo tempo em que se produz como tal. A visão negativa do trabalho exposta por Marx (2002) está relacionada, principalmente, às condições históricas em que ele é realizado nas sociedades divididas em classes, conduzidas sob a lógica do capital.

Especificamente sobre o trabalho realizado por criança, é necessário compreender que deve considerar que a responsabilidade precisa ser adequada à idade, sem comprometimento de seu desenvolvimento físico, afetivo, social e mental plenos. Trata-se, assim, de certa inserção gradativa e adequada da criança no mundo do trabalho como fomentadora do desenvolvimento infantil.

É importante destacar a visão de Arenhart (2015), para quem a relação da criança com o trabalho manual e intelectual, por exemplo, articulada a uma sólida formação social, afetiva, artística e lúdica, possibilita a construção de seres mais plenos e participativos na sociedade, auxiliando na superação da relação explorador-explorado e das formas alienadas de trabalho.

Nesse cenário, revela-se a inocuidade dos discursos de proteção à infância que não se articulam com as condições mais amplas em que se desenvolve o trabalho na sociedade capitalista. Isto porque não é qualquer trabalho que é nocivo à infância, mas o explorado, alienado e em condições degradantes, ao qual a maior parte das pessoas se encontra submetida e que não deixa de afetar, direta ou indiretamente, as crianças (ARENHART, 2015).

A visão que as crianças possuem sobre o trabalho é diversa daquela dos adultos. Se, de um lado, os adultos estão preocupados com o processo, com o produto final, com a entrega, em uma lógica de trabalho alienado, as crianças buscam vivenciar, por meio do trabalho, aquilo que, muitas vezes, não conseguem realizar fora dele, como estar em um grupo, trocar experiências, manusear a terra, subir em árvores, manusear os instrumentos de trabalho com a visão de que podem ser utilizados como brinquedos, estar próximo dos animais e da natureza, dentre outros. Ou seja, o trabalho, nessa percepção da criança pode ser visto como estratégia de interação social e manifestação lúdica.

Especificamente sobre a manifestação lúdica, destaca-se que, nessa interação, as crianças transgridem o sentido puramente produtivo do trabalho que o separa da possibilidade lúdica e associam o brincar ao trabalhar. Isso porque o trabalho em equipe adquire mais graça,

vez que, quando estão juntas em pares, transformam a atividade do trabalhar em brincadeiras, e os instrumentos de trabalho em brinquedos (ARENHART, 2015).

Assim, revela-se que, para as crianças, a motivação dominante da atividade de trabalhar não está necessariamente na produção advinda do trabalho, como o é na lógica adulta, mas nas experiências, sensações e no prazer imediato que podem obter por meio dele.

Por essas razões, para a compreensão da natureza complexa do fenômeno do trabalho na infância torna-se necessário que o exame das estruturas sociais e culturais preceda ao estudo jurídico.

Contudo, a despeito de ser visto como meio promotor de socialização, de lazer e como atividade lúdica, o trabalho está presente na vida das crianças, geralmente, de forma bastante acentuada e desigual, sem levar em consideração as suas peculiaridades. Além disso, não é um fenômeno que tenha sido extirpado da sociedade, ao contrário, trata-se de sério problema social da realidade contemporânea. Assim, o trabalho infantil e sua eliminação devem ser pensados sob a ótica da prevenção e de abolição das formas inaceitáveis de exploração da criança.

Dentro desse contexto, considerando que, invariavelmente, a criança desempenha alguma atividade social, direta ou indiretamente com repercussão econômica, é necessário observar determinados vetores, a saber: a) a contribuição da atividade realizada para a saúde, o bem-estar e o equilíbrio da criança, o modo como ela afeta positiva ou negativamente a sua motricidade, a sua postura corporal e o seu desenvolvimento biopsicológico; b) a relação entre a atividade desempenhada e o percurso escolar da criança; c) a relação entre o trabalho, a frequência e o sucesso escolar; d) o tipo de atividade realizada e o modo como ela contribui para alimentar a curiosidade intelectual, o interesse pela descoberta, a capacidade de inovação e a criatividade, ou, ao invés, a promoção de atitudes de alienação, o conformismo, a repetição e o embotamento dos sentidos; e) a intensidade e a duração das atividades laborais e os laços que se estabelecem entre os diferentes tempos da criança: o tempo para estudar, o tempo para brincar, o tempo para dormir e descansar, o tempo para conviver e participar da vida da comunidade e o tempo de trabalho; f) a relação do trabalho com a estrutura social, os efeitos de reprodução ou de mudança social induzidos pela atividade desempenhada pela criança, nomeadamente pela construção das aspirações da indução de hábitos e comportamentos de conformidade social ou a promoção de um espírito crítico e participativo; g) a vontade da criança e a participação efetiva nas decisões que lhe dizem respeito; h) a adequação do contexto de trabalho às crianças e a sua subordinação aos princípios de justiça nas relações laborais, remuneratórias e hierárquicas (SARMENTO, 2015).

A aplicação dos indicadores acima na análise do trabalho desenvolvido pela criança auxiliará o acompanhamento do seu desenvolvimento enquanto ser humano, bem como permitirá a avaliação de qualquer possibilidade com potencial exploratório ou ainda, que possa, de alguma forma, prejudicar o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural da criança.

Nesse sentido, a denúncia de exploração do trabalho na infância exige a clarificação das diversas atividades realizadas pelas crianças, no sentido de distinguir aquelas que constituem motivo de efetiva condenação das atividades ocupacionais realizadas sem prejuízo do superior interesse da criança, tenham ou não incidência econômica. Esta problemática reveste-se de grande complexidade (SARMENTO, 2015).

O problema em estudo deve ser compreendido em uma multiplicidade de fatores, dentre os quais a superação da dicotomia entre a abolição do trabalho infantil e a sua regulação. Pelo primeiro, pretende-se erradicar todas as formas de atividade realizadas pelas crianças no âmbito produtivo, em virtude da constatação de que integram o aspecto explorador da sociedade capitalista, que provoca desigualdade, pobreza e violação ao pleno desenvolvimento da criança, que não goza dos seus direitos básicos (saúde, educação, lazer, entre outros).

Já sob o aspecto da regulação, pretende-se reconhecer a existência do trabalho infantil e regulá-lo, com o objetivo de proteger o interesse da criança. Tal ideia decorre da constatação pragmática de que determinadas atividades realizadas por crianças não serão eliminadas por meio de um ato normativo, podendo provocar, inclusive, a deterioração da qualidade de vida delas para um nível inferior àquele que se pretendia evitar.

Segundo Sarmento (2015), a regulamentação jurídica de determinadas formas de trabalho (atividades leves, ou sazonais ou sob supervisão familiar, ou ainda no quadro de programas comunitários, etc.) funcionaria como possibilidade de conferir às crianças o uso e o gozo de seus direitos, respeitados na sua atividade social.

A despeito das ideias acima, é bastante complexo identificar e estabelecer os critérios para diferenciar os trabalhos passíveis de abolição e os que podem ser regulados. Primeiro, porque a infância, como dito, é um dado construído a partir de relações socioculturais, com alteração ao longo do tempo, decorrente da visão da sociedade relacionada a interesses econômicos, sociais e culturais, de modo que uma atividade desempenhada pela criança pode ser, em tempos distintos, considerada abolível ou regulável. Contudo, a despeito dessa característica da infância, a criança é um ser em desenvolvimento físico e mental, cujo organismo e desenvolvimento não pode ficar à mercê daquilo que a sociedade entende como

sadio ou não.

Segundo, pelo princípio da precaução e do melhor interesse da criança, diante da existência de uma atividade com potencial para lhe acarretar prejuízos de qualquer ordem, impõe-se a sua não realização, pois a eventual violação não conseguirá ser desfeita, sem o sacrifício do bem da vida que se pretendia proteger.

Terceiro, boa parte das formas de exploração inaceitáveis são realizadas dentro do âmbito familiar, sem a fiscalização direta de outrem, o que permite dizer que, a despeito da existência de eventual regulação do trabalho infantil, aqueles casos ainda mais prejudiciais ao desenvolvimento da criança permaneceriam incólumes.

Em quarto lugar, a alusão de que o trabalho infantil proporciona desenvolvimento à criança não reproduz, nem resolve a totalidade do problema, pois a medida do desenvolvimento não é algo que possa se satisfazer com a existência de um indicador como, por exemplo, o aumento da renda familiar ou a frequência escolar. Falar em desenvolvimento requer o exame de diversas variáveis, fatores e influências, alguns dos quais somente poderão ser identificados com a transição da criança para a fase adulta, ou seja, somente se poderá analisar se houve prejuízo ao desenvolvimento da criança quando ela já tiver ultrapassado a fase da infância e se deparar com um impedimento que fora causado pelo trabalho exercido anteriormente. Assim, entende-se não ser possível utilizar critérios gerais de aceitabilidade para compreender se há ou não favorecimento ao desenvolvimento da criança.

Por fim, não há como flexibilizar e permitir a utilização do trabalho infantil em virtude do contexto onde ocorre, com a ideia de identificar os pontos de equilíbrio entre o desenvolvimento da criança e a demanda social, sob pena de condenar todas as sociedades e famílias pobres a direcionarem suas crianças ao trabalho infantil.

Por essa razão, entende-se insustentável a divisão entre trabalho abolível e regulável, sendo necessário considerar os aspectos diretamente relacionados ao desenvolvimento da criança para compreender a dinâmica complexa do fenômeno analisado.

Um dos aspectos comumente destacado sobre o assunto é a identificação dos familiares como os responsáveis pelo trabalho infantil, em virtude de sua condição cultural e escolar. Contudo, assinala Conde (2015) que raras são as pesquisas que procuram compreender o contexto e a materialidade da vida das famílias das crianças trabalhadoras como decorrentes das contradições das relações capitalistas. Assim, não há como resolver o problema simplesmente apontando os familiares como culpados.

Além disso, outro fato importante é que o trabalho na infância e a economia familiar são fenômenos inseparáveis. Considerando a precariedade, a pobreza e a exploração

econômica, há um laço de solidariedade que interliga todos os membros da família, a saber, a necessidade de garantir meios de sobrevivência. Nesse sentido, Arroyo (2015) descreve que, desde crianças, os indivíduos são “socializados” no sentido de que o “viver-não-viver” não só deles, mas da família, depende do esforço, da cooperação e do trabalho de todos.

As negociações e os arranjos relativos à divisão do trabalho no âmbito familiar dependem de uma variedade de fatores. Às vezes, as crianças dedicam-se a uma certa atividade porque reconhecem que a pessoa que costuma desempenhá-la não está em condições de fazê-lo ou, simplesmente, porque sentem vontade de trabalhar (COLONNA, 2015).

Pode-se dizer que o trabalho em idade precoce, em condições extenuantes, com o recebimento de remuneração inadequada, que provoca cansaço de ordem física e mental, o trabalho nas ruas, com assunção de responsabilidades de forma prematura dificultam o desenvolvimento psicológico e social da criança.

Nesse contexto, pode ser considerado trabalho infantil aquele que é mental, fisicamente, social ou moralmente perigoso e prejudicial às crianças ou interfere na sua educação, quer a privando da oportunidade de frequentar a escola, quer a obrigando a abandoná-la de forma prematura, ou impondo-lhe combinar a frequência escolar com o trabalho excessivamente pesado, penoso, exaustivo e desgastante.

A propósito, a respeito do assunto, Brito Filho (2018, p. 137) expõe que

nessas condições, estudar é a possibilidade que fica negada, ou que, pelo menos, torna-se muito mais difícil, com evidentes prejuízos, presentes e futuros, para todos os que, em período em que deveriam ter todo o apoio necessário, encontram-se uma etapa à frente, executando tarefas que ainda não deveriam deles ser exigidas.

Em suas formas mais extremas, o trabalho infantil envolve crianças sendo separadas de suas famílias, escravizadas, vivendo pelas ruas, com exposição a perigos e doenças graves. Contudo, isto não valida a presunção de que o trabalho realizado no âmbito familiar seria menos prejudicial que o realizado nas ruas, pois também não há garantia de que haverá proteção da criança no âmbito familiar. Para isso, basta citar, como exemplos, a exploração do trabalho infantil na atividade agrícola, uma das ocupações mais perigosas, bem como o trabalho doméstico.

O trabalho infantil estará onde houver a condição mais explorada do trabalho humano. Isto porque o trabalho infantil convive e é influenciado pela pobreza familiar, pela precariedade da educação, pela persistência e pela sobrevivência, dentre outros fatores. Nas

lições de Arroyo (2015), a permanência do trabalho da criança é inseparável da persistência do padrão capitalista, racista, sexista de trabalho que perdura e se sofisticada.

Pode-se assinalar que o trabalho realizado na infância não produz violações apenas nessa fase de desenvolvimento, vez que suas consequências se estendem para a vida adulta. Trata-se, em verdade, do início do percurso do trabalho adulto explorado, violado e precário, pois há uma continuidade da atividade laboral infantil para a vida adulta, com raras chances de interrupção de tal ciclo.

A constatação é relevante para se pensar sobre formas de erradicação do trabalho infantil, pois não se conseguirá êxito se nada não for feito no intuito de superar a exploração do trabalho adulto. Trata-se de um ciclo, no qual a condição de vida do adulto explorado, em regra, acarreta a exposição da criança ao trabalho infantil explorado, a qual se tornará um adulto, também desenvolvendo trabalho precário e explorado.

Feita a contextualização, é interessante observar que a proteção contra o trabalho infantil abarca a maioria das atividades produtivas realizadas por crianças, exista ou não uma relação formal de emprego ou um empregador como tal, trate-se ou não de uma atividade remunerada, prolongue-se durante poucas horas ou por tempo integral, seja eventual ou regular, sazonal ou anual, lícita ou ilícita. Inclusive, o trabalho produtivo realizado no âmbito familiar corresponde a esta categoria.

Em face da importância de identificação dos marcos normativos de proteção da criança, passa-se ao exame dos principais diplomas normativos com esse objetivo.

3.2. ASPECTOS LEGAIS

A despeito da importância histórica dos antecedentes legislativos para a compreensão dos progressos ocorridos na seara de proteção à criança, neste momento, limitamo-nos a abordar os diplomas legislativos vigentes que preveem e visam a garantir os direitos da criança em âmbito internacional e nacional.

Com o objetivo de compreender o sujeito nuclear do trabalho infantil, torna-se necessário definir o que se entende por criança, o ponto de partida para a resposta normativa ao trabalho infantil. Nesse sentido, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990), define criança como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.”

Ainda no plano internacional, especificamente no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, destacam-se a Convenção nº. 138 de 1973 e a Recomendação nº 146, que tratam da idade mínima para o ingresso em qualquer emprego, aprovadas pelo Congresso Nacional por meio do Decreto-Legislativo nº 179, de 14.12.1999 e promulgadas pelo Decreto nº 4.134, de 15.2.2002, em vigor a partir de 28.6.2002, no ordenamento jurídico brasileiro. Ao lado delas, destacam-se a Convenção nº 182, de 1999 e a Recomendação nº 190, que se ocupam da temática sobre as piores formas de trabalho infantil, que foram aprovadas pelo Congresso Nacional por meio do Decreto-Legislativo nº 178, de 14.12.1999, e promulgadas pelo Decreto nº 3.597, de 15.9.2002, passando a ter vigência no ordenamento jurídico brasileiro a partir de 2.2.2001.

A Convenção nº 138 (OIT, 1973), ao estatuir o compromisso de cada Estado-membro de efetivar uma política que elimine a utilização da mão de obra infantil, cuida de se referir à existência de uma idade mínima para a admissão no emprego considerando o nível de desenvolvimento físico e mental das crianças.

Dessa forma, a idade mínima para uma criança se empregar em trabalhos ordinários é de 15 anos; para se empregar em atividades consideradas perigosas, exige-se o mínimo de 18 anos e para laborar em atividades leves, exige-se o mínimo de 13 anos de idade. Ao lado de tais previsões, a convenção permite que os Estados-membros especifiquem, por meio de declaração, a idade mínima para a admissão no labor, desde que não seja inferior à de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer circunstância, inferior a quinze anos. Contudo, flexibiliza a regra permitindo que as nações cuja economia e condições de ensino não sejam suficientemente desenvolvidas, possam reduzir em um ano a idade estabelecida na norma.

Na opinião coerente de Minharro (2003), a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho apresenta-se bem flexível, chegando a permitir que os próprios países determinem a idade mínima de admissão no mercado de trabalho – estabelecendo, evidentemente, limites – e, paulatinamente, a ampliem. Outros exemplos de maleabilidade da Convenção são os dispositivos que permitem, dependendo da situação econômica do país, que sejam especificadas categorias a serem excluídas da aplicação das normas convencionais (artigo 4º) e os setores da economia ou modalidades de empreendimentos aos quais se aplicariam os seus preceitos. Conforme a autora, isso se dá porque a OIT é consciente de que, em determinados Estados, a proibição de todo trabalho infantil levaria ou ao menosprezo geral da norma jurídica pela população, ou à condenação dos infantes à morte por inanição.

Por sua vez, a Recomendação nº 146 (OIT, 1976) visa a dar concretude aos objetivos

estabelecidos na Convenção nº 138 (OIT, 1973), com ênfase na prioridade que deve ser dada à questão de identificação e de atendimento das crianças. Assim, recomenda que os países confirmem atenção especial ao compromisso com o pleno emprego, a fim de que possam fixar a idade mínima para inserção no labor nos parâmetros visados pela OIT; destaca a importância da promoção de medidas socioeconômicas para a redução das consequências da pobreza, com o fim de evitar a utilização da mão de obra infantil como apoio na formação da renda familiar; discorre sobre a criação de programas de proteção social que garantam o bem-estar familiar; enfatiza a importância do acesso ao ensino obrigatório pela criança, bem como à formação profissional e, por fim, destaca o acesso à saúde como crucial para o desenvolvimento saudável na infância.

Na mesma linha protetiva, a Convenção nº 182 (OIT, 1999), denominada de Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, estabelece que todo país que a ratifique deve adotar medidas imediatas a fim de erradicar as piores modalidades de trabalho infantil, o que abrange, segundo disposto no Artigo 3: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) a utilização, demanda e a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) a utilização, o recrutamento e a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular, a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e, d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Nota-se que o termo “Piores”, utilizado como comparativo com outras formas de trabalho infantil que também são inaceitáveis e violadoras da infância e do ser humano. Evidencia-se um núcleo ainda mais preocupante de violações relacionadas diretamente à violação da qual pode resultar a morte prematura da criança, sem falar em toda a gama de prejuízos ao seu desenvolvimento físico, moral, social, cultural e psíquico.

Para dar concretude ao texto convencional, a OIT adotou a Recomendação nº 190 (OIT, 1999), a qual estabelece diretrizes para a elaboração de programa, a saber, a identificação e a denúncia das piores formas de trabalho infantil, o impedimento de que crianças atuem em atividades consideradas dentre as piores formas de trabalho infantil ou a sua retirada dessas formas de trabalho, a proteção contra represálias e a garantia de sua reabilitação e inserção social por meio de medidas que atendam às suas necessidade

educacionais, físicas e psicológicas. Estabelece, ainda, a necessidade de garantir especial atenção às crianças mais jovens, criança dos sexo feminino e ao problema dos trabalhos ocultos, que sujeitam a riscos especialmente as meninas, bem como a outros grupos de crianças que sejam particularmente vulneráveis ou tenham necessidades específicas.

Além disso, traça como diretriz a necessidade de identificar, nas comunidades nas quais as crianças estejam especialmente expostas a riscos, a necessidade de contato direto com elas, bem como informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias.

A recomendação apresenta, de forma exemplificativa, um rol de modalidades de trabalho perigoso, a saber, aqueles em que a criança é submetida a abusos psicológicos, físicos e sexuais; as atividades executadas em condições insalubres ou em condições especialmente difíceis; os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em lugares confinados ou em alturas perigosas; as atividades realizadas com máquinas, ferramentas e equipamentos de risco, bem como os que envolvam manipulação ou transporte de cargas pesadas.

Ainda no plano internacional, mas com aspecto bem mais genérico, identifica-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948). Trata-se de diploma que contém dispositivos relacionados diretamente à proteção e ao desenvolvimento da criança, como por exemplo, o que considera a família como núcleo natural e fundamental da sociedade, assegurando-lhe o direito à proteção da sociedade e do Estado (Art. 16, III), e ao prescrever que a educação deverá ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais (Art. 26, II).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990 (ONU, 1989), destaca-se, segundo Piovesan (2017, p. 498) como o “tratado internacional de proteção de direitos humanos com o mais elevado número de ratificações, contando em 2016 com 196 Estados-partes”.

De seu conteúdo, extrai-se a adoção da concepção da criança como sujeito de direito, que implica a exigência de tratamento e proteção especial e absoluta prioridade. Dentre os direitos previstos no texto convencional, destacam-se: o direito à vida e à proteção contra a pena capital, o direito a ter uma nacionalidade, o direito de entrar e sair de qualquer Estado-parte para fins de reunificação familiar, a liberdade de pensamento, consciência e religião e o direito ao acesso a serviços de saúde. Ao Estado cabem deveres como reduzir a mortalidade infantil e abolir práticas tradicionais que acarretem riscos à saúde, oferecer educação primária compulsória e gratuita, assegurar-lhes um nível de vida adequado e segurança social, a

proteção contra a exploração econômica, a proteção contra a exploração e o abuso sexual.

A respeito de seu objetivo, afirmam Steiner e Alston (2000) que o escopo da Convenção dos Direitos da Criança é bastante abrangente, pois compreende direitos humanos que são, tradicionalmente, analisados de forma separada, quais sejam, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. O objetivo de tratamento conjunto e sem distinção entre as áreas é enfatizar a indivisibilidade dos direitos, a necessidade de implementação recíproca e destacar a igual importância de todos eles para a proteção da criança.

No Direito brasileiro, os direitos das crianças e dos adolescentes são garantidos, com especial ênfase, pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e pela Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943).

Após o processo de democratização vivido pelo Brasil na década de 80, com mobilizações e debates, vivenciou-se o surgimento de um novo ideal de proteção dos Direitos Humanos, materializados na Constituição brasileira de 1988, que consolidou a incorporação de demandas sociais, de reivindicações e a pluralidade social.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) elenca como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e relaciona os objetivos fundamentais em seu art. 3º¹.

Prevê ainda, em seu art. 7º, que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, “a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Especificamente quanto à proteção da criança, segundo Piovesan (2017), a Carta Magna de 1988 introduziu uma série de dispositivos que a tratam de forma consonante com as diretrizes internacionais de direitos humanos e com os padrões democráticos. Com tal assertiva não concorda Delgado (2014, p. 841), para quem o “avanço constitucional, em 5.10.1988, não foi tão profundo como desejável.” De outro lado, reconhece que “a Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, veio ultrapassar essa timidez do Texto Magno primitivo, ao elevar para 16 anos a idade mínima para o trabalho” (DELGADO, 2014, p. 841).

Maranhão (1997) destaca que o dispositivo constitucional assegura, de fato, o direito da criança de não trabalhar, de não assumir o encargo de seu sustento próprio e da sua família

1 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

tão precocemente. Segundo o autor, o constituinte assim o fez em consideração que, naquela fase etária, é essencial a preservação de fatores básicos para a criança, a saber, o convívio familiar e os valores dele advindos, o inter-relacionamento com outras crianças, o próprio desenvolvimento físico, psíquico e social da criança, o convívio com a comunidade e a formação da base educacional, dentre outros.

Ainda sobre o art. 7º, inciso XXXIII da CRFB, especialmente sobre o alcance da norma proibitiva de toda relação de trabalho, e não apenas a de emprego, Medeiros Neto (2006) pontua que a proibição a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos estende-se a todo o tipo de labor, não se restringindo ao trabalho subordinado. Primeiro, em virtude do termo utilizado pelo legislador, que não se valeu da expressão “emprego”. Segundo, em virtude da amplitude da proteção que se buscou assegurar, a fim de resguardar todos os aspectos da vida da criança e do adolescente (pessoal, familiar e social). Por fim, o entendimento está de acordo com a interpretação sistemática à luz do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

Ainda no texto constitucional, há previsão de proteção da criança e do adolescente, como se extrai do art. 227².

Sobre os novos direitos introduzidos, Piovesan (2017) destaca que o reconhecimento dos direitos à criança e ao adolescente decorrem de sua condição de ser humano em desenvolvimento. Por essa razão, incumbe ao Estado e à sociedade, o dever de assegurar, por diversos meios, a geração de oportunidades e facilidades, com o objetivo de permitir o pleno desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, morais, espirituais e sociais, com a observância de que isso ocorra dentro de um cenário de liberdade e de dignidade.

Sobre o significado de pessoa em condição peculiar em desenvolvimento, Costa (2000), em apertada síntese, expressa que complementa a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, detentores de todos os direitos aplicáveis aos adultos, além de outros específicos decorrentes de sua peculiaridade natural de pessoa em processo de desenvolvimento, mas que não conhecem suficientemente seus direitos, não estão em condições de exigí-los e não são capazes, ainda, de prover por si mesmos suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social.

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), tem por objetivo regular a situação jurídica

2 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

dos indivíduos até a idade de 18 anos, definindo como criança o indivíduo até a idade de 12 anos e como adolescente o indivíduo com idade entre 12 e 18 anos. O Art. 3^o do Estatuto trata dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e explicita a já comentada doutrina da proteção integral.

Nascimento (2003) pontua que o Estatuto adota o princípio da doutrina da proteção integral, fundamentada na promoção do pleno desenvolvimento mental e físico da criança e do adolescente, conferindo-lhe direitos civis, sociais, culturais, políticos e econômicos.

Por fim, a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº. 5.452 de 1943 (BRASIL, 1943), possui um capítulo específico intitulado "Da proteção do trabalho do menor" (expressão não recepcionada pela Constituição de 1988, que existia no revogado Código de Menores), com regras garantidoras de proteção adequada à criança. Dentre elas, prevê, em seu art. 403, que é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Além disso, destaca que o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Importante registrar que tais disposições tiveram sua redação dada pela Lei nº. 10.097, de 2000, sendo, portanto, posteriores à Constituição Federal de 1988.

De todo esse arcabouço normativo, denota-se que a positivação dos direitos da criança, inclusive no texto constitucional, fundada na doutrina da proteção integral, demonstra o compromisso do Estado de garantir o pleno exercício de seus direitos, com a observância da característica especial de pessoa em desenvolvimento, pondo-a a salvo de toda e qualquer forma, ambiente ou situação que possam prejudicar seu crescimento físico e intelectual, bem como sua moral.

3.3 A HIPERVULNERABILIDADE DA CRIANÇA

A partir do trabalho, a criança passa a receber valores diretamente ou por intermédio de seus responsáveis, sem o necessário discernimento sobre como os utilizar. Tal situação permite dizer que passa a ser tratada como consumidora em um mercado que não está preocupado com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ao contrário, nota-se o aproveitamento disso para promover a venda de produtos cujo consumo é proibido por

3 Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1988).

crianças.

Assim, também é importante discutir os conceitos de vulnerabilidade e hipervulnerabilidade da criança no mercado de consumo local, a fim de identificar que, também sob este aspecto, o trabalho infantil repercute e proporciona outras violações aos direitos da criança.

O microsistema de proteção do consumidor possui como núcleo fundamental de sua normatização o princípio da vulnerabilidade presumida de todos aqueles se enquadram como consumidores. Tal presunção decorre do disposto no art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)⁴ (BRASIL, 1990). Além disso, a ideia é concebida como expressão do paradigma jurídico das diferenças e representa a concretização do mandamento constitucional que fixou diretrizes para o tratamento diferenciado da categoria jurídica dos consumidores, a partir da interpretação dos art. 5º, inciso XXXII⁵, e do art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT⁶ da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Entende-se que os consumidores vulneráveis são aqueles que estão em desvantagem nas relações de troca devido características que não são controláveis por eles mesmos no momento da transação.

Nesse contexto, identifica-se que o conceito de vulnerabilidade é empregado para descrever determinadas condições e situações de inferioridade contratual, determinadas pelas características específicas de uma parte na relação de consumo, qual seja, o consumidor. A caracterização de vulnerabilidade está relacionado à própria existência de um ser consumidor, que é desprovido do poder de negociação para atuar no mercado de consumo, inclusive para alterar regras pré-estabelecidas.

De outro lado, a sociedade de consumo pós-moderna, marcada pela indústria de massa, pela ausência de discussão de cláusulas contratuais e pelos contratos de adesão, pela rápida absorção de novas tecnologias e pela obsolescência programada de produtos, aliada à diversidade humana, provocaram mudanças no modo de ser, de viver e de ver os indivíduos. Não obstante, urge redirecionar o olhar ao que, de fato, é o fundamento de existência de toda

4 A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo [...] (BRASIL, 1990)

5 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; (BRASIL, 1988)

6 Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor. (BRASIL, 1988)

e qualquer normatividade, o ser humano.

A despeito da vulnerabilidade presumida, Barboza (2009) sustenta que, dentro de um contexto de violação a direitos do consumidor, todos os que compõem tal categoria suportarão prejuízos. Contudo, enfatiza que nem todos serão atingidos do mesmo modo ou na mesma intensidade, embora estejam em idêntica situação fática, em virtude das características pessoais, que podem funcionar como agravamento de sua suscetibilidade. Assim, pode-se dizer que, dentro da citada categoria, há níveis diferentes de vulnerabilidade, sendo necessário que tal situação seja reconhecida, com a adoção de meios suficientes para equalizar o desequilíbrio e o agravamento.

É nesse contexto que surge a ideia de caracterizar e compreender um novo conceito: a hipervulnerabilidade. Por certo, o conceito de vulnerabilidade não é fechado ou imutável, pois sua caracterização está relacionada às transformações sociais, sujeito à expansão de seu alcance diante dos variados graus de exposição que podem ser verificados dentro da própria categoria jurídica de consumidor, e não somente em relação ao fornecedor.

Diante disso, se, em um primeiro momento, a tutela concebida unicamente em torno do eixo central de vulnerabilidade do consumidor mostrou-se efetiva, o conceito de vulnerabilidade veio a se revelar insuficiente para a defesa adequada de algumas parcelas de consumidores. Isso ocorreu em face da acentuação das diferenças individuais no mundo contemporâneo, que representa um novo desafio para a proteção efetiva das ditas categorias, a exemplo das crianças, dos idosos, das pessoas com deficiência, dos portadores de enfermidades específicas, dos analfabetos, dentre outras categorias, em que o enquadramento como consumidores reclama uma tutela mais diferenciada ainda que a assegurada ao consumidor padrão.

A existência e o reconhecimento de diferenças dentro da própria categoria jurídica de consumidor indica que o princípio da vulnerabilidade e seus instrumentos podem não ser efetivos para atingir a igualdade e garantir dignidade a todos os consumidores, com a observância de suas diferenças. Como exemplo, podemos citar a hipótese de determinado produto ser colocado à venda para o consumidor padrão sem nenhuma preocupação com o fato de que crianças, em virtude de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sintam-se mais atraídas e descuidadas quanto ao seu correto uso, vindo a suportar prejuízo ou acidente. Tal exemplo denota que regras postas para o consumidor padrão podem se tornar inefetivas ao consumidor que ostenta determinada diferença potencializada.

Assim, à vulnerabilidade torna-se necessário acrescentar distinções de graus de exposição e de risco jurídico e, conseqüentemente, criar instrumentos que ofereçam tutelas

qualitativas adequadas.

Nesse contexto, apontam Nishiyama e Densa (2011) que se torna necessário dar tratamento desigual não apenas aos consumidores em geral, em suas relações com os fornecedores, mas também aos consumidores entre si, a partir da identificação de diferenças entre grupos vulneráveis e hipervulneráveis, com ênfase de que estes necessitam de uma proteção qualificada pelas normas do CDC.

Com efeito, há diversos fatores que importam na fragilização e na vulnerabilidade do consumidor em nível maior que o comum na exposição ao produto ou serviço oferecido pelo fornecedor, a exemplo de idade avançada ou reduzida e de situação de enfermidade, configurando assim, um tipo de vulnerabilidade mais grave, que se convencionou chamar de hipervulnerabilidade.

Marques (2014) define a hipervulnerabilidade como a situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física consumidora, por circunstâncias pessoais aparentes ou conhecidas do fornecedor, como sua idade reduzida ou idade alentada ou a situação de doente.

No mesmo sentido, Benjamin (2007) destaca a existência de uma vulnerabilidade que é superior à média identificada entre todos aqueles que são vulneráveis. Exemplifica como sendo aquela apresentada pelos consumidores ignorantes e de pouco conhecimento, pelos de idade pequena ou avançada, pelos de saúde frágil, bem como por aqueles cuja posição social não lhes permite avaliar com a devida adequação o produto ou serviço que está sendo adquirido.

As situações são identificáveis diante de expressa previsão constitucional, que reconheceu categorias jurídicas diferenciadas, a saber: pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes. Também é possível identificar que o grau de hipervulnerabilidade pode se manifestar em pessoas e grupos não elencados no texto constitucional, mas que apresentem ostensivo agravamento de sua posição jurídica na sociedade de consumo. Nesse exemplo, fatores como analfabetismo, condição social e saúde atuam como potencializadores da condição de vulnerabilidade e o fato de não constarem no rol constitucional, não afasta a situação de hipervulnerabilidade, devendo, por certo, a análise ocorrer caso a caso.

Nesse contexto, a eficiência dos meios de proteção ao consumidor depende não somente do esforço interpretativo para o reconhecimento de um nível agravado de vulnerabilidade dentre os grupos de consumidores, mas também, e de forma bastante especial, de tutelas jurídicas individualizadas, qualificadas e específicas para a efetivação de igualdade jurídica e da dignidade humana para os diferentes sujeitos de direito.

Desse modo, o Código de Defesa do Consumidor deixa ser a única fonte interpretativa para o exegeta. Na hipervulnerabilidade, há necessidade de recorrer ao diálogo de fontes normativas, especialmente entre o CDC (BRASIL, 1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o Estatuto das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2015) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O diálogo das fontes, construção segundo a qual os diplomas legislativos se complementam e são analisados de forma conjunta para a compreensão satisfatória de um caso, com o afastamento da ideia da existência de diplomas suficientes que contenham toda a solução para determinado problema, permitirá a utilização de instrumentos já existentes no diploma consumerista em cotejo com as situações específicas, permitindo a inovação na criação de modelos voltados à proteção efetiva daqueles que se encontram em situação de hipervulnerabilidade.

A hipervulnerabilidade da criança é reconhecida universalmente e é marcante na sociedade pós-moderna, em virtude do aumento de sua participação na aquisição de produtos e serviços, seja pela falta de tempo dos responsáveis, seja pela ideia de independência da criança, sujeitando-a a toda forma de propaganda persuasiva, enganosa ou abusiva, no mercado de consumo.

Neste sentido, é dedutivo afirmar que as crianças estão em situação de hipervulnerabilidade, pois, no estágio da vida em que se encontram, não têm a maturidade intelectual completa para sopesar determinados fatores que envolvem os riscos e os benefícios de cada negócio.

Na atual sociedade de consumo, a criança é vista como potencial cliente consumidor, que, se não o fizer com renda própria, utilizará a de seus responsáveis para atuar no mercado de consumo. A título de exemplo, a fragilidade dos ditos consumidores diante dos fornecedores de comidas e bebidas que não são saudáveis, que não poupam esforços publicitários para a divulgação dos seus produtos, esquecendo-se do público infantil suscetível de fácil convencimento e com poder de influência junto aos pais.

Além disso, é possível elencar algumas situações que ajudam a caracterizar a hipervulnerabilidade das crianças e dos adolescentes, a saber: a impulsividade; a incapacidade de tomar decisões independentes e confiantes; a incapacidade de resistir à pressão de grupos; e a falta de conhecimentos e de experiência de consumo.

Tais situações demonstram as características preponderantes de crianças e adolescentes expostos no mercado de consumo, que adquirem produtos sem um mínimo de cuidado e

reflexão quanto às consequências à sua saúde física e mental. Não está se defendendo que esse público seja proibido de comprar. O que se espera é o reconhecimento da condição de hipervulnerabilidade na relação de consumo, em virtude de todas as assertivas acima expostas, para, a partir daí, ser possível a criação de instrumentos que, de fato, auxiliem no combate à citada hipervulnerabilidade, a fim de resguardar os direitos da criança.

Feita a abordagem sobre o trabalho infantil, passa-se ao exame mais específico sobre sua ocorrência na atividade de colheita do açaí no rio Médio Pracuúba, com apontamento dos fatores de sua indução e permanência e o detalhamento dos riscos enfrentados pelas crianças.

4 O USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL NA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ NO RIO MÉDIO PRACUÚBA, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Analisados o surgimento da infância, seu reconhecimento como categoria social autônoma, digna de proteção e detentora de direitos específicos, bem com sua relação com o mundo do trabalho, é possível contextualizar e caracterizar o trabalho infantil, inclusive com o recorte de seus marcos normativos, sob um enfoque específico: o trabalho infantil identificado na extração do fruto açaí, no rio Médio Pracuúba, no município de São Sebastião da Boa Vista, na Ilha de Marajó, Estado do Pará.

O exame do citado fenômeno parte da constatação da existência de profunda alteração no modelo de produção do açaí que, se antes era extraído para consumo interno, passou a ser tratado como objeto de significativa demanda no comércio internacional e nacional, representando uma das cadeias de desenvolvimento elencadas pelo Estado do Pará para o desenvolvimento regional (FAPESPA, 2018).

A despeito da importância econômica para o desenvolvimento da região, o Poder Público local não cuidou de determinar a elaboração de estudos sobre a cadeia produtiva, especialmente de sua etapa inicial – a extração, os agentes envolvidos e os riscos suportados por eles, nem tampouco sobre a utilização de mão de obra infantil. Tal omissão revela a total invisibilidade dos principais agentes da cadeia citada.

Assim, a partir do recorte espacial acima mencionado, com a identificação das características da região investigada, busca-se evidenciar a existência de trabalho infantil na atividade de extração do açaí e sua repercussão no desenvolvimento das crianças que o realizam, por meio da apresentação de pesquisa de campo elaborada para essa finalidade.

A pesquisa de campo foi realizada no período de 28.09 a 01.10.2018. No dia 28.09.2018, a viagem iniciou às 11:00, saindo da sede do município de São Sebastião da Boa Vista, na embarcação de nome B/M Raridade, construída em madeira, com capacidade para transportar 42 pessoas. A embarcação estava acima da lotação permitida, contando com 50 pessoas. Assim, algumas pessoas, inclusive mulheres e crianças, ficaram em pé durante toda a viagem. Observou-se também a colocação de redes na parte traseira da embarcação, na qual estavam deitadas pessoas idosas. Não havia coletes salva-vidas na embarcação.

Em conversa com o piloto, foi obtida a informação de que a embarcação realiza viagens diárias, com saída da localidade da zona rural – rio Médio Pracuúba - às 03:00 em direção à sede do município e retorno à zona rural às 11:00 horas. O valor da passagem foi de R\$ 15,00. A viagem até à residência que foi utilizada como ponto de apoio, localizada no

médio Rio Pracuúba, teve a duração de duas horas e trinta minutos.

A fim de obter as informações necessárias para a compreensão do objeto de estudo, utilizou-se de formulário semi-estruturado, contendo perguntas abertas e fechadas a respeito do perfil do entrevistado, da produção e da comercialização do açaí e do trabalho no açaizal, inclusive quanto à existência de trabalho infantil, bem como informações sobre a ocorrência de acidentes. A partir das respostas ao questionário estruturado, foram feitas outras indagações a fim de melhor compreender a dinâmica existente na região e as suas peculiaridades.

O resultado da pesquisa será discutido ao longo do texto quando pertinente com o referencial teórico abordado.

Após o exame dos aspectos teóricos e dados obtidos, parte-se para o exame das conclusões: a utilização de mão de obra infantil, o modo de desenvolvimento da extração e os riscos existentes, os fatores que impulsionam a atuação de crianças na atividade citada e os que asseguram a sua permanência, bem como o retrato de exposição dessas crianças ao consumo de drogas e de álcool.

Cabe assinalar que o exame dos fatores de impulso e de atração revela a necessidade de melhor compreender o fenômeno para que seja possível a identificação das origens do problema como uma teia multifacetada cujo combate exige uma visão holística.

4.1 LÓCUS DE PESQUISA: O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Historicamente, o processo de emancipação político-administrativo de São Sebastião da Boa Vista ocorreu de forma descontinuada. Segundo a FAPESPA (2016), em 1758, já figurava como freguesia, identificada como a subdivisão territorial da diocese dentro da Igreja Católica, sob a invocação de São Sebastião. Mais tarde, em 1833, a localidade perdeu esse predicado e foi anexada ao território da freguesia de São Francisco de Paula, no município de Muaná, até 1868, quando lhe foi restituído o título. Quatro anos depois, adquiriu categoria de Vila e Município, cuja instalação ocorreu em 1873. Entretanto, São Sebastião da Boa Vista veio a ser extinto, nos anos de 1879, 1882 e 1922. Finalmente, em 30 de dezembro de 1943, desmembrou-se do município de Muaná para constituir-se como ente autônomo.

O município está localizado no nordeste do Estado do Pará, na mesorregião do Marajó, na região sudeste da Ilha de Marajó, é cercado por furos e ilhas e encontra-se às margens do Rio Boa Vista, afluente do Rio Pará. Fica a 136 km da Capital do Estado em linha reta.

Abrange uma área de 1.329 km², que corresponde a 2,6% da área total da ilha, que é

de 49.606 km². Limita-se, ao norte, com os municípios de Anajás e Breves, ao sul com o rio Pará, a Leste com Muaná e a oeste, com o município de Curralinho (CRUZ, 1987). O acesso ao município dá-se, exclusivamente, por meio de transporte fluvial. Consta no último censo realizado pelo IBGE (2010) que sua população era de 22.904 pessoas, com estimativa de 26.640, em 2019.

Segundo estudo da FAPESPA (2016), a cobertura vegetal é formada tanto pela floresta densa de planície aluvial, quanto pela aluvial campestre e pelos cerrados, além de áreas de capoeiras, onde a cobertura primitiva foi removida para o cultivo de espécies de subsistência. Registra-se a elevada presença de palmáceas nas áreas inundáveis às margens dos cursos d'água, dentre as quais se destaca o açaí (*Euterpe oleracea*).

Além disso, o município possui um ecossistema peculiar, com grande número de rios, furos e ilhas, destacando-se os rios Pará e Pracuúba; os furos Boa Vista, Tucupi, Laranja e outros, e as ilhas de Santo Antônio, Chaves, Coroca, Umarituba, Paulo, Cruzeiro, Bicudo e outras.

Como se percebe, as principais vias de circulação do município são os rios, pelos quais a população rural acessa os mercados e realiza a venda de seus produtos naturais, como o camarão e o açaí, bem como por onde ocorre o escoamento da produção do açaí até os portos localizados na cidade de Belém.

4.1.1 O rio Médio Pracuúba

Ocupando uma posição de destaque no município, o rio Pracuúba, que nasce a noroeste do Município e deságua no rio Pará, recebe vários afluentes, destacando-se pela margem esquerda, no seu médio curso, os rios Cariá, Tiririca e Guajará, este último limitando o Município a leste com Muaná (FAPESPA, 2016).

De acordo com Marinho (2005), o Rio Pracuúba apresenta um regime fluvial misto, caracterizado pelo domínio das marés no baixo e no médio curso e pela forte influência das chuvas, no alto curso. Por este motivo, é navegável o ano todo apenas no perímetro em que as marés comandam o regime fluvial; naquele em que prevalecem as precipitações, tais condições só se verificam nos meses mais chuvosos, mesmo assim, somente para o trânsito de pequenas embarcações.

Segundo o Peabiru (2011), em São Sebastião da Boa Vista a comercialização de açaí ocorre ao longo de toda a extensão do rio Pracuúba Grande, maior rio do município e considerado o corredor de produção do açaí. Contudo, a despeito da presença ao longo de seu

curso, os açazais encontram-se mais concentrados no perímetro médio que se estende do vilarejo Pedras até a localidade Jorité, o que explica a localização das residências, encontradas de forma esparsa na região do alto e baixo curso do rio, com uma concentração, mais densa, na região do médio curso.

Quanto à exploração do açaí na região do médio rio Pracuúba, destacam-se alguns aspectos fundamentais para o seu crescimento:

a) o enfraquecimento do sistema de aviamento⁷, o que acabou por permitir que um maior número de famílias tivesse acesso a recursos financeiros a partir de sua própria produção sem depender de outros. No sistema de aviamento, parte da população ficava diretamente vinculada ao proprietário do estabelecimento por meio de trocas do trabalho por produtos alimentícios e outras necessidades. Assim, não conseguia dispor do resultado de sua extração. Com a diminuição dessa situação, as pessoas passaram a receber recursos e escolher a melhor forma de empregá-los, inclusive, constituindo pequenas unidades produtivas locais; e

b) a melhoria dos meios de transporte que se desenvolveram e tornaram a viagem daquele local até os centros urbanos, inclusive para a capital do estado, realizável em menor espaço de tempo, o que viabiliza o transporte e a venda do açaí, produto perecível que outrora não suportava o tempo de deslocamento e estragava⁸.

Cabe destacar que a extração do açaí, assim como ocorria em outras regiões da Ilha do Marajó, a exemplo de Curralinho, destinava-se ao consumo próprio (PEABIRU, 2016). Com o aumento da demanda, impulsionada pelo reconhecimento dos benefícios das propriedades do fruto e pela sua valorização, nos mercados nacional e internacional, a população local vivenciou uma nova realidade, qual seja, a extração do fruto para a obtenção de renda.

Essa nova visão, orientada ao mercado e ao lucro, transformou as relações socioeconômicas existentes naquele local. Surgiram, assim, novas relações de trabalho e espécies de transações comerciais diversas daquele sistema de aviamento, assegurando-se ao produtor a possibilidade de negociação do preço do produto diretamente com o mercado.

Além disso, a relação homem/natureza passou a ser mais intensa e dependente. Na extração do açaí, aprende-se a trabalhar com períodos de safra e entressafra.

As safras são épocas do ano em que se registram os maiores índices de produtividade

7 Sistema de adiantamento de mercadorias a crédito. No caso em estudo, as famílias vinculavam a sua produção de açaí a determinado proprietário, o qual fazia o adiantamento por meio de gêneros alimentícios para a subsistência.

8 O açaí é um fruto perecível que, se não acomodado em recipiente adequado (refrigerado), fica ressecado. A ressecagem da polpa do açaí torna o produto impróprio para o consumo. A melhoria dos meios de transporte permite que o produto chegue mais rápido aos portos de venda.

nos açazais, devido à grande incidência de frutos amadurecidos. Ao intervalo de tempo entre uma safra e outra se convencionou chamar de entressafra, período em que se observam as menores quantidades produzidas no ciclo anual do fruto (NASCIMENTO, 2000).

Um dado interessante é que, no período de safra, geralmente de agosto a novembro, que corresponde ao período do verão, a atividade desenvolve-se, geralmente, pela manhã, pelos seguintes motivos: a) a árvore ainda não está muito aquecida devido ao sol, o que permite a subida; b) a encomenda e a venda do açaí é feita pela manhã; c) o açaí colhido no turno da tarde somente é negociado para o dia seguinte, sofrendo desvalorização.

Apresentada a região de estudo, passa-se a discorrer sobre o desenvolvimento da atividade de extração e comercialização do açaí naquele local.

4.2 A CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ

Com o intuito de compreender a alteração da dinâmica social imposta pelo aumento da demanda pelo fruto açaí, com repercussão no modo de vida da população envolvida, procura-se descrever a rotina do peconheiro, com as etapas prévias à extração do fruto e os riscos existentes na cadeia, bem como a descrição do ciclo de extração, venda e comercialização do fruto, apoiados em dados bibliográficos e em pesquisa de campo.

Por fim, analisa-se a repartição do trabalho, com enfoque para a existência do trabalho infantil e na sua compreensão pela comunidade ribeirinha.

4.2.1 Diagnóstico sobre a vida do coletor do fruto - o “peconheiro”

A extração e a coleta do açaí revelam-se como atividades tradicionais de conhecimento por todos os que compõem a comunidade e são repassadas de geração em geração, geralmente, à criança do sexo masculino.

Em diagnóstico realizado pelo Peabiru (2016), foi identificado que a atividade de extração do açaí é uma das mais perigosas do Brasil, sendo desenvolvida por um número expressivo de famílias, que não é possível precisar em virtude da ausência de dados. E, em virtude de ter deixado de ser atividade familiar para ser incorporada a uma cadeia de valor global, houve alterações profundas no tecido social da comunidade, pois o que antes era apenas um modelo de reprodução extrativista, assumiu contornos que geram graves preocupações quanto à segurança e à saúde do peconheiro. Pontua ainda a total invisibilidade das condições de trabalho perante o consumidor final, o que faz com que os elos fortes da

cadeia de valor – indústrias, atacadistas, varejistas e batedores (na região) não se responsabilizam pela segurança do trabalhador.

Além disso, inexistente regulamentação específica de proteção ao peconheiro. No Estado do Pará, o Decreto nº. 326, de 20.1.2012 (PARÁ, 2012) refere-se, exclusivamente, à qualidade do produto para consumo, sem preocupação com questões de segurança dos trabalhadores responsáveis pela colheita, o que revela a desproteção a que estão sujeitos os trabalhadores.

Por outro lado, inexistente política pública voltada especificamente para a garantia de segurança na atividade de extrativismo de açaí em várzea. Conforme bem ressaltou o Instituto Peabiru (2016), são insuficientes as políticas públicas municipais, estaduais e federal para as questões relacionadas ao trabalho precário, bem como o é o interesse dos centros de pesquisa sobre estas questões e o impacto da atuação nestas cadeias de valor na saúde e qualidade de vida destes trabalhadores e de seus familiares.

Na pesquisa realizada para elaboração do presente trabalho, identificou-se que, na opinião de 10 pessoas, do total de 11 entrevistados, o açaí representa a principal fonte de renda. A atuação na atividade começa desde cedo, sendo informado labor a partir dos 10 anos de idade, o que repercute na baixa frequência escolar e estimula a desistência. As famílias, em geral, não usufruem de linha de crédito especializado e assistência técnica. Além disso, a mesma quantidade de entrevistados respondeu que comercializam o produto diretamente no porto de suas residências e entendem que o preço de venda não é justo. Por fim, identificou-se que quatro, das seis crianças, que foram confirmadas na extração do açaí recebem diretamente o pagamento pelo seu trabalho.

A principal forma de comercialização do fruto ocorre por meio dos atravessadores, sendo que 10 dos 11 entrevistados utilizam essa modalidade para vender o produto. Apenas um deles respondeu que comercializa por intermédio da cooperativa. Destaca-se que o preço do produto decorre diretamente do meio utilizado para a negociação. Isto porque os entrevistados que vendem ao atravessador declararam não ter conhecimento do preço de comercialização fora da sua região e que o preço do produto é informado pelo atravessador no momento da compra. Decorrente disso, é que, todos aqueles que comercializam com o atravessador declararam acreditar que o preço de venda não é justo. De outro lado, o entrevistado associado da cooperativa informou que considera o preço negociado pela entidade como justo.

Indagados sobre o que poderia ser feito para melhorar o preço de venda do produto, 6 dos 11 entrevistados responderam não ter ideia. Os demais propuseram a melhoria do produto, por meio da preparação e do controle de qualidade, citando que o açaí vendido pela

cooperativa possui um preço mais justo, exatamente em virtude da adoção de critério de escolha do produto, por meio da qualidade; a comercialização do açaí fora do porto de sua residência, quer por meio de venda direta na feira, quer pelo uso de embarcação para levar para outros locais; que o dono da embarcação maior fosse até o porto da residência, porque, na região, há dois atravessadores: um com barco pequeno e outro com barco maior. Somente o primeiro vai até o porto da residência dos peconheiros e de lá se desloca e realiza a venda para o proprietário da embarcação maior.

A situação de um grande contingente de pessoas depender, quase que exclusivamente, da produção do açaí para a sua sobrevivência aliada ao fato de que 10 dos 11 entrevistados declararam não ter poder de negociar o produto a um preço justo, demonstra claramente a necessidade crescente de extração do fruto para compensar o preço injusto do produto, bem como para conseguir manter um nível básico de sobrevivência. Tal situação de necessidade extrema está diretamente relacionada a inclusão de crianças na atividade de extração do fruto com o intuito de conseguir aumentar a produção e ajudar na composição da renda familiar.

Destaca-se ainda que, na região pesquisada, identificou-se que 4 das 6 crianças recebem remuneração pela extração diretamente, o que é bastante preocupante, pois o recebimento precoce de valores sem o devido amadurecimento permite a aquisição de bebidas alcoólicas e de drogas, sem falar no estímulo à prostituição. Esses problemas foram identificados pelo Peabiru (INSTITUTO PEABIRU, 2016) na zona rural do município de Curralinho, município limítrofe ao município investigado, na extração do açaí. Na pesquisa, os entrevistados confirmaram a ocorrência dos mesmos problemas também no local investigado.

Tal quadro denota que a vida do peconheiro, especialmente da criança, está sendo diretamente afetada pela cadeia produtiva do açaí.

Além disso, identificou-se a existência de problemas relacionados à ausência de oferta de crédito especializado, à inexistência de efetiva assistência técnica, à falta de poder de negociação sobre o preço do produto e à falta de acesso aos mercados centrais para a sua comercialização. Tais problemas representam obstáculos à aquisição e ao aumento de renda pelas famílias, pois, sem crédito e assistência, não conseguem aumentar a produção de modo satisfatório e efetivo, o que, aliado à falta de poder de barganha, torna-as reféns dos atravessadores e comerciantes.

Especificamente quanto aos riscos físicos suportados pelo peconheiros na atividade de extração do fruto, é possível listar as tarefas, os perigos identificados e a lesão, de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 1: Lista de tarefas, perigos e lesão para a saúde da criança

Tarefa	Perigo	Lesão
Caminhar em meio a terreno alagadiço na várzea	Existência de cobras, insetos e solo com pedaços de madeira (espinhos)	Picada, perfuração
Passagem por pontes improvisadas	Risco de tombo e ferimento com o facão	Fratura, corte, perfuração
Remar	Correnteza forte, chuvas, sol, presença de animais	Insolação, picadas, choque térmico
Preparação para subida	Existência de cobras, insetos e solo com pedaços de madeira (espinhos)	Picada, perfuração
Subida e descida no açazeiro	Altura perigosa, superfície escorregadia, subidas instáveis, quebra da árvore, porte de facão, presença de abelhas, carregamento de carga pesada	Deformações ósseas, deslocamento de ombros e lesões mortais ou não, incluindo fraturas ósseas; traumatismo craniano e lesões em todo o corpo; bolhas nas mãos e nos pés, lacerações, lesões musculares, picadas de abelhas, perfuração
Troca de árvores	Queda e perfuração com o facão	Deformações ósseas, deslocamento de ombros e lesões mortais ou não, incluindo fraturas ósseas; traumatismo craniano e lesões em todo o corpo; lacerações, lesões musculares e perfuração
Retirada do fruto do cacho (debulha ⁹)	Presença de animais	Picadas
Transporte do fruto dos barcos pequenos para os maiores	Risco de queda, postura, carregamento e descarregamento	Deformações ósseas, deslocamento de ombros, bolhas nas mãos e nos pés.

Fonte: Elaboração própria.

Destaca-se que, para a extração do açaí, o peconheiro utiliza, basicamente, a peconha e o facão, subindo, geralmente, sem camisa e sem proteção ao facão, o que poderia evitar perfuração ou arranhão.

Constata-se, assim, que uma atividade importante para o desenvolvimento regional acaba por repercutir no aumento da insegurança da população tradicional, que executa sua exploração, sem a devida atenção pelos órgãos governamentais. E mais, acaba por incluir uma atividade extremamente perigosa no dia a dia de crianças, que passam a suportar todos os riscos físicos acima identificados, sem a atenção que merecem como pessoas em desenvolvimento.

Além disso, passam a ficar expostas ao consumo de bebidas alcoólicas e de outras drogas, sem o necessário amadurecimento e discernimento, contribuindo para a formação de um círculo vicioso de pobreza, pois, conforme tratado na seção 6.3.5.8, o aumento de renda na região está diretamente relacionado ao nível de instrução ou escolaridade do indivíduo e, no

⁹ Atividade de retirada do fruto do cacho, geralmente feita com o uso das mãos.

caso, a criança recebe desestímulos para continuar frequentando a escola e acaba por desistir precocemente, denotando que não conseguirá aumentar sua renda.

Feita a abordagem sobre a vida do “peconheiro”, especialmente da criança, passa-se ao exame das etapas do processo produtivo e da repartição do trabalho.

4.2.2 Etapas do processo produtivo: a coleta, a venda e a comercialização

A extração do açaí é atividade complexa que não se resume à subida no açazeiro. Antes da extração, há uma fase preparatória bastante ampla e perigosa (coleta), conforme os riscos que foram expostos na tabela acima e, após, segue-se a venda do produto no mercado local.

Especificamente na região do rio Médio Pracuúba, as etapas da extração do açaí podem ser sintetizadas da seguinte forma: a) deslocamento ao açazeiro, que pode ficar na própria propriedade ou em outro local, para o qual se utiliza de pequenas embarcações ou se faz caminhadas pela floresta; b) identificação do fruto que está maduro; c) a extração propriamente dita que consiste da retirada do fruto da árvore com a utilização de faca ou facão; d) a chamada debulha, que consiste na retirada do fruto do seu cacho, com as mãos; e) por fim, realiza-se a separação entre o fruto maduro e o fruto que ainda não está adequado ao consumo.

A gama de atividades que deve ser realizada pelo "peconheiro" antes da extração propriamente dita representa a complexidade da atividade que exige destreza, força e conhecimento da realidade local, que envolve uma série de riscos, em virtude do ambiente onde é extraído e a forma como ocorre a extração e o deslocamento.

A compra do açaí pode ocorrer no próprio rio Médio Pracuúba em face da existência de agentes comerciais no local interessados. Marinho (2005) enfatiza que é possível discernir pelo menos três categorias de profissionais responsáveis pela compra/intermediação de compra.

Os comerciantes estáveis são agentes econômicos que vendem e compram mercadorias em pequenos comércios, conhecidos como “baiúcas”, localizadas às margens do rio. Já os marreteiros itinerantes deslocam-se em pequenas embarcações e assumem características adaptadas às necessidades locais. Na maioria das vezes, preferem receber o pagamento em açaí, uma estratégia para elevarem seus ganhos, por conseguirem negociar o açaí nas suas cidades, com a possibilidade de obter lucro tanto pela venda do açaí quanto pela venda de outros produtos.

Os marreteiros de açaí são agentes econômicos que apresentam grande mobilidade e oportunismo para aproveitar as brechas que o mercado e seus concorrentes proporcionam. Em geral, dedicam-se apenas à comercialização do açaí, mas, eventualmente, alguns também vendem mantimentos, sobretudo peixe e frango. É possível identificar três categorias: marreteiros da beirada, freteiros e barqueiros.

A categoria dos marreteiros da beirada agrupa um grande número de pequenos marreteiros que atuam na compra do açaí no próprio rio para os barqueiros ou para os grandes freteiros. Em geral, possuem pequenas embarcações, nas quais se deslocam para cima e para baixo, encomendando e negociando os frutos com os proprietários de açazais. Recebem uma comissão e não interferem na formação de preços, que são definidos, basicamente, na concorrência estabelecida pelos componentes da outra categoria de marreteiros que atua na beirada, os freteiros.

Os freteiros, embora não disponham de grandes embarcações, vendem açaí nos mercados urbanos, mediante o pagamento de uma taxa por cada lata transportada, chamada localmente de frete. Assim como os “marreteiros da beirada”, compram o açaí diretamente dos proprietários. Os freteiros trabalham por conta própria, condição que lhes permite intervir na formação de preços, de acordo com as expectativas que têm do mercado.

Por fim, os barqueiros são atravessadores que viajam em embarcações particulares ou alugadas, transportando os carregamentos de açaí até as cidades. Transportam, além da produção própria, também o açaí dos freteiros.

Em regra, a venda do açaí desenvolve-se com base no princípio da liberdade de compra e venda. As transações entre os marreteiros e os proprietários parecem se estabelecer com base na concorrência e na especulação, como se observa na encomenda – ato pelo qual os marreteiros externalizam o interesse na compra do açaí, evidenciando o preço que estão pagando na lata e a hora em que devem estar passando na beirada - e, principalmente, no ato da transação propriamente dita.

Na pesquisa de campo realizada, foi possível identificar também a existência de cooperativa na região investigada. Os cooperados entregam o açaí à cooperativa, a qual fica responsável pela negociação do preço e pela comercialização.

Importante destacar que, a despeito da possível liberdade de negociação do preço do fruto, 10 dos 11 entrevistados realizam a venda do açaí aos marreteiros da beirada e não detêm ampla liberdade para a negociação do preço de venda, especialmente pelo fato de o açaí ser um produto perecível que, se não vendido a tempo, ficará inutilizado. Tanto que responderam que não tem conhecimento do valor negociado fora da sua comunidade e

também não acreditam que o valor negociado seja justo.

Por outro lado, o entrevistado cooperado respondeu que acredita que o valor negociado pela cooperativa é justo.

Identifica-se, na dinâmica de venda do açaí na região, que o "peconheiro" não dispõe de meios suficientes e necessários para negociar com liberdade efetiva o preço do produto, ficando submetido ao preço do marreteiro da beirada, o qual levará o produto para os barqueiros ou aos freiteiros, que farão a comercialização do fruto nos grandes centros.

4.3 A DIVISÃO DO TRABALHO NA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ

Segundo Marinho (2005), a extração do açaí é uma atividade que envolve homens, mulheres e crianças, sem uma rígida divisão do trabalho, pois todos eles, independentemente de idade e de gênero, podem se dedicar a qualquer etapa do processo extrativo, ainda que, na área estudada, tenha-se observado que as mulheres se dedicam mais à debulha, enquanto os homens e as crianças se ocupam preferencialmente da extração propriamente dita.

Conforme pesquisa de campo, foi possível identificar a permanência do cenário descrito acima. Em geral, as mulheres continuam participando apenas da etapa da retirada do fruto dos cachos, enquanto que homens e crianças, independentemente do sexo, atuam diretamente na extração do fruto.

Segundo o Peabiru (2016), a mão de obra infantil é utilizada principalmente em virtude dos aspectos físicos, pois o indivíduo mais ágil, mais leve, consegue subir rapidamente e colher o necessário para o consumo da família. Contudo, em face do crescimento exponencial da demanda pelo vinho (polpa) de açaí, a coleta passou a atender não apenas ao consumo da própria família ou localidade, ou o limitado mercado regional, que consome o açaí fresco, *in natura*, para se transformar em uma cadeia de valor de interesse global, com envolvimento de novos atores (indústrias processadoras, atacadistas, varejistas e outros).

Sobre o trabalho da criança na atividade de extração do fruto, em 2005, Marinho já identificara sua ocorrência no rio Médio Pracuúba. Segundo o autor (2005), o processo de aprendizagem relativo à subida no açazeiro inicia por volta de 6 a 7 anos, geralmente por crianças do sexo masculino, com incentivo e recebimento de instruções básicas dadas pelo pai como, por exemplo, não deixar a peconha sair dos pés e segurar bem a palmeira para evitar queda. Assinala que, aproximadamente dois anos após, a criança torna-se um ágil coletor, em virtude do aumento de sua força física e de seu peso, denotando uma habilidade invejável, vez

que consegue subir em árvores mais finas, as quais não suportam o peso de um adulto. Por essas razões, assinala que não se verificou, durante sua pesquisa, nenhuma preocupação relativa às implicações que o uso intenso da mão de obra infantil pode acarretar às crianças.

É importante destacar ainda que, segundo Marinho (2005), em pesquisa realizada no mesmo local de estudo do presente trabalho, a utilização da mão de obra infantil nos açazais parecia ser tão comum que ninguém condenava tal prática. Pelo contrário, era visto como motivo de orgulho para um pai afirmar que seu filho já era capaz de coletar várias latas de açaí por dia. Segundo ele, sob o olhar da população ribeirinha, isto não passava de um fato corriqueiro, natural.

Na pesquisa de campo realizada para este trabalho, o cenário continua o mesmo, ou seja, as crianças continuam atuando na extração do açaí em virtude de suas condições físicas, que permitem agilidade na subida, especialmente nas árvores com caule frágil, bem como a passagem de uma árvore para outra.

De outro lado, a visão sobre o trabalho infantil foi sensivelmente alterada. É que, nas entrevistas realizadas, foi possível identificar certo conhecimento quanto à impossibilidade de utilização de crianças na atividade de extração do fruto, com referências ao quanto a atividade causa prejuízo à criança.

Determinado entrevistado, quando indagado sobre a existência de trabalho de crianças na atividade de extração, respondeu de forma bastante enfática que inexistia trabalho infantil naquela região, com exceção de determinado senhor que insistia em levar seus filhos para a extração do fruto. Citado senhor também foi entrevistado e demonstrou entender que a atividade de extração do fruto é prejudicial aos seus filhos, mas, no fim, informou que não tem muito o que fazer para retirá-los da cadeia produtiva.

Ademais, citado senhor também informou que já foi procurado pelo Conselho Tutelar do município, o qual detectou a existência de trabalho infantil e cobrou uma solução, mas não foi atendido.

Outros entrevistados, quando indagados sobre a existência de trabalho infantil, responderam que não há no local. Contudo, quando indagados sobre as pessoas que laboram nos açazais, responsáveis pela extração do fruto, informaram que são os “moleques” e quando indagados sobre a idade dos “moleques”, responderam que tinham de nove a doze anos.

Tal constatação denota que, atualmente, os entrevistados têm consciência da proibição do trabalho infantil, mas não conseguem perceber o que é, de fato, trabalho infantil, tanto que diversas crianças continuam atuando na atividade.

De outro lado, o fato de a atividade de extração do açaí realizada por crianças ser vista de forma natural revela o quão tradicional é para a população ribeirinha, fazendo parte de sua cultura.

Para Sarmiento (2016, p. 278), “a cultura é essencial para a vida das pessoas”, pois é por meio dela que se reconhecem como parte de um grupo e afirmam sua identidade enquanto pessoas. Afinal, o indivíduo necessita, para a sua formação, do reconhecimento pelo outro, de modo que a formação cultural do indivíduo está intrinsecamente relacionada à sua participação no grupo. Daí porque o grau de justiça e injustiça varia de acordo com aquilo que o grupo entende como justo ou não.

Nesse contexto, Sarmiento (2016, p. 278), frisa que

a cultura fornece um contexto de escolha para os indivíduos. Isso não quer dizer que as culturas sejam estáticas, nem que os indivíduos não passem de membros de uma coletividade cultural, mas, sim, que os valores compartilhados, modos de vida e tradição são fatores importantíssimos para a identidade de cada um.

Especificamente a respeito das populações tradicionais, a exemplo de indígenas, quilombolas e, no caso em estudo, da população ribeirinha, os valores compartilhados pela comunidades tendem a assumir um peso maior na formação da identidade das pessoas integrantes do grupo.

Nesse contexto, identifica-se que a subida no açazeiro é prática cultural da população ribeirinha, passada de geração em geração, com o reconhecimento daquele que consegue subir na árvore e que é motivo de orgulho para os seus familiares.

Nota-se que a comunidade compartilha dos mesmo valores, como expressão imaterial de sua cultura, sem preocupação com a ilegalidade do trabalho infantil.

Como consequência do trabalho infantil em atividade perigosa e contínua, identifica-se um efeito marcante no número de crianças ocupadas na zona rural que deixam de frequentar a escola. Tal situação revela o descompromisso com o direito fundamental à educação, sem a devida observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o dever de cuidar adequadamente da criança, pondo-a a salvo de toda e qualquer situação de perigo.

4.4 RESULTADOS OBTIDOS COM A PESQUISA DE CAMPO

O rio médio Pracuúba faz parte do extenso Rio Pracuúba, estando localizado na sua parte central. Em tal região, identificou-se a existência de, aproximadamente, cem residências.

A pesquisa foi realizada em 11 delas.

Quanto ao perfil dos entrevistados, foram obtidos os seguintes resultados:

- Sexo: foram entrevistadas 10 pessoas do sexo masculino e uma do sexo feminino;
- Idade: o entrevistado com mais idade tinha 63 anos e o com menos idade, tinha 34 anos;
- Estado civil: um separado, um solteiro e os demais casados, incluindo união estável;
- Quanto à propriedade da terra onde habitam, 10 pessoas responderam que são os legítimos proprietários. O único que não se declarou proprietário ocupa terreno cedido pela família;
- Quanto ao recebimento de benefício social pelo entrevistado ou por algum membro da família, 10 pessoas responderam de forma afirmativa quanto ao recebimento de algum benefício, dentre eles, seguro-defeso, bolsa família e aposentadoria;
- Quanto à quantidade de pessoas que moram na residência, as respostas variaram de 2 a 8 pessoas, o que gera uma média aritmética, considerando a quantidade de pessoas por unidade de domicílio, de 5,09 pessoas por domicílio pesquisado, sendo que a composição é, geralmente, de pais e filhos, mas há também netos residindo em conjunto.

Cabe destacar que, do total de famílias pesquisadas, algumas são compostas por 4 filhos, outra, por 5 filhos e, outras duas, com 6 filhos.

Por fim, nenhum entrevistado declarou o exercício de outra atividade agroextrativista fora da sua propriedade. De outro lado, dois entrevistados declaram que atuam em outra atividade, além da extração do açaí, sendo um funcionário público e o outro, carpinteiro.

Nota-se, portanto, que 9 das 11 pessoas entrevistadas se dedicam, exclusivamente, à extração do açaí, dentro de sua propriedade. Além disso, para 10 entrevistados, a extração do açaí representa a principal renda de sustento familiar, o que demonstra a importância que o fruto assumiu na composição de renda e sobrevivência daquela comunidade.

Quanto ao tempo em que já atuam na extração do açaí, houve variação, sendo que um entrevistado declarou que atua no ramo há 13 anos e os demais atuam há mais de 15 anos, chegando a 30 anos de atuação. Importante destacar que dois entrevistados responderam que atuam na extração desde os 12 anos de idade e um terceiro, que atua desde os 10 anos de idade, sendo que este último é um daqueles que estão entre os mais novos entrevistados, nascidos em 1983 e 1984, respectivamente. O último, no tocante à escolaridade, respondeu que: “estudou até a quinta série; não quis estudar; estudava em Boa Vista; quando estudava, estudava em horário distinto”. E o outro que está na atividade desde os 12 anos, nascido em 1955, afirmou que “estudou até a segunda série; parou de estudar porque não tinha como ir

para Boa Vista; tirava açaí em outro horários.”

Os dados demonstram a existência de trabalho infantil na cadeia do açaí e o término prematuro da frequência escolar.

Quanto à produção, foram identificadas as seguintes informações:

A safra ocorre, geralmente, de julho a setembro, período no qual a produção de açaí é maior. De outro lado, no período da entressafra, que vai de outubro de um ano até junho do ano seguinte, a produção é reduzida. A oferta e a demanda pelo produto refletem diretamente nos valores de negociação, de modo que há valores variáveis de venda, que vão de R\$ 8,00 a R\$ 30,00, por rasa¹⁰.

Os entrevistados declararam não possuir um controle rígido sobre a quantidade de rasas extraídas e comercializadas diária ou mensalmente, ou ainda no período da safra. Contudo, afirmam que chegam a coletar de 100 até 1.000 latas no período da safra. Outro entrevistado afirmou extrair de 7 a 10 latas, por dia.

Importante destacar que, para encher uma lata ou rasa, são necessárias três subidas no açazeiro, desde que o peconheiro consiga, nestas oportunidades, extrair dois cachos por subida. Isso significa que o entrevistado, para conseguir encher as 10 latas citadas, necessita subir, no mínimo, 30 vezes por dia no açazeiro. Caso não consiga colher dois cachos do fruto na mesma oportunidade, o número de subidas aumentará. O mesmo entrevistado respondeu que trabalha de segunda à sexta-feira. Considerando o período da safra, ele trabalha, em média, 60 dias, o que representa a quantidade de 1.800 subidas dentro de seu açazal. É certo que o entrevistado não realiza todas as subidas sozinho, pois conta com a ajuda de seus filhos. No caso do entrevistado referido, ele conta com a ajuda de quatro dos seus seis filhos, que o auxiliam na extração do fruto.

Contudo, o dado demonstra a quantidade elevada de subidas necessárias para a extração do fruto, o que redobra a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como oferece reflexão quanto ao desgaste físico, impulsionado pela alta procura pelo fruto no período da safra.

Quanto ao recebimento de assistência técnica para a atividade produtiva, 2 entrevistados responderam de forma afirmativa. De outro lado, quanto ao recebimento de crédito rural, apenas um entrevistado respondeu de forma afirmativa. Nota-se, portanto, que inexistem, naquela localidade, acesso a crédito especializado para o desenvolvimento da atividade de extração do açaí, bem como são poucos os casos de assistência técnica ao

¹⁰ Unidade de medida para a comercialização do açaí. Normalmente, uma rasa equivale a um cesto/paneiro completo com o fruto.

produtor, o que denota a fragilidade vivenciada pela comunidade ribeirinha que suporta todos os riscos inerentes à cadeia produtiva.

De outro lado, com o objetivo de melhorar a produção, 9 dos 11 entrevistados responderam que realizam o manejo florestal, por meio da limpeza da área, retirada de árvores fracas e corte das mais altas. Por outro lado, 10 deles responderam que, embora haja diminuição da produção na entressafra, conseguem extrair o fruto, mas em quantidade baixa.

Quanto à divisão do trabalho, em geral, as mulheres participam da debulha. Somente dois entrevistados afirmaram que a mulher participava, também, diretamente da extração.

Quanto ao trabalho no açaiçal, foi detectado que, em geral, é utilizada mão de obra familiar. Nesse contexto, 6 dos 11 entrevistados declararam que os filhos trabalham na extração de açaí. Desse número, extrai-se que 4 tinham idade inferior a 14 anos.

Além disso, 4 entrevistados afirmaram que efetuam o pagamento diretamente aos filhos. Tal dado merece atenção, pois a possibilidade de rápido ganho com alguns dias de trabalho, sem a educação financeira necessária, abre portas para o consumismo, as drogas, o alcoolismo e atividades esportivas de alto risco (como é o caso de preparação de pequenas embarcações individuais, conhecidas como “casquinhos” ou “rabudos”, especialmente para competições.

Nota-se que, além dos problemas identificados na cadeia do açaí, há outros relacionados à própria aquisição de renda por crianças que ainda não dispõem de educação básica adequada para decidir sobre o que comprar, conforme mencionado acima.

Identifica-se que não há preocupação dos responsáveis de como o recurso será empregado, de tal modo que a criança fica exposta ao mercado de consumo em determinada comunidade que não dispõe de produtos adequados a ela.

Por outro lado, observa-se a presença de inúmeros bares nas localidades, o que contribui para a exposição da criança ao consumo. Além disso, é prática comum na região os atravessadores, que compram açaí, trazerem em suas embarcações aparelhagens de som para a realização de festas, além de grande estoque de bebidas alcoólicas.

Nesse cenário, alinhado ao referencial teórico já exposto acima, identifica-se que a criança está em situação de hipervulnerabilidade. Explica-se: além do recebimento de dinheiro diretamente dos seus responsáveis, os entrevistados relataram que há crianças que atuam na comercialização do produto, recebendo valores do comprador do fruto. O recebimento dos valores, pagos pelos atravessadores, é feito, em regra, na embarcação onde são guardados os frutos coletados. E, nas citadas embarcações, há um cenário de festas, com aparelhagens, sons e bebidas. A criança, sem o necessário discernimento e com os recursos

recebidos naquele momento, é “convidada” para participar e gastar tudo o que acabou de receber. É como uma espécie de “negócio casado”: o comprador do açaí efetua o pagamento e, em seguida, oferta bebidas e festa à criança. Esse tipo de atividade foi relatado como frequente na região.

Digno de nota é que as crianças e adolescentes, como detectado acima, carecem de educação formal. Ademais, em face do trabalho precoce, sentem-se e comportam-se como adultos, com tendência à prática de atos como o consumo de álcool e a procura pela prostituição.

A condição de hipervulnerabilidade de tais atores é latente em face da situação de ausência de educação, de pobreza e do recebimento de recursos financeiros sem uma adequada orientação de como utilizá-los.

É possível apontar a existência de diversas vulnerabilidades no referido cenário, sejam elas individuais ou sociais. As primeiras podem acarretar risco de morte, coma alcoólico, dependência química, violência física e envolvimento em brigas, desidratação (vômito), desinibição e doenças (a longo prazo), como cirrose hepática e insuficiência renal, diminuição dos reflexos, perda da memória, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, estupro/abuso sexual e aborto, dentre outras.

De outro lado, há também as vulnerabilidades sociais provocadas pelo consumo de álcool. Como exemplo, citamos: perda de emprego, perda da credibilidade profissional e desestruturação familiar, dentre outras.

As vulnerabilidades citadas são decorrentes da hipervulnerabilidade a que estão expostas as crianças na cadeia produtiva do açaí, sendo urgente e necessária a adoção de instrumentos efetivos para eliminar e/ou mitigar a citada hipervulnerabilidade.

De outro lado, quanto à frequência escolar, as crianças que atuam na extração do fruto, estudam em horário diverso do trabalho. Contudo, na pesquisa, um dos responsáveis relatou que a ausência à escola ocorreu em virtude da preferência dada ao trabalho. Outro entrevistado, relatou que uma criança de 12 anos, que já havia repetido de série, desistiu de estudar. Em outro, consta que os filhos foram envolvidos na atividade de extração do açaí na adolescência.

A respeito do assunto, Koury (2017, p. 53) expressa que o trabalho infantil “reflete diretamente no comparecimento às aulas e no desempenho escolar das crianças e adolescentes que trabalham na colheita.” Além disso, a mesma autora (2017, p. 53) destaca que o trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí é uma realidade no período da safra, quando as famílias envolvidas na atividade mobilizam crianças para apanhar o fruto, devido à destreza para

subirem com o auxílio da peconha em palmeiras altas, cuja espessura não suporta muito peso.

No mesmo sentido, Jairo Sento-Sé (*apud* BRITO FILHO, 2018), ao tratar do trabalho infantil na zona rural brasileira, informa que ele obriga o abandono precoce da escola, sem falar nos casos em que sequer foi possível frequentá-la. Enfatiza que a falta de perspectivas para essas crianças produz um futuro semelhante ao de seus pais, perpetuando um ciclo de pobreza no campo, sem sonhos e ambições.

A assertiva está diretamente relacionada ao tema tratado em uma das entrevistas feitas durante a pesquisa de campo, a qual permitiu identificar o círculo vicioso de exploração do trabalho infantil e as consequências para a fase adulta. Para tanto, transcreve-se trecho da entrevista, na forma falada pelo entrevistado, sendo que as partes em negrito são indagações feitas durante a entrevista.

quando eu vou pro mato, eles querem ir comigo; se eu puxar, pelo menos para para colocar para trás, podem dar problema pra mim; não aprenderam a trabalhar; aprendi a trabalhar com meu pai, não aprendi a leitura, mas aprendi a trabalhar, tudo o que meu pai me ensinou eu sei fazer; hoje tem muitos, não todos, tem muito pai aí né que fizeram de um tudo pro filho e o filho não soube agradecer, talvez está atrás de uma [...] de coisas q não dá interesse; então isso, eu criei ela aí e criei ele aqui [apontando para os filhos que estavam no local]; ela aqui pouco apanhou açai, ele ali mora ali, tem a família dele e não me deu trabalho, quer dizer tá lá pelo mundo; e aí então esses outros eu já quis, eu penso em tirar meus filhos do açazeiro, mas no momento o que eu quero, se eu vou pro mato, pai eu vou com o senhor; aí ele manda a mãe dele fazer um paneirinho, coloca uma alça, coloca na costa, aí se eu for botar um fiapo pra botar eles pra trás, o que é que vão fazer? Não pode prestar para alguma coisa né? Aí um tempo desse um rapaz tava até lá na na na até o conselho uma vez me chamou, me falou, eu expliquei o que posso fazer eles querem trabalhar; se a mãe deles vai trabalhar, cada um com seu canicinho, e aí se ela for botar eles pra trás, o que vão fazer? Tenho família que o pai não soube criar, estão dando problema, porque não soube fazer, ela disse é mas não era pro senhor colocar, o senhor sabe que tem uma lei, sim, mas eu não coloco para trabalhar, eles vão comigo, tiram um pouquinho, só que estão aprendendo, olha, tirar palmito, eu corto o palmito, eles pegam dois, colocam no ombro e vão, deixam e voltam pra buscar. **Já aconteceu deles faltarem à escola pra ficar no açai?** Não, não. Isso aí nós temos muito cuidado com isso aí; aliás já ficamos um ano e quase três meses sem bolsa família, mas não faltou nenhum dia na aula; a gente dava nosso jeito pra se manter e estudar. **O senhor estudou até que série?** Não cheguei a fazer nem a primeira, mal riscar meu nome. **Você já morava aqui?** Não. Sou filho de Limoeiro do Ajuru. **Lá o senhor trabalhava com açai?** Não. Só madeira. Madeira, olaria e azeite. Isso que fiz da minha vida. **O senhor aprendeu com seu pai?** Sim. Meu pai mora em Boa Vista. Minha mãe passou pra Jesus. O resto dos meus irmãos aprenderam a ler, mudaram pra Boa Vista, mas eu não. Eu e mais outro moreninho não. Já ficamos por aqui (Transcrição de entrevista de campo).

Dos dados acima, extrai-se a comprovação de existência de trabalho infantil na atividade de extração do açai há bastante tempo, com permanência nos dias atuais. Um das consequências diretas do trabalho precoce de crianças na atividade extrativista é a ausência escolar, a perda do ano letivo e o desinteresse pelo estudo, o que estimula a desistência e a

repetência de ano. Estes últimos merecem análise em cotejo com o recebimento, diretamente pelas crianças, de renda advinda de sua atividade, o que torna atrativo continuar na atividade de extração do fruto e não frequentar a escola.

4.5 TRABALHO INFANTIL NA CADEIA DO AÇAÍ E SUA TIPIFICAÇÃO COMO UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO (LISTA TIP)

Conforme visto anteriormente, as piores formas de trabalho infantil são definidas no artigo 3º da Convenção nº. 182 da (OIT, 1999) . Segundo a Convenção, os países devem identificar onde esses tipos de trabalho existem e revisar a lista conforme necessário, em conjunto com as organizações de empregadores e trabalhadores em causa.

A Recomendação nº. 190 (OIT, 1999), que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil, estabelece um conjunto de diretrizes não vinculativas que acompanham a Convenção nº 182, na qual são dadas instruções sobre o que deve ser proibido, conforme já exposto acima.

Destaca-se que as locuções "podem ser perigosas para a saúde" (Convenção nº 138) ou "podem prejudicar" (Convenção nº 182) ou "que pode ser perigoso" (Convenção sobre os Direitos da Criança) são importantes. Eles significam que não é necessário conduzir uma investigação ou recorrer a outros meios para demonstrar que o trabalho causará efetivamente uma doença ou lesão ou causará outros danos, considerando-se que representam um risco considerável por si próprio.

Especificamente quanto ao tema, a Convenção nº. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1999), dispõe que “a expressão 'as piores formas de trabalho infantil' abrange”: [...] “d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças,” os quais serão determinados pela legislação nacional, conforme informa o artigo 4¹¹ do mesmo diploma.

De outro lado, a Recomendação 190 (OIT, 1999), em seu artigo 3¹², disciplina o

11 Os tipos de trabalhos a que se refere o Artigo 3, d), deverão ser determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas e levando em consideração as normas internacionais na matéria, em particular os parágrafos 3 e 4 da Recomendação sobre as piores formas de trabalho infantil (OIT, 1999).

12 II. Trabalho perigoso

1. Ao determinar e localizar onde se praticam os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3, d) da Convenção, deveriam ser levadas em consideração, entre outras coisas:

a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual;
 b) os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, **em alturas perigosas** ou em locais confinados;
 c) os trabalhos que se realizam com máquinas, equipamentos e **ferramentas perigosos**, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de cargas pesadas;
 d) os trabalhos realizados em um **meio insalubre**, no qual as crianças estiverem expostas, por exemplo, a

assunto, apresentando parâmetros para identificação de um trabalho perigoso.

Pelo teor do dispositivo legal, identifica-se que a atividade de retirar o fruto do açaizeiro é considerada perigosa por ser realizada em alturas perigosas, com ferramentas perigosas, em meio ambiente insalubre e em condições especialmente difíceis.

Em cumprimento à Convenção e à Recomendação acima, no plano interno, o Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008 (BRASIL, 2008), regulamentou os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção nº. 182 (OIT, 1999), elencando a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conhecida como Lista TIP.

Na referida Lista, a despeito de não constar expressamente a atividade de peconheiro, o que se justifica pela sua invisibilidade como já exposto, há um elenco de prováveis riscos ocupacionais e prováveis repercussões à saúde decorrente de atividades que se enquadram em diversas ocupações.

É tida como uma das piores formas de trabalho infantil trabalhar “Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco”, tendo sido apresentado como prováveis riscos ocupacionais “Perfurações e cortes” e prováveis repercussões à saúde os “Ferimentos e mutilações”.

Também está elencada dentre aquelas atividades trabalhar “ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio”, com prováveis riscos ocupacionais a “Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio” e como prováveis repercussões à saúde “Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação”.

Consta, ainda, como atividade perigosa trabalhar “em alturas superiores a 2,0 (dois) metros”, tendo como prováveis riscos ocupacionais “Queda de nível” e como prováveis repercussões à saúde “Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias”.

Nesse contexto, identifica-se o enquadramento da atividade do "peconheiro" dentre as piores formas de trabalho infantil, sendo importante, inclusive, para garantir a visibilidade do problema, a inclusão da referida atividade no elenco daquela lista. Nesse contexto, Koury (2017, p. 52) destaca que:

O trabalho na extração do açaí não está relacionado a lista dos Trabalhos Infantis Perigosos (Lista TIP) acima mencionada, mas muito se assemelha ao trabalho na

substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais à saúde, e

e) os trabalhos que sejam executados **em condições especialmente difíceis**, como os horários prolongados ou noturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador (OIT, 1999) (negrito nosso)

colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes (item 3 da Lista TIP), cujos prováveis riscos ocupacionais são esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; e acidentes com instrumentos perfuro-cortantes.

A precariedade em que se encontra o extrativista, o elo mais frágil da cadeia (POTIGUAR; OLIVEIRA, 2016), é uma clara demonstração de escassez de políticas públicas e da consequente falta de relações formais de produção nos elos em que ele atua.

Nota-se, portanto, a caracterização do trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí como uma das piores formas de trabalho infantil cuja eliminação deve ser imediata em virtude dos riscos ao desenvolvimento físico e mental suportados pelas crianças em tal atividade. Tal constatação possui relevo em virtude da possibilidade de ser utilizada pelos órgãos competentes como fundamento para uma alteração legislativa e inclusão daquela atividade na Lista TIP, criando-se um marco normativo específico.

A inclusão da atividade na lista representa a inclusão do problema no âmbito da estrutura política e institucional do Estado, o que confere permanência e sustentabilidade aos resultados e às ações voltadas à proteção às crianças, contribuindo para retirar o problema da invisibilidade.

4.6 FATORES DE RISCO PARA A OCORRÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL NA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ

As pessoas trabalham motivadas por diferentes razões. Há aqueles que suportam empregos predatórios e mal remunerados porque não possuem outra forma de garantir a sua subsistência e há outros que estão em situação de trabalho privilegiado e podem concentrar sua vida no trabalho, ao lado de outras tantas razões, que servem para compreender o que impulsiona o ser humano ao trabalho.

O exame dos fatores que contribuem para a ocorrência do trabalho infantil e garantem sua permanência dentro da estrutura de uma cadeia produtiva está vinculado à interação de diversas dimensões, das quais se destacam as pressões socioeconômicas suportadas pelos trabalhadores, a atuação governamental e o cumprimento efetivo da lei e sua fiscalização.

Assim, o trabalho infantil deve ser compreendido como um fenômeno estrutural e complexo que requer respostas globais em matéria de políticas públicas, pois, ao se adotar apenas um enfoque – a pobreza, por exemplo, ter-se-á uma visão bastante limitada sobre a sua

eliminação, sujeitando-se ao sério risco de produzir violações em outras áreas, sem o alcance do objetivo final e real.

Dessa forma, pensar em eliminação do trabalho infantil representa pensar nos diversos e principais fatores de impulso e atração que permitem a sobrevivência dessa espécie de violação e exploração do ser humano.

4.6.1 Fatores de impulso

Dentre os fatores que contribuem para a ocorrência do trabalho infantil, é possível elencar: a pobreza rural, a falta de disponibilidade e a má qualidade da educação, a falta de conscientização e de normas culturais, a falta de oportunidades de trabalho decente para os jovens, bem como outros fatores socioeconômicos e a falta de proteção social. Vejamos como cada um deles se revela dentro da dinâmica produtiva do açai.

A pobreza aumenta as chances das famílias incentivarem e permitirem o trabalho precoce de suas crianças para complementar a renda. Isto sugere que o trabalho infantil funciona como um amortecedor ou uma válvula de escape na ocorrência de crises no âmbito familiar. As crianças podem trabalhar como não remuneradas, como ajudantes na propriedade da própria família ou, ainda, auxiliar familiares em propriedades alheias. Relaciona-se ao caso a ocorrência de superveniência de desemprego entre os jovens e os adultos pertencentes ao núcleo familiar, momento em que a criança passa a ser responsável também pela formação da renda familiar.

Segundo Arroyo (2015), devido à precarização da vida familiar, à escassez de trabalho e ao desemprego dos pais, as crianças são levadas a ser sujeitos ativos de trabalho, na composição da renda, para a sobrevivência pessoal e familiar. Assim, passam a experimentar o viver precário do seu coletivo familiar. Nesse contexto, revela-se o trabalho como um dos aprendizados mais precoces na vida de uma criança.

A educação pública gratuita e de qualidade é uma alternativa ao trabalho infantil. De outro lado, a falta de acesso às escolas e a má qualidade do ensino podem estimular as crianças ao trabalho infantil. Nota-se que as crianças residentes em áreas rurais têm dificuldades para ter acesso à escola, ou sequer o tem, seja em virtude dos longos deslocamentos e do custo para fazê-lo, seja em decorrência da própria inexistência de unidade escolar.

Especificamente sobre a dificuldade na região investigada, informa-se que o único estabelecimento com oferta de Ensino Médio, Escola Estadual de Ensino Fundamental e

Médio João XXIII, de acordo com IBGE (2018), está localizada na sede do município. Assim, para quem reside no rio Médio Pracuúba, o custo diário de passagem para frequentar a escola é de R\$ 30,00, vez que um trecho custa R\$ 15,00, conforme entrevista. Além disso, o tempo diário, calculando ida e retorno, é de 5 horas. Basta uma simples operação para concluir que o alto custo financeiro e o tempo necessário para viajar até a escola serão fortes impedimentos à participação das crianças, aumentando a probabilidade de trabalharem. É o que revelou o senhor que foi investigado nesta pesquisa, cuja parte da fala está transcrita no seção 4.4, que não estudou, pois, para tanto, deveria residir na sede do município, assim como seus irmãos fizeram.

A respeito da escola de ensino fundamental existente na região, esclarece-se que há necessidade de deslocamento em pequenas embarcações e, a depender do local de residência, o tempo de deslocamento pode chegar a até duas horas diárias.

Além disso, embora seja possível a frequência escolar, a qualidade da educação oferecida é um fator importante na percepção das famílias sobre seu valor, em comparação com os benefícios de sua participação na geração de renda ou atividades domésticas. Como exemplo, se os responsáveis pela criança não identificam um valor ou um benefício para que ela continue ou inicie a frequentar a escolar, esse tempo escolar será considerado improdutivo, perdido. Surge aí a necessidade de diálogo da escola com os responsáveis, bem como com outros atores, a fim de identificar e compreender o que se faz e o que se busca na escola por meio da educação.

Importante destacar, ainda, o impacto da privação da educação em relação às perspectivas do mercado de trabalho no ciclo de vida. Ou seja, as pessoas com baixos níveis de educação carecerão de competências e de poder de negociação necessários para obter um trabalho decente dentro da economia formal, o que as torna mais vulneráveis a violações de direitos humanos.

Por fim, torna-se necessário o estudo sobre a influência do trabalho para o aprendizado escolar, embora não seja o objeto do presente estudo, pois tal compreensão poderia auxiliar no entendimento dos percursos escolares das crianças condenadas, segunda a lógica tradicional da escola, como lentas, desinteressadas, sem hábitos de estudos, pela ignorância da experiência exploratória suportada antes de se chegar à escola.

Além disso, tem-se como importante para auxiliar no processo de aprendizagem o cuidado com toda a família da criança, por meio da criação e da oferta de empregos decentes, com remuneração adequada à sobrevivência familiar, pois, por exemplo, de nada adiantará ampliar o tempo de permanência diária na escola se as famílias continuarem em extrema

pobreza a exigir o ingresso da criança no auxílio da composição da renda.

De outro lado, o abandono escolar é explicado por várias razões, sejam elas relacionados com aspectos econômicos, culturais ou sociais ou mediadas pela influência do grupo de pares, dos pais ou outros familiares. Este fenômeno tem de ser analisado no quadro das relações que se estabelecem no interior do tecido social, as quais condicionam as realidades internas das escolas que os alunos abandonam (MELRO, 2015).

Por fim, é importante que a escola seja o local no qual as crianças possam debater os padrões de trabalho e as relações que as cercam, ou seja, exerçam o direito de conhecerem a realidade e a verdade do seu precário modo de sobreviver. Aumenta-se o dever político da escola de discutir com a classe pobre as causas de sua pobreza e os meios para combatê-la.

Geralmente, observa-se um círculo de pobreza, revelado pelo fato de os pais terem iniciado as atividades na colheita e não terem oportunidades próprias, de modo que podem não estar cientes do valor de educar seus filhos. Por essa razão, a falta de consciência da relação entre escolaridade e níveis de renda pode explicar por que as famílias subestimam o valor de enviar crianças para a escola. Ademais, isso pode ser corroborado pela qualidade da educação e pelas oportunidades de emprego disponíveis no local aos jovens que frequentaram a escola, que não é diferente das atividades realizadas pelos pais, ou seja, sem a oferta de postos de emprego com garantias mínimas e proteção social, frequentar a escola ou não é indiferente. Além disso, o trabalho infantil pode ser considerado culturalmente aceitável em certos contextos.

A existência de normas que garantem a reprodução cultural, passadas de geração em geração, vistas como forma de aprendizado, sem preocupação com o desenvolvimento da criança é marcante na sociedade investigada. As crianças que atuam precocemente na atividade de extração do açaí são elogiadas, tidas como crianças responsáveis, sendo incentivadas a tanto pelo grupamento social.

Entende-se que a redução e a eliminação do trabalho infantil deve iniciar a partir de uma mudança sociocultural, com o reconhecimento da importância da infância e da escolarização das crianças.

A ausência de perspectivas de emprego decente para jovens, após longo período de frequência escolar, representa um empecilho para que as famílias invistam na educação das crianças, devido à falta de oportunidades. Assim, as pessoas com menos de 18 anos são relegadas a trabalhos agrícolas perigosos devido à falta de alternativas.

Aliado a esse fato, é oportuno destacar o dilema que é ingressar no mercado de trabalho, para o qual, uma das exigências, é possuir diploma de conclusão do Ensino Médio,

ou ao menos do Fundamental. A criança que foi condenada a trabalhar para sobreviver terá negado seu direito ao trabalho decente. Ou seja, condena-se desde cedo aquela criança que, por ter trabalhado e não ter tido tempo, a não ter um trabalho digno.

Há outros fatores socioeconômicos como a existência de problemas estruturais nas famílias. Muitas delas estão sob a direção de adolescentes que foram pais precocemente, ou ainda com significativa presença de violência doméstica e outras formas de violência, uso de drogas e o fato de o trabalho das crianças ser visto como preferível alternativa à ociosidade.

Até este ponto, identificamos os principais fatores que impulsionam a existência de trabalho infantil na extração do açaí. A partir de agora, passa-se ao exame dos fatores de permanência, ou seja, fatores que asseguram a manutenção da criança na atividade laboral.

4.6.2 Fatores de permanência

Dentre os fatores que contribuem para a permanência do trabalho infantil, é possível elencar: a demanda por mão de obra não qualificada, aliada à falta de estruturas de diálogo social, o baixo custo do trabalho, o trabalho familiar e comunitário não remunerado, a prevalência de trabalho sazonal e informal, a regulamentação e a fiscalização fraca e a dificuldade de identificar o trabalho infantil em cadeias produtivas. Vejamos como cada um deles se revela dentro da dinâmica produtiva do açaí.

A necessidade de trabalho não qualificado em países com baixos níveis de mecanização pode aumentar a probabilidade de crianças que trabalham. Há evidências de que a incidência de trabalho infantil é inversamente proporcional ao progresso tecnológico. Isto porque a mecanização reduz a necessidade de pessoas não qualificadas no grupo de trabalho que as crianças representam. Além disso, a mecanização está associada ao crescimento econômico e a salários mais altos para adultos, que podem ter efeito na diminuição do trabalho infantil.

A extração do açaí é uma atividade de trabalho intensivo, com alta incidência de trabalho infantil, especialmente em virtude dos baixos níveis de mecanização na extração do açaí nas várzeas. Se, de um lado, com o açaí plantado a atividade está mecanizada e o tamanho das árvores é devidamente controlado, no extraído das várzeas, não há controle sobre o crescimento da planta e inexistente mecanização para a extração do fruto. Os únicos objetos utilizados são a peconha e a faca, situação que permite que a criança, especialmente leve, consiga realizar a atividade sem a necessidade de um equipamento que lhe garanta segurança.

Os empregadores, com a intenção de reduzir seus custos trabalhistas, podem recrutar

crianças como um custo efetivo alternativo para adultos. Embora as crianças demonstrem uma produtividade acentuada em comparação com o adulto, pois conseguem subir e descer da árvore com mais facilidade e rapidez, e tal produção pudesse ser um ponto positivo para a exigência de salários melhores, fato é que elas não são capazes de discutir o valor de sua remuneração em virtude de sua exploração e vulnerabilidade no mercado de trabalho. Caso não aceitem o valor proposto pelo proprietário do açazal, se os demais observarem a legislação quanto ao impedimento do trabalho infantil, haverá diminuição da oportunidade de laborar na região. Daí porque, embora sejam produtivas, as crianças não recebem o mesmo valor pago aos adultos que realizam as mesmas atividades.

As crianças nascidas em famílias proprietárias de propriedade rural, costumam trabalhar para seus pais, ajudando na extração do fruto. Nota-se que, em regra, as famílias não contratam empregados, no sentido legal, utilizando-se tão somente da mão de obra familiar. Assim, percebe-se que todos participam da cadeia produtiva do açaí, cabendo a cada um uma parte da tarefa, ficando reservada, geralmente, à criança do sexo masculino a subida na árvore e à criança do sexo feminino, o auxílio na retirada do fruto do cacho. Tal situação demonstra a existência de trabalho familiar não remunerado, o que reduz o custo e aumento do lucro da família.

Em regra, os trabalhadores na extração do açaí não possuem vínculo de emprego formalizado. A alta probabilidade de informalidade dificulta a obtenção de uma imagem clara das condições de trabalho e abre caminho para a exploração infantil. Geralmente, a maioria das pessoas que trabalha na economia informal é exposta a condições de trabalho inadequadas e inseguras e com altos níveis de analfabetismo, baixa qualificação e oportunidades limitadas de formação, renda mais incerta, mais irregular e mais baixa do que aqueles que trabalham em economia formal, jornada de trabalho mais longa, sem gozo de direitos coletivos de negociação ou representação. Frequentemente, seu status de emprego é ambíguo ou disfarçado e têm uma maior vulnerabilidade física e financeira porque o trabalho na economia informal é excluído ou simplesmente fica fora do alcance de regimes de segurança social e da legislação protetiva.

A precarização condiciona a reprodução de toda a existência da classe trabalhadora, inclusive de seus filhos. Assim, ao condenar famílias ao emprego informal, revela-se a condenação de todos os seus membros a trabalhos informais para a garantia de sua sobrevivência. Mais uma vez, reitera-se que não é possível eliminar o trabalho na infância sem antes eliminar o trabalho informal de sobrevivência a que são condenadas suas famílias.

De outro lado, embora esse aspecto não tenha sido observado na pesquisa, a

característica de sazonalidade da extração do fruto contribui para o processo de migração, ou seja, quando uma área fica sem açaí para ser extraído, a família, caso não possua outra fonte de renda que garanta aguardar o período do “inverno”, fará o deslocamento de toda a unidade familiar para outro local, podendo ser no mesmo município ou em municípios mais próximos, que já estão organizados no sentido de evitar a colheita do fruto no mesmo período, a fim de evitar o aumento da oferta e a redução do valor do produto. Assim, no ciclo de um ano, cada região é responsável pela extração do fruto. O deslocamento da unidade familiar afeta diretamente as crianças, que deixam de frequentar a escola.

A despeito da existência de diversos regramentos sobre o trabalho infantil, tanto em âmbito nacional quanto internacional, a sua observância não é verificada no dia a dia da comunidade pesquisada.

De outro, a existência de leis protetivas não é suficiente se não for acompanhada da capacidade necessária para implementá-las, fiscalizar seu cumprimento e penalizar o infrator. Nota-se, no caso do Brasil, além da falta de pessoal, o trabalho de fiscalização é afetado por constantes reduções orçamentárias, conforme consta no Projeto de Lei Orçamentária (BRASIL, 2019) para 2020, que representa um recuo de orçamento para o menor patamar da série histórica, superando 63% quando comparado ao do ano anterior.

Especificamente na região amazônica, especialmente em áreas rurais e remotas, observa-se que o alto número de locais de trabalho a serem inspecionados excede os recursos disponíveis para a sua execução, o que resulta na falta de proteção dos trabalhadores, na impunidade de infratores e na concorrência desleal. Contudo, a efetivação de direitos possui custo social e é papel do Estado propiciar meios e instrumentos reais para se fazer a proteção da criança, fornecendo o aparato humano, técnico e instrumental necessário para as devidas visitas de fiscalização.

Embora seja possível estimar o número total de pessoas envolvidas no trabalho infantil, não é tarefa fácil determinar quantas delas participam da produção e do consumo vinculado às cadeias mundiais. Isto porque os bens e os serviços que os consumidores adquirem apresentam insumos provenientes de países de todo o mundo, e são processados, embalados, transportados e consumidos em todos os países e mercados do mundo. Traçar um mapa destas intrincadas cadeias de consumo é uma tarefa complexa. É ainda mais difícil identificar, com precisão, o trabalho infantil e a relação das pessoas com as cadeias de consumo e determinar o alcance da violação dos direitos humanos.

Para garantir a rastreabilidade das origens do produto final, ou de suas partes, é necessário contar com dados estatísticos não apenas do mercado no qual se consome o

produto, mas também de toda sua cadeia de produção, os quais não podem ser obtidos pelos métodos tradicionais de estatísticas nacionais. Por exemplo, a determinação do trabalho infantil em cada segmento de uma cadeia mundial de consumo exigiria informação mais detalhada sobre a composição setorial do trabalho infantil e sobre as interdependências entre as indústrias de um mesmo país e entre países.

De outro lado, há ainda dificuldade de identificar informações sobre os trabalhadores que não estão localizados no nível mais visível da cadeia, como por exemplo, aqueles que estão nos seus níveis iniciais, atuando na extração do fruto, por exemplo.

Segundo Vilella (2015), está-se diante de formas de acumulação que se baseiam na exploração da mão de obra infantil em setores orientados para o mercado e à exportação, e não à subsistência. Por trás dos circuitos supostamente informais, esconde-se a integração de crianças à grande indústria na produção e na circulação de mercadorias.

Identifica-se a existência de diversos fatores, tanto de atração quanto de permanência do trabalho infantil na cadeia do açaí, que precisam ser compreendidos de forma interligada, permitindo a exata compreensão de que o problema social não será resolvido com o enfrentamento de apenas um dos fatores, sendo necessário atuar de forma organizada em face de todos eles.

Explicitada a cadeia produtiva do açaí a partir da pesquisa de campo, com apontamento das privações suportadas pelas crianças, dos riscos inerentes à atividade, bem como a relação dos fatores que impulsionam e daqueles que asseguram a permanência do trabalho infantil, passa-se agora ao exame do referencial teórico para debater questões importantes quanto à existência ou não de desenvolvimento e justiça distributiva na relação identificada.

5 DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ

No item anterior, analisou-se especificamente a existência de uma cadeia produtiva, que transitou de uma economia familiar para uma cadeia de valor, provocando profundas alterações no modo de organização do trabalho, bem como no estabelecimento de obrigações familiares.

A crescente procura pelo açaí, nos mercados nacional e internacional, denota a existência de uma atividade produtiva com potencial significativo para o desenvolvimento local e regional. Assim, indubitavelmente, a cadeia do açaí desponta como representativa do crescimento econômico.

De outro lado, evidenciou-se que a vida da criança que atua diretamente na extração do fruto sofreu sérias alterações, como, por exemplo, o aumento de subidas no açazeiro, a participação na composição da renda familiar, a dificuldade para frequentar a escola, a exposição ao consumo de álcool e outras drogas; enfim, sua infância está sendo explorada, dentro de um modo de produção que não se preocupa em garantir proteção adequada e não a considera como pessoa em desenvolvimento.

Neste cenário bastante paradoxal que envolve o crescimento econômico e a violação aos direitos da infância, é imperioso discutir sobre a existência de desenvolvimento na cadeia produtiva analisada e de que forma é possível relacionar o exame da existência ou não de justiça como aspecto do desenvolvimento.

Assim, o estudo sobre as privações advindas do trabalho infantil para o desenvolvimento da criança exige que seja determinado um marco conceitual, a fim de selecionar dimensões relevantes para a análise, uma vez que atribui a cada uma delas um peso teórico específico. Para realizar esta tarefa, este trabalho apresenta dois marcos alternativos: por um lado, o enfoque sobre o desenvolvimento; e, por outro, o enfoque sobre a justiça distributiva, com ênfase no exame das capacidades. Ambos foram utilizados para investigar aspectos específicos das privações que afetam as crianças na cadeia produtiva do açaí.

Tratar de um problema social e apresentar proposições efetivas requer, antes de tudo, conhecê-lo e debatê-lo sob a perspectiva de referenciais teóricos que sejam úteis para a sua solução. Assim, o objetivo deste item é problematizar a questão social do trabalho infantil a fim de compreender se tal cadeia oferece, de fato, desenvolvimento à comunidade envolvida, especialmente às crianças, para, a partir disso, fazer apontamentos e proposições necessários para o devido tratamento, o que será feito na seção seguinte.

Na primeira parte desta seção, analisam-se os aspectos teóricos sobre desenvolvimento, com o objetivo de responder à seguinte indagação: É possível falar em desenvolvimento na cadeia produtiva do açaí? Em seguida, examinam-se os aspectos relacionados à justiça distributiva, com fundamento nos ensinamentos de Amartya Sen e Martha Nussbaum, para identificar as capacidades sob três enfoques, a saber, sob uma perspectiva geral, sob uma perspectiva concreta e sob uma perspectiva específica, com o início de debate sobre a criação de uma lista de capacidades específicas para o desenvolvimento das crianças na comunidade do rio Médio Pracuúba.

5.1 ASPECTOS SOBRE DESENVOLVIMENTO

A palavra desenvolvimento abarca uma série de significados, a depender da temática na qual é tratada, da heterogeneidade cultural da comunidade que a examina e do adjetivo que a qualifica, sendo possível identificar desenvolvimento humano, sustentável, econômico, dentre outros, sem falar que cada uma das conotações pode apresentar mais de uma interpretação. Assim, é bastante difícil a tarefa de defini-la, para todos os países e povos, em termos unívocos.

Segundo Anjos Filho (2009), a palavra desenvolvimento surgiu entre os séculos XII e XIII, e o seu sentido inicial era o de revelar, expor, passando a significar a progressão de estágios mais simples para outros mais complexos apenas por volta de 1850.

Para Sachs (2008), o desenvolvimento não se presta a ser encapsulado em fórmulas simples e seu conceito tem evoluído, incorporando experiências positivas e negativas, refletindo as mudanças ocorridas nas configurações políticas e as discussões intelectuais.

Inicialmente, o termo era estudado apenas pela economia. Atualmente, é tratado como interdisciplinar por envolver aspectos jurídicos, políticos, culturais e sociológicos. Nesse cenário, Anjos Filho (2009) afirma que o conteúdo do termo desenvolvimento é dinâmico e tem se ampliado acompanhando a evolução histórico-social. Assim, pode-se dizer que nos dias atuais trata-se de uma palavra inegavelmente plurívoca.

Dentre as diversas abordagens do fenômeno, é interessante a análise de sua relação com o crescimento econômico, por ter sido a economia a primeira ciência a se debruçar sobre este aspecto.

No momento da expansão mercantilista e das grandes navegações, o desenvolvimento identificava-se com o poder econômico, que era a principal representação do poder nacional. No século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, em um quadro de extrema

desigualdade e de atraso econômico, a discussão avançou para outras áreas do conhecimento por meio do debate político a respeito das causas e consequências do conflito (ANJOS, 2009). Identificou-se a preocupação com a noção de desenvolvimento, especialmente a partir da necessidade de efetivação do bem-estar social. A partir daí, a teoria do desenvolvimento tornou-se um desdobramento da teoria econômica, podendo-se falar em desenvolvimento econômico.

Naquele cenário, questionou-se se, de fato, o crescimento econômico representa ou pode ser identificado como desenvolvimento, hajam vista as dificuldades enfrentadas pela população em diversos campos como, por exemplo, nas áreas da saúde e educação.

Identifica-se, portanto, que ora o desenvolvimento é confundido com o crescimento econômico e ora é usado apropriadamente relativo ao desenvolvimento, recomendando-se que seja aferido por determinados e específicos indicadores, que vão além da perspectiva econômica.

Segundo Anjos Filho (2009) o desenvolvimento econômico pressupõe como condição necessária – mas não suficiente – o crescimento econômico, pois este último, por si só, não assegura a ocorrência, em face da possibilidade de que o aumento da produção e da riqueza não se converta em benefícios ou melhorias das condições de vida da população. Tal impedimento decorre da existência de diversos fatores, dentre os quais, a acumulação excessiva de riqueza por determinados grupos ou elites detentores da propriedade dos bens de produção, que repercute no aumento da concentração de renda, e a existência de altas taxas de desemprego em decorrência da informatização, da robotização e da mecanização dos setores de produção e de serviços.

Nesse contexto, é possível diferenciar e afirmar que o crescimento corresponde a um dado objetivo de aumento de determinado indicador que afere quantitativamente o produto econômico. De outro lado, a noção de desenvolvimento está vinculada à melhoria qualitativa das condições de vida da população, por meio da transformação da economia, que passa a corresponder a um modelo moderno, eficiente e inclusivo.

Na mesma linha de pensamento, Sachs (2008) entende que há distinção entre o desenvolvimento e o crescimento econômico, na medida em que os objetivos do primeiro vão além da mera multiplicação da riqueza material. Acentua que o crescimento é uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente (muito menos é um objetivo em si mesmo), para se alcançar a meta de uma vida melhor, mais feliz e mais completa para todos.

É relevante a concepção de que o crescimento econômico é importante, inclusive para o próprio desenvolvimento, em virtude da necessidade de existência de recursos suficientes

para a implementação de políticas públicas. Assim, parte-se da utilização da renda obtida pelo crescimento econômico para a construção de estratégias voltadas à implementação de direitos, bens e serviços à população, que possam refletir na melhoria de sua qualidade de vida.

Furtado (1980) destaca que a história contemporânea registra a utilização do conceito de desenvolvimento em dois sentidos. O primeiro é relativo ao aumento da eficácia do sistema de produção de uma sociedade por meio da acumulação e do progresso das técnicas; o segundo, diz respeito ao grau de satisfação das necessidades humanas, sejam elas elementares, tais como habitação, vestuário, alimentação e expectativa de vida, sejam necessidades menos nítidas, compreensíveis apenas a partir de determinado contexto cultural.

O aumento da eficácia do sistema de produção, dado que normalmente é tido como principal indicador do desenvolvimento, não constitui condição suficiente para o alcance da satisfação das necessidades humanas, vez que a inserção de técnicas mais sofisticadas pode, até mesmo, provocar a degradação das condições de vida da população, embora também possa repercutir em melhorias sem qualquer alteração nos processos produtivos. Contudo, verdadeiro desenvolvimento só se verifica se houver benefícios para o conjunto da população.

Identifica-se, assim, que o processo de desenvolvimento altera não só as estruturas econômicas e produtivas, mas também as sociais, as institucionais e as políticas, significando o aumento da produção acompanhado do incremento da renda e da capacidade econômica da população.

Perroux (1964), com fundamento na interdisciplinaridade e em sua concepção de desenvolvimento como mudança de estrutura, afirma que o crescimento é o aumento de um indicador de dimensão, o produto interno bruto ou líquido, que provoca uma melhoria puramente quantitativa. De outro lado, desenvolvimento designa a combinação de mudanças mentais e sociais de uma população que a tornam apta a fazer crescer, de maneira cumulativa e permanente, o seu produto real global.

Assim, se há aumento de renda decorrente de uma atividade produtiva, sem a correspondente reforma das estruturas de pobreza, marginalização e miséria, ou seja, sem a alteração qualitativa do bem-estar das pessoas envolvidas, não há falar em desenvolvimento.

A contribuição de Perroux (1964) está relacionada à análise das economias subdesenvolvidas com a finalidade de propor estratégias de desenvolvimento adaptadas às suas especificidades, rompendo com os ideias de desenvolvimento como parâmetro universal de norte a sul. Nesse cenário, entende-se que a população diretamente afetada deve ser protagonista no processo de estudo e de implementação de políticas públicas voltadas à melhoria de sua condição de vida.

Especificamente sobre a Amazônia, a falta de envolvimento da população na resolução dos problemas por ela enfrentados pode ser explicada pelo fato de o desenvolvimento ter sido pensado de “fora para dentro”, ou seja, de modo exógeno, ignorando-se a participação da população local, à qual não se concedia voz ativa na apresentação de formulações necessárias para a melhoria de sua qualidade de vida.

Sobre esse ponto, Loureiro (2009, p. 21) destaca que uma das características do processo de formação social da Amazônia brasileira é “a persistência de políticas de caráter elitista, patrimonialista e voltadas especificamente para a acumulação de capital, executadas sem qualquer cuidado ou preocupação com a vida e o futuro das populações locais.”

Daí porque propor ideias e indicadores sobre desenvolvimento para avaliar e incentivar o crescimento de sociedades totalmente desiguais, importa condenar o país ou a região em desenvolvimento a uma utopia. As estratégias devem ser adaptadas à cada realidade concreta, seja local, regional ou nacional. Isto porque, dentro de uma mesma região, é possível identificar características tão diversas que inviabilizam a adoção dos mesmos instrumentos para o desenvolvimento.

Assim, o desenvolvimento apresenta uma natureza dinâmica, alinhado ao fato de que as necessidades de determinada comunidade não são universalizantes, o que decorre da existência de sua própria escala de valores. Dessa forma, somente a análise da melhoria da qualidade de vida de seus componentes poderá validar a ocorrência de desenvolvimento naquele tecido social.

Para tanto, os indicadores clássicos de desenvolvimento, como o produto nacional global, o produto interno bruto ou a renda *per capita*, não são suficientes para a sua compreensão. Justifica-se a incoerência em face daqueles indicadores terem sido adotados em decorrência de processos econômicos, não refletindo a melhoria da qualidade de vida das pessoas, no campo social, humano e cultural. Faz-se necessária, portanto, a implementação e a aplicação de novos indicadores que considerem a melhoria de qualidade de vida do ser humano como principal objetivo do desenvolvimento.

Além disso, conceitos como igualdade, equidade e solidariedade estão integrados à ideia de desenvolvimento, como resultado da diferenciação do desenvolvimento do pensamento meramente econômico (SACHS, 2008). Nesse contexto, torna-se prioridade de nações incumbidas do ideal de desenvolvimento maximizar as vantagens da população, privilegiando o tratamento adequado àqueles que estão em piores condições, na tentativa de reduzir a pobreza, a miséria e a marginalização, em detrimento do aumento do Produto Interno Bruto e do acúmulo de riqueza de uma parcela minoritária.

Além disso, Grau (1997) acentua que o desenvolvimento pressupõe mudanças dinâmicas de natureza quantitativa e qualitativa e um processo de mobilidade social contínuo, ocorrendo um salto de uma estrutura social para outra e a elevação do nível econômico, cultural e intelectual de toda a comunidade. Entende que o crescimento, que implica noção quantitativa, representa apenas uma parcela do desenvolvimento e com ele não se confunde.

Identifica-se, mais uma vez, referência à distinção entre desenvolvimento e crescimento econômico. De outro lado, revela importância a identificação da capacidade do desenvolvimento repercutir na produção de mobilidade social, com a elevação do nível cultural, social e educacional das pessoas, caracterizando a melhora qualitativa no seu nível de vida e bem-estar.

Bercovici (1998) destaca o papel central das reformas estruturais na política dos países subdesenvolvidos, como condição prévia e necessária para o desenvolvimento, para as quais se exige atuação ampla e intensa do Estado, no papel de coordenador do planejamento, visando modificar as estruturas socioeconômicas e a distribuição e descentralização da renda, de forma a integrar toda a população no âmbito social e político.

Identifica-se que o responsável pela condução do desenvolvimento é o Estado, como ente voltado ao estabelecimento das prioridades da nação e dos instrumentos estratégicos que devem ser adotados. Para garantir o desenvolvimento, no sentido que ora se analisa, o Estado deve ocupar-se da produção de riqueza material, que é importante conforme visto acima, mas sobremaneira, e de forma estratégica, das formas, objetivos e métodos de como o recurso material será empregado para o aumento da qualidade de vida da população, seja por meio da melhoria da educação e da saúde, incluindo o controle de natalidade, ou ainda pela elaboração de instrumentos para combater a miséria extrema, por meio de programas de repasse de renda, dentre outros.

A assertiva acima está em consonância com o entendimento de Ferreira (1993), para o qual o desenvolvimento é um processo global de mudança social que implica em transformações da sociedade e da economia, composto de três aspectos básicos: aumento real da renda per capita, longa duração do processo e melhor distribuição dos bens da vida, resultando no aprimoramento do bem-estar dos membros da comunidade.

Pelos argumentos expostos, denota-se que o desenvolvimento representa um processo mais amplo e abrangente do que o crescimento quantitativo da economia. Além disso, identifica-se como necessária a atuação positiva do Estado para sua implementação. Dentro desse contexto, Sachs (2008) entende que o Estado possui três funções principais, a saber, a articulação entre os espaços de desenvolvimento, do nível local, o qual deve ser fortalecido e

protegido, ao transnacional, o qual deve se subordinar ao desenvolvimento endógeno, a promoção de parcerias entre os atores interessados, em torno de um acordo negociado de desenvolvimento sustentável e, por fim, a harmonização de metas sociais, ambientais e econômicas, por meio do planejamento estratégico e do gerenciamento cotidiano da economia e da sociedade, buscando um equilíbrio entre diferentes sustentabilidades (social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política).

Para o cumprimento das funções mencionadas, ganha importância a existência de um planejamento estratégico, por meio do qual serão estabelecidos o escopo, os objetivos, as metas, os instrumentos e as prioridades, dentre outros assuntos. Tal planejamento deverá contemplar as estratégias de desenvolvimento local e nacional, por meio da explicitação de indicadores micros e macros, gerais e específicos, bem como a previsão de estabelecimento de parcerias em diversas áreas. Neste ponto, as parcerias com Organizações Não Governamentais que tratam de questões ambientais, entidades que cuidam da educação e do desenvolvimento cultural, dentre outras, podem auxiliar na implementação de políticas públicas como alternativa ao sufocamento do Estado como prestador principal delas.

É certo que a atuação das citadas ONGs pode repercutir em uma melhoria da condição social das pessoas e do próprio meio ambiente. Contudo, entende-se que somente por meio de uma ação coordenada, tendo o Estado como agente promotor, será possível alcançar o maior número de pessoas, em quantidade e extensão territorial. Sem desmerecer o trabalho que é desenvolvido localmente, é necessário que as experiências exitosas no meio local, sejam reproduzidos em âmbito maior, regional e nacional, para se falar em nação desenvolvida, sem distinção entre norte e sul quanto aos aspectos de bem-estar e de oportunidade.

Cabe destacar a ideia de desenvolvimento endógeno, que Sachs (2008) identificou passar pela análise das necessidades de determinada comunidade e pelo desenvolvimento de estratégias próprias para o crescimento. Assim, é importante a sua abordagem a respeito do conceito de desenvolvimento sustentável, baseado nos pilares da endogeneidade (oposta ao crescimento mimético): autoconfiança (oposta à dependência), orientação por necessidades (em oposição à orientação pelo mercado), harmonia com a natureza e abertura à mudança institucional.

Segundo Sachs (2008), o desenvolvimento sustentável está fundado em cinco pilares, a saber: a) social, fundamental tanto por motivos intrínsecos quanto instrumentais, em face da possibilidade de ocorrência de estagnação social decorrente de ameaças sobre muitos lugares de nosso planeta; b) ambiental, relativa aos sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como recipientes para a disposição de resíduos; c) Territorial, relacionada à

distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades; d) econômico, em face da viabilidade econômica ser condição indispensável para que as demais coisas ocorram; e) político, sob o aspecto da governança democrática, que constitui um valor fundador e um instrumento necessário para permitir e fazer as coisas acontecerem, evidenciando o papel da liberdade.

Conforme se observa, o desenvolvimento sustentável está fundado em uma complexa rede para o alcance de objetivos em diversas áreas, todas combinadas para obter um objetivo comum, qual seja, a melhoria da condição de vida das pessoas, com respeito ao meio ambiente, extraindo dele o necessário para que o crescimento econômico seja reproduzido em riqueza qualitativas para a população.

Fixados os aspectos teóricos sobre desenvolvimento, passa-se ao exame de verificação de sua ocorrência na cadeia produtiva do açaí.

5.2 ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ

A demanda crescente pelo fruto do açaizeiro aumentou em números exponenciais a necessidade de subidas e descidas nas árvores, alterando a forma e a exigência para a colheita do açaí. Transitou-se de uma colheita do fruto para consumo próprio e, às vezes, para um pequeno comércio local, para uma exigência mercadológica.

Identificou-se que o aumento da demanda não foi acompanhado por uma preocupação com a vida e a segurança do trabalhador extrativista, mas apenas com o produto fornecido. Assim, os riscos da atividade aumentaram, sem que fossem feitos estudos sobre os métodos de sua eliminação e mitigação. Além disso, o lucro obtido com a comercialização dos produtos não foi repassado ao produtor primário, que entrega os produtos nas mãos de atravessadores ou, em um sistema mais complexo, a cooperativas.

Além disso, a ausência do poder de negociação do valor de venda do fruto pelo peconheiro, o desconhecimento sobre o valor comercializado nos centros urbanos e o sentimento de trabalho desvalorizado, revelado no pensamento de que o valor poderia ser superior ao pago, referido na seção 4.4, demonstra que o principal ator na cadeia produtiva, o peconheiro, não recebe os lucros de seu negócio, no mínimo, na proporção dos riscos aos quais se submete para extrair o fruto.

A situação demandou que os demais membros da família, crianças, também participassem do ciclo produtivo, com o objetivo de aumentar a produção e atender o mercado interno e externo. Nesse cenário, é possível identificar a aplicabilidade da assertiva de Sen

(2000, p. 22), para quem “a privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade”, o que é corroborado pela análise dos fatores de impulso ao trabalho infantil.

No mesmo sentido, Brito Filho (2018, p. 138) destaca que “é de ser considerado que o que leva ao trabalho de pessoas abaixo da idade mínima é a necessidade, decorrente das condições miseráveis de boa parte das famílias brasileiras”. Nesse contexto, a criança assume precocemente responsabilidades que somente na fase adulta lhe poderiam ser cobradas.

Sen (2000, p. 22) tem a “visão do desenvolvimento como um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas.” Ou seja, o desenvolvimento da cadeia produtiva do açaí deveria propiciar melhoria na qualidade de vida dos peconheiros em sentido substancial. Ou melhor, a “visão de liberdade aqui adotada envolve tanto os processos que permitam a liberdade de ações e decisões como as oportunidades reais que as pessoas têm, dadas as suas circunstâncias pessoais e sociais” (SEN, 2000, p. 30).

Nota-se que a liberdade de ação e de decisão está diretamente relacionada às oportunidades reais de escolha. Ou seja, se não há tal liberdade, dentro das circunstâncias pessoais e sociais, não há falar em liberdade plena, como parte integrante do desenvolvimento. Como exemplo, se a criança, após uma extensa parte do dia dedicada à extração do açaí, não frequentar a escola no turno da tarde, por estar totalmente fatigada, poder-se-ia dizer que, dentro de sua esfera de liberdade, a escolha de não ir à escola é uma escolha decorrente de sua liberdade? Entendemos que não. As circunstâncias exploratórias a impedem de usufruir de sua plena liberdade. O deixar de ir à escola é apenas sintomático de algo bem mais amplo, pois até mesmo o “ir à escola” não satisfaz o direito essencial à educação. Ir à escola cansada, com fome, após horas de barco para chegar ao local, repercutirá na dificuldade de aprendizado, gerando repetências, frustrações e desistência escolar.

Bem mais elucidativa é a fala de um pai entrevistado na pesquisa de campo, referida no item 4.4: “eu penso em tirar meus filhos do açazeiro [...] aí se eu for botar um fiapo [impedimento para a ação] pra botar eles pra trás, o que é que vão fazer? Não pode prestar para alguma coisa né?” (João, nome fictício).

Segundo a visão do pai, caso ele apresente algum impedimento para que seu filho não o acompanhe na atividade de extração do açaí, terá como resultado um filho com “problemas” futuros. Por essa razão, permite que seu filho o auxilie na atividade de extração com o temor de um mal maior. Analisando tal caso sob a ótica de liberdade substantiva, como condição real de escolha, podemos nos perguntar: Se o pai ou a família não precisasse de complementação da renda familiar, sabendo que a atividade de extração do fruto é prejudicial à saúde do filho,

sua escolha em permitir o trabalho infantil seria a mesma?

Estão em análise dois valores importantes dentro da estrutura social investigada, no primeiro, o trabalho apresenta-se como um dano e, no segundo, como alternativa ao ócio. Para o primeiro, não há uma saída imediata, pois o dano será consumado com o trabalho e repercutirá em dificuldades futuras. De outro lado, para o segundo caso, há e havia alternativa viável, pois a criança poderia se dedicar ao estudo, estar na escola, enquanto o pai estava extraíndo o açaí, o que ocorre, geralmente em um único turno do dia, se dedicar ao aprendizado de atividades domésticas, poderia estar brincando com os seus irmãos (no caso, tratava-se de família composta por cinco filhos), bem como desenvolver outras atividades lúdicas.

A despeito da diversidade de opções viáveis ao pai, a escolha foi outra: permitir o trabalho infantil. A liberdade para frequentar a escola, no caso, é tolhida pela inexistência de escolha das crianças. O fator preponderante, no caso, foi a necessidade de complementação da renda, em virtude da privação econômica das famílias de onde essas crianças provêm. Assim, há privação de liberdade substancial, na medida em que sequer o pai consegue optar pela alternativa mais apropriada ao seu filho, em virtude da pobreza.

A conclusão acima está diretamente relacionado ao entendimento de Sen (2000) para quem as piores violações da norma contra o trabalho infantil provêm da escravidão em que, na prática, vivem as crianças de famílias desfavorecidas e do fato de elas serem forçadas a um emprego que as explora (em vez de serem livres e poderem frequentar a escola).

Torna-se importante, portanto, analisar o trabalho infantil sob o aspecto estrutural e interligado com os demais fatores, incluindo os fatores de impulso e de permanência, acima delineados, para que a solução do problema possa ocorrer em sua origem e não em suas consequências.

Em outro plano, em virtude da clara violação aos direitos da criança, com exposição a uma das piores formas de trabalho infantil, bem como em face dos prejuízos futuros que serão suportados, com o acompanhamento da miséria da infância até a fase adulta, torna-se urgente a retirada das crianças da atividade de extração do açaí.

Entende-se ser imprescindível o esclarecimento da população tradicional sobre os riscos a que estão expostas as suas crianças, para que as retirem da cadeia produtiva, por mais que isso signifique, em certo ponto, redução da produção. Nesse sentido, Sen (2000, p. 46) afirma que se um modo de vida tradicional tem de ser sacrificado para escapar-se da pobreza devastadora ou da longevidade minúscula, então são as pessoas diretamente envolvidas que têm de ter a oportunidade de participar da decisão do que deve ser escolhido. Dentre do

aspecto analisado, a escolha deveria recair sobre a eliminação do trabalho infantil. Contudo, como dito, outros fatores devem ser considerados, daí porque a população envolvida deve participar dos debates.

Sen (2000) estabelece cinco ideais de liberdades instrumentais. Dentre elas, podemos destacar, para o contexto analisado, as liberdades como oportunidade social e como segurança protetora.

Entende que as oportunidades sociais são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde, etc., que tem o condão de influenciar no gozo da liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor. Além disso, relaciona-as à ideia de substrato para uma participação mais efetiva em atividades políticas e econômicas. Neste caso, exemplifica que o analfabetismo pode ser uma privação grave para o desenvolvimento de atividades que exijam especificações mais complexas e, no aspecto político, haverá repercussão em virtude da incapacidade de ler jornais, comunicar-se por escrito, dentre outras atividades (SEN, 2000)

No exame do trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí, conforme apontado quando da análise dos fatores de impulso, identificou-se a existência da dificuldade para a criança frequentar a escola, inclusive com relatos de desistência; aliado a isso, a não conclusão do Ensino Fundamental e/ou Médio representa barreira à admissão em empregos decentes e dignos, bem como a ausência de educação representa obstáculo à compreensão dos próprios direitos e a sua respectiva reivindicação; por fim, os riscos suportados na atividade de extração do açaí denotam a inexistência de uma vida saudável, com risco de morte prematura em decorrência de queda, por exemplo. Todos esses indicadores representam que inexiste, na comunidade pesquisada, o aspecto pleno da liberdade entendida como oportunidade social. Tal fato, como visto, repercutirá por todo o futuro da criança.

Entende-se ser imprescindível a correção dessas situações, a fim de se viabilizar o gozo da referida liberdade pelas crianças, seja pelo acesso ao direito à educação, de forma substancial, seja pela retirada das situações de perigo que a extração do açaí apresenta. Além disso, deve-se dar tratamento adequado à sua saúde, desde o acompanhamento pré-natal até as fases mais avançadas. Com essa correção, parece possível a ruptura do círculo vicioso de miséria e violação, que as impede de ter um sonho diferente, com algo melhor, pois não se consegue querer ou sonhar com algo que sequer é conhecido. Além disso, contribui-se para que sejam sujeitos ativos dentro da sociedade, conhecedoras de seus papéis e de seus direitos, com a devida reivindicação e exigência de melhorias, partícipes das mudanças qualitativas de sua vida e de sua comunidade.

De outro lado, outro aspecto de liberdade é a segurança protetora. Sen (2000) entende

que é necessária a fim de impedir que a população seja levada à extrema miséria, com profundas privações relacionadas à vida e à alimentação adequada. Indica que é composta por disposições institucionais fixas, como programas de repasse de rendas, por exemplo, e medidas pontuais, em decorrência de privação decorrente de um fato ou problema específico, como, por exemplo, fome coletiva.

A segurança protetora proposta por Sen está diretamente relacionado ao papel ativo que o Estado deve desempenhar para o desenvolvimento humano, conforme exposto acima por Sachs, mormente em face de sua obrigação constitucional de proteger a criança, com absoluta prioridade, e garantir o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme se extrai do art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Destaca-se como alternativa para garantir a total retirada da criança da atividade de extração do açaí a oferta de recursos às famílias que, pela pobreza extrema, levam suas crianças para a atividade perigosa, ou ainda pela oferta de programas específicos direcionados à sua proteção.

Nesse ponto, importante destacar alguns programas do Governo Federal, expostos no Guia de Programas da Infância e Adolescência do Governo Federal Gestão 2015-2018 (2018), que visam, além da eliminação do trabalho infantil, a superação da situação de miséria extrema. Vejamos:

a) Bolsa Família: consistente em um programa de transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, desde que sejam observadas as seguintes condicionantes: a) na área da educação: matrícula e frequência escolar mínima de 85% para crianças de 6 a 15 anos e de 75% para adolescentes de 16 e 17 anos; b) na área da saúde: vacinação e acompanhamento nutricional (peso/altura) de crianças menores de 7 anos e pré-natal de gestantes. Tem como objetivo combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional, combater a pobreza e outras formas de privação das famílias e promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social.

b) Programa Bolsa Verde: trata-se de um programa de transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas de relevância para a conservação ambiental. Assim, representa um incentivo às comunidades para que continuem usando, de forma sustentável, os territórios onde vivem. São objetivos do Programa o

incentivo da conservação dos ecossistemas (manutenção e uso sustentável), a promoção da cidadania e da melhoria das condições de vida, a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural e o incentivo à participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, técnica e profissional.

c) O Programa Erradicação do Trabalho de Infantil – PETI: propõe-se a erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural. É destinado aos adolescentes e crianças com idade inferior a 16 anos que estejam trabalhando, exceto aqueles na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O Programa repassa, mensalmente, um auxílio financeiro às famílias.

As liberdades instrumentais estão alinhadas com a ideia de uma boa qualidade de vida, que supera a ideia de existência de renda como fator suficiente para tanto. Isto ocorre em virtude de determinada pessoa em decorrência das severas privações de capacidades (educação, saúde, por exemplo) que vivenciou, mesmo possuindo renda, em determinado momento, não consiga convertê-la em capacidades para uma vida satisfatória. Assim, justifica-se a necessidade de implementação das capacidades desde a infância para que possam ser, de fato, usufruídas.

Nessa linha de entendimento, entende-se que a privação de capacidades aprofunda a situação de desigualdade. Sen (2000) explica que um ser humano que possua alguma desvantagem (doença, idade avançada ou precoce, incapacidade, por exemplo) pode ter dificuldades tanto para auferir renda apropriada às suas necessidades quanto para converter renda em capacidades. Esclarece que os próprios fatores que podem impossibilitar uma pessoa de encontrar um bom emprego e ter uma boa renda (fatores relacionados à sua desvantagem) podem deixá-la em desvantagem na obtenção de uma boa qualidade de vida mesmo na hipótese de conseguir um bom emprego ou boa renda. Ou seja, há dupla dificuldade decorrente da privação do gozo das liberdades instrumentais, o que não é satisfeito, como visto, apenas pelo aumento da renda.

Denota-se que, tanto a desigualdade de renda quanto a desigualdade na distribuição de liberdade substanciais, acabam por prejudicar o desenvolvimento das capacidades em outras áreas, com claro prejuízo ao conhecimento sobre uma vida melhor, a qual poderia ser escolhida.

Sobre isso, Sachs (2008) aponta que o desenvolvimento pretende habilitar cada ser humano a manifestar potencialidades, talentos e imaginação, na procura da autorrealização e

da felicidade e que, portanto, a boa sociedade é aquela que maximiza essas oportunidades pela criação simultânea de um ambiente de convivência e de condições para a produção de meios de existência viáveis, suprindo as necessidades materiais básicas da vida – comida, abrigo – em uma variedade de formas e cenários – famílias, redes, comunidades.

Assim, identifica-se que a implementação das liberdades substanciais está diretamente relacionada ao escopo do desenvolvimento, pois somente com o gozo daquelas será possível ao indivíduo realizar escolhas valorosas para sua vida, que lhe tragam felicidade.

No presente estudo, identificou-se a existência de utilização de mão de obra infantil, revelando uma série de privações de liberdade substanciais, a exemplo de carência de acesso aos serviços básicos de saúde e educação, bem como violações ao desenvolvimento físico, cultural, social, em decorrência da alta periculosidade que a atividade apresenta. Além disso, notou-se que, boa parte da comunidade, encontra-se privada do acesso ao mercado, ao conhecimento técnico e aos incentivos financeiros.

Nesse contexto, como resposta à indagação formulada no início do item, identifica-se, a partir de marcos teóricos específicos, que a cadeia do açaí, na comunidade investigada, não consegue se alinhar dentro do que, atual e majoritariamente, entende-se como desenvolvimento, ou seja, a melhoria substancial das vidas das pessoas envolvidas, por meio da implementação das capacidades substanciais.

Fixado o ponto de que a cadeia produtiva do açaí não promove o desenvolvimento da população envolvida, especialmente das crianças, bem como revela a essencialidade das liberdades elencadas por Sen (2000) para o aprimoramento da qualidade de vida, torna-se imperioso discutir a existência de um ideal de justiça distributiva que possa ser implementado naquela situação.

Assim, na seção seguinte, a partir de teorias de justiça distributiva, construir-se-á referencial teórico para, mais adiante, identificarmos quais as capacidades e instrumentos que podem auxiliar na promoção do desenvolvimento.

5.3 A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE

O desenvolvimento de uma sociedade está diretamente relacionada à forma pela qual os bens e direitos serão distribuídos entre os membros da comunidade, o que se alinha com a noção de justiça.

A concepção de justiça distributiva remonta a Aristóteles (2002), o qual, em seu livro *Ética a Nicômaco*, a compreendia dentro da ideia de igualdade, como sendo aquela

manifestada na distribuição de honras, de dinheiro ou outras coisas entre aqueles que compunham a comunidade.

Para ele, havia distinção entre a justiça distributiva e a justiça corretiva, sendo a primeira fundada na recompensa proporcional aos méritos de cada um e a segunda, ao dano causado. A justiça distributiva era entendida pela ideia de não dar mais do que convém a si mesmo e menos ao seu próximo (e inversamente no relativo ao que não convém), mas dar e distribuir o que é igual de acordo com a proporção (ARISTÓTELES, 2002). Ou seja, havia limitações à concessão de distribuição de bens e o limite era o mérito do indivíduo.

Segundo Fleischacker (2006), o conceito moderno de justiça distributiva apresenta a ideia do Estado como garantidor de que o bem comum seja distribuído por toda a sociedade de modo que todos os indivíduos possam suprir suas necessidades com certo nível de recursos materiais, pendendo a discussão sobre dois pontos: a concepção sobre a ideia de um mínimo existencial e o grau de intervenção estatal.

Assim, a ideia de justiça distributiva está relacionada aos mecanismos de acomodação, pelos poderes constituídos, dos recursos públicos escassos dentro de uma sociedade, que possui necessidades inesgotáveis, o que impõe garantir uma participação equitativa do bem comum para todos os membros da comunidade, com rigor.

Diversas teorias surgiram para explicar o ideal de justiça distributiva. As teorias partem da escolha de determinado referencial ou espaço e, a depender do marco escolhido, algumas enfatizam a liberdade como meio suficiente e necessário para a garantia de justiça entre os membros da comunidade, outras apontam a renda, outras destacam a igualdade e assim por diante.

A escolha do referencial ou do espaço sobre o qual determinada teoria será fundamentada é questão por demais tormentosa. Isto porque a escolha de um espaço para fundamentar a existência de justiça legitimará a existência de injustiça em outros espaços. E a escolha é tarefa difícil em virtude, principalmente, da diversidade humana.

Contudo, todas as teorias partilham de um mesmo ideal, qual seja, a distribuição de bens e direitos deve ser feita a partir de um determinado referencial, em algum espaço específico. Todavia, a despeito de tal situação, identifica-se uma série de diferenciações entre as teorias e, inclusive, internamente, o que permite concluir que a característica de serem igualitárias em uma visão geral não é unificadora.

Nesse contexto, inicia-se a abordagem de teorias que possam auxiliar na identificação da melhor forma de distribuição de bens na comunidade investigada no presente estudo.

5.3.1 O enfoque das capacidades a partir de uma perspectiva geral

Os seres humanos diferem quanto às suas características externas, circunstanciais, vivências em ambientes natural e social, fatores epidemiológicos da região e características pessoais, entre outras. Toda essa diversidade é importante para analisar a desigualdade. Além disso, as vantagens e as desvantagens atribuídas às pessoas, quando comparadas umas às outras, podem ser analisadas a partir de diversas variáveis, como, por exemplo, renda, riqueza, utilidade, recurso, liberdade, direito, qualidade de vida, e assim por diante.

Nesse cenário, Sen (2017) identifica a dificuldade de escolha de um campo específico para avaliação sob o argumento de que a pluralidade de variáveis que podemos focalizar (as variáveis focais) para avaliar a desigualdade interpessoal faz com que seja necessário enfrentar, em um nível bem elementar, uma difícil decisão com relação ao espaço de avaliação, que compreende o conjunto das variáveis selecionadas para exame, cujo conteúdo é de suma importância para o exame da desigualdade.

A existência de uma pluralidade de variáveis e a sua observância para o exame da desigualdade não torna a teoria sobre a qual se assenta desprovida de substância ou um conteúdo vazio. Sen (2017) defende que, mesmo antes da escolha de um espaço específico, o requisito geral da necessidade de valorar a igualdade em algum espaço que é visto como particularmente importante não é uma exigência vazia. Ademais, a variedade de espaços nos quais a igualdade pode ser exigida reflete uma diversidade mais profunda, que é a dos diferentes diagnósticos dos objetos portadores de valor – visões diferentes sobre as noções apropriadas da vantagem individual nos contextos em questão.

Para fundamentar sua teoria, Sen (2017) critica a escolha de determinadas variáveis. Um das ideias criticadas é a importância dada aos bens primários, pela teoria da Justiça como Equidade de John Rawls.

Rawls (2016) parte da ideia de justiça procedimental a partir de um contrato social, com a eleição dos princípios que regerão a sociedade, escolhidos a partir de uma determinada "posição original", na qual as pessoas, encobertas pelo "véu da ignorância", ou seja, ignorando as posições morais delas próprias e dos outros, escolheriam os princípios necessários para regular as estruturas básicas da sociedade. Para tanto, precede à ideia de posição original o princípio da igualdade de liberdade de consciência.

Segundo Rawls (2016), os membros da comunidade escolherão como princípios de justiça o da liberdade, segundo o qual cada indivíduo possui direito igual a um conjunto adequado de liberdades básicas compatível em semelhança com o conjunto dos demais

membros, e o princípio da igualdade, consoante o qual as desigualdades sociais e econômicas somente se justificam como justas com a satisfação de duas condicionantes: i) estejam relacionadas a cargos e posições abertas a todos sob condição de igualdade de oportunidades e; ii) propiciem benefícios aos desfavorecidos da sociedade, com fundamento no princípio da diferença, que está relacionado à própria natureza humana e ao fato de que nem mesmo a ordem jurídica é capaz de equiparar as desigualdades.

Identifica-se, segundo a concepção do teórico, a prevalência do princípio da liberdade, sem o qual não há como garantir igualdade às pessoas. Assim, parte-se da ideia de garantia de um conjunto básico de liberdades para que todos possam desenvolver-se. Assim, liberdades, oportunidades, riqueza e rendimento, dentre outros fatores, podem compor o ideal de justiça distributiva, e devem ser distribuídos de maneira igual, salvo se uma distribuição desigual de alguns ou de todos esses bens beneficiar os menos favorecidos, pois o tratamento igual aos indivíduos não importa na remoção de todas as desigualdades, mas somente aquelas que acarretem desvantagens para alguém ou para um grupo.

Em *Justiça como Equidade*, Rawls (2003), apresenta as noções sobre bens, sendo interessante o conceito de bens primários, dentre os quais destaca-se a renda e a riqueza, como meios gerais polivalentes e fundamentais para a realização de um amplo leque de fins para o indivíduo, em especial às suas faculdades morais e para a promoção de suas concepções sobre bem.

Além disso, Rawls (1982) afirma que o mesmo índice de bens primários deve ser usado para comparar a situação social de todos, a fim de que defina uma base pública de comparações interpessoais para questões de justiça social. Contudo, ressalta que bens primários não devem ser usados para fazer comparações em todas as situações, mas, apenas, em questões de justiça que surgem em relação à estrutura básica.

Destaca, ainda, que com os bens primários não se decide perguntando quais são os meios gerais essenciais para alcançar os fins que uma abordagem empírica ou pesquisa histórica pode mostrar que as pessoas geralmente ou normalmente têm em comum. Isto porque pode haver poucos ou nenhum desses fins; e aqueles que existem podem não servir aos propósitos de uma concepção de justiça, ou seja, a caracterização de bens primários não se apóia em fatos históricos ou sociais (RAWLS, 1982).

Pontua Rawls (1982) que a determinação de bens primários invoca o conhecimento das circunstâncias e exigências gerais da vida social e que, apenas à luz de uma concepção da pessoa dada antecipadamente, é possível fornecer um esquema de liberdades iguais básicas que garanta a todos os cidadãos o desenvolvimento e o exercício de seus interesses de mais

alta ordem.

Por essa razão, Rawls (1982) afirma que a parcela de bens primários que os cidadãos recebem não se destina a garantir o seu bem-estar psicológico, nem tenta estimar até que ponto indivíduos conseguem avançar seus objetivos ou avaliar os méritos do fim (desde que sejam compatíveis com os princípios da justiça).

Sen (2017) entende que a ideia de bens primários, no modelo proposto por Rawls (1982), não constitui um parâmetro apropriado de distribuição equitativa. Aponta que a relação entre bens primários (incluindo a renda) e bem-estar pode variar em virtude das diversidades pessoais no momento da conversão de bens primários em realizações de bem-estar, criticando o pensamento tradicional segundo o qual o bem-estar de uma pessoa é avaliado pelo seu domínio sobre bens e serviços.

A crítica acima é fundada na ideia de que o bem-estar alcançado por meio da renda não é uma medida suficiente da vantagem individual, a qual deve pautar-se, segundo Sen (2017), na liberdade substantiva de alcançar bem-estar e de escolher entre diferentes tipos de vida, não um específico modo de viver, denotando um caráter inflexível dos bens primários. Em resumo, a ideia é de que não deve ser dada tanta importância ao que se tem, mas como eles funcionam, ou seja, o que as pessoas, em virtude das distinções individuais, serão capazes de fazer com esses bens.

Acrescenta que a relação entre bens primários e as liberdades para cada um buscar seus objetivos pode variar também, em decorrência das características pessoais e também de contrastes sistemáticos entre grupos, ou seja, permite-se conceber os “bens individuais”, os interesses racionais dos indivíduos, como passíveis de comparação e ordenação.

Por fim, destaca que a ética da igualdade tem de levar em conta adequadamente as diversidades generalizadas, que afetam as relações entre os diferentes espaços.

Em face das críticas, Rawls (2003) expôs que a existência de bens primários considera as capacidades básicas, particularmente as dos cidadãos como pessoas livres e iguais em virtude de suas faculdades morais.

Com o intuito de demonstrar a existência de flexibilidade na concepção de bens primários, Rawls (2003) pondera que eles não se encontram detalhadamente especificados por meio de considerações disponíveis na posição original, pois somente serão especificados nas etapas constitucional, legislativa e judiciária; que não devem ser limitados apenas à renda pessoal e à fortuna privada, pois se tem o controle, mesmo que parcial, da renda e riqueza não só pelos indivíduos, mas também pelos membros de associações, grupos e do próprio Estado; por fim, o índice de bens primários é um índice de expectativas desses bens ao longo da vida

toda e vincula-se a posições sociais relevantes no interior da estrutura básica.

Em face da discussão teórica, entende-se que a concepção de bens primários de Rawls (1982) elenca a renda e a riqueza, como meios fundamentais para a realização de diversos fins do indivíduo, mesmo sabendo que as diferenças individuais poderão interferir na conversão dos bens, características estas que não podem ser desprezadas, mormente em uma sociedade desigual na distribuição de outros bens necessários ao desenvolvimento dos indivíduos.

Além disso, parte da ideia de que o mesmo índice de bens primários deve ser usado para comparar a situação social de todos, desprezando as peculiaridades dos seres humanos e as etapas de vida, dentre outras. Assinala que a caracterização de bens primários não se funda em fatos históricos ou sociais, quando, dentro de uma sociedade desigual, torna-se imprescindível que a análise da distribuição dos bens observe aqueles fatos, especialmente os que perpetuam a pobreza e a miséria.

Por fim, a citada concepção frisa que não se destina a garantir o bem-estar psicológico do indivíduo, ou seja, está apartada da ideia de garantia de desenvolvimento pleno, em todas as suas concepções.

Por essas razões e para o fim do presente estudo, qual seja, a escolha de um espaço específico para avaliar a desigualdade entre os membros da comunidade, percebe-se não ser suficiente identificá-la por meio das rendas, e nem também sob a perspectiva de fornecimento de bens primários, em face dos argumentos acima expostos.

Assim, busca-se apoio na ideia defendida por Sen (2017), para quem uma saída para a caracterização da liberdade é a análise da forma de conjuntos alternativos de realizações que temos o poder de realizar.

A análise da liberdade enquanto conjunto de realizações parte da ideia de avaliação da capacidade do bem-estar e da liberdade para buscar bem-estar, sendo a primeira compreendida em termos da qualidade do estado da pessoa. Ou seja, bem-estar representa viver em um conjunto de funcionamentos inter-relacionados, que compreendem estados e ações, com o objetivo de alcançar o objetivo pessoal do indivíduo.

Sen (2017) explica que os funcionamentos são constitutivos do estado de uma pessoa, e uma avaliação do bem-estar tem de assumir a forma de uma apreciação desses elementos constituintes. Destaca, ainda, que relacionada intimamente à noção de funcionamento está a de capacidade para realizar funcionamentos, a qual representa as várias combinações de funcionamentos que uma pessoa pode realizar.

Pontualmente, Sen (2017, p. 80) afirma que a "capacidade é, portanto, um conjunto de vetores de funcionamentos, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou

outro", repercutindo, portanto, na relação que o conjunto capacitário reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre vidas possíveis.

Continuando a sua exposição, Sen (2017) trata da identificação de objetos-valor, e concebe o espaço de avaliação em termos de funcionamentos e capacidades para realizar funcionamentos. Dentro desse contexto, há elementos de verdadeira escolha quanto aos funcionamentos a serem incluídos na lista de funcionamentos relevantes e de capacidades importantes. O formato geral de ações e de estados permite que realizações adicionais sejam definidas e incluídas. Alguns funcionamentos podem ser fáceis de descrever, mas sem maior interesse na maioria dos contextos. Não há como escapar do problema da avaliação ao selecionar uma classe de funcionamentos – e ao descrever as capacidades correspondentes. O foco tem de estar relacionado com os interesses e os valores subjacentes, em termos dos quais alguns funcionamentos definíveis podem ser importantes e outros, bastantes triviais e negligenciáveis.

Na teoria de justiça distributiva de Sen para a avaliação do bem-estar os objetos-valor são os funcionamentos e as capacidades. A capacidade é principalmente um reflexo da liberdade para realizar funcionamentos valiosos. Ela se concentra diretamente sobre a liberdade como tal e não sobre os meios para a realizar, e identifica as alternativas reais que os indivíduos possuem. Neste sentido, ela pode ser lida como um reflexo da liberdade substantiva, de modo que na medida em que os funcionamentos são constitutivos do bem-estar, a capacidade representa a liberdade de uma pessoa para realizar bem-estar.

Robeyns (2003) pontua com exatidão a diferença entre um funcionamento e uma capacidade por meio da metáfora de que a diferença se assemelha à diferença entre uma conquista e a liberdade de conseguir algo, ou entre um resultado e uma oportunidade. Ou seja, capacidades são possíveis funções das pessoas, enquanto que funcionamentos são realizações. Todos os recursos juntos correspondem à liberdade geral de levar a vida que uma pessoa tem motivos para valorizar.

Nota-se, portanto, a existência de uma teoria que analisa a desigualdade e, por consequência, a justiça distributiva em uma dada sociedade, a partir das capacidades de que dispõem os seus membros para fazer e buscar fazer aquilo que entendem como objetivos de vida. O foco nas capacidades tem a importância de deslocar a análise do referencial da renda e riqueza, permitindo a análise de outras variáveis relacionadas à própria diversidade humana, que não pode ser ignorada se, efetivamente, o objetivo é analisar, no mundo fático, a existência de desigualdade e de injustiça.

De outro lado, a teoria exposta por Sen não garante respostas completas, pois não se

consubstancia em uma fórmula que prescreve como medir a desigualdade. Nota-se que a abordagem da capacidade serve para deslocar o espaço focal para o exame dos recursos. Contudo, não informa quais recursos devem ser considerados. É certo que, partindo da premissa de capacidades, torna-se possível escolher os recursos relevantes. Contudo, a teoria de Sen não apresenta uma visão de mundo particular. Ao contrário, trata de formas genéricas de garantia de capacidades e funcionamentos para a escolha do melhor fim possível, dentre as opções disponíveis.

A despeito disso, há valiosas vantagens em utilizar a teoria acima. A primeira delas é que as capacidades e os funcionamentos são propriedades de indivíduos. Esse dado representa que cada pessoa será considerada em si mesma. Como exemplo, para o exame da desigualdade, a criança poderá ser objeto de investigação e não a sua família, em conjunto, sendo possível, portanto, fazer a correta análise dos indivíduos que sofrem privações dentro de um contexto mais amplo que pode até não sofrer tal privação, por exemplo. Reconhece-se o caráter individual do sujeito. Ao mesmo tempo, a abordagem não é, em sua essência, individualista, nem pressupõe que as capacidades e os funcionamentos estão desprendidos da preocupação com os outros. Ou seja, a análise não é individualista, mas o indivíduo, com todas as suas peculiaridades, não é desconsiderado.

A segunda vantagem é que a análise das capacidades não se limita ao exame do mercado, mas considera os indivíduos e suas ações no mercado e fora dele. Ou seja, há um dimensão não mercadológica que será analisada para o exame do bem-estar, que não o seria sob o prisma da investigação sobre renda ou riqueza.

Por fim, como fica bastante claro nas assertivas de Sen (2017), há abordagem explícita sobre a diversidade humana, nos traços de idade, etnia, gênero, bem como análise dos vulneráveis. Tal concepção é importante pois afasta a ideia de que todas as pessoas são iguais e possuem a mesma capacidade para conversão em funcionamentos.

A despeito das vantagens identificadas na teoria que enfoca o exame das capacidades há um ponto crítico. É que a teoria sustenta que, no exame da desigualdade, é necessário focar nas capacidades. Contudo, toda avaliação é pautada com fundamento em uma teoria social, com fatores individuais, sociais e ambientais diversos, mas que produzirão resultados bastante divergentes se, a cada exame de capacidades, for adotada uma teoria social distinta. Pode-se dizer, inclusive, que a própria capacidade de avaliação poderá ser maculada se, por exemplo, for adotada uma concepção que nega a ocorrência de prejuízo à criança que labora precocemente.

Em virtude de tal diagnóstico, para a aplicação da abordagem de Sen ao objeto de

estudo, faz-se necessária a especificação de algumas diretrizes, a saber: i) a seleção de quais recursos são importantes para avaliar a desigualdade sofrida pelas crianças na cadeia do açaí, que devem compor uma lista; ii) a decisão sobre o que deve ser analisado naquela desigualdade, se a existência de capacidades ou funcionamentos, ou ambos; e iii) como ponderar, dentro de cada contexto específico, as diferentes capacidades e funcionamentos.

Em virtude das assertivas acima, sabendo que Sen não responde quais são os recursos relevantes para avaliar a desigualdade, pois, em sua teoria, não se ocupou em propor uma lista para defini-los, mesmo após a sugestão de Nussbaum (2013, p. 204), que registra "[...] sugeri, em outro lugar, que a relutância de Sen em elaborar tal lista dificulta seu projeto de usar as capacidades para definir uma teoria de justiça social", passa-se ao exame da lista de capacidades proposta por Martha Nussbaum.

5.3.2 Capacidades concretas: delimitação de indicadores relevantes

Embora seguindo a mesma linha de entendimento proposta por Sen quanto à importância do exame das capacidades, Nussbaum (2013) realiza uma abordagem destinada a fornecer uma base filosófica para a explicação das garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos de todas as nações, como um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer.

Segundo ela, as capacidades são apresentadas como fontes de princípios políticos para uma sociedade liberal pluralista (NUSSBAUM, 2013). Nota característica de sua teoria é que as capacidades devem ser perseguidas por toda e qualquer pessoa, com gozo de um nível mínimo para cada capacidade. Tal destaque está relacionado a um nível mínimo de justiça.

Os fundamentos teóricos a respeito de capacidades já foram expostos acima e são seguidos por Nussbaum, não havendo necessidade de repeti-los aqui (NUSSBAUM, 2013). É importante, todavia, frisar que a ideia básica de sua versão sobre as capacidades é que se deve partir de uma concepção da dignidade do ser humano e da vida que seja apropriada a essa dignidade.

Com base nesse marco, Nussbaum apresenta uma lista de dez capacidades como exigências centrais para uma vida com dignidade, caracterizadas como objetivos gerais que podem ser mais especificados pela sociedade em questão, na medida em que esta trabalhe na determinação das garantias fundamentais que deseje sancionar (NUSSBAUM, 2013).

É importante assinalar que a própria autora descreve a lista como sendo aberta e sujeita a modificações ao longo do tempo (NUSSBAUM, 2013). Para ela, as capacidades

humanas centrais são vida, saúde física, integridade física, sentidos, imaginação e pensamento, emoções, razão prática, afiliação, outras espécies, lazer e controle sobre o próprio ambiente.

A existência de uma lista contendo um rol de capacidades gerais apresenta uma série de vantagens e complementa os ensinamentos iniciados por Sen. A primeira das vantagens é, segundo Nussbaum (2013), a característica de ser uma lista aberta e sujeita à contínua revisão e reconsideração, do mesmo modo que qualquer explicação da sociedade, de seus direitos mais fundamentais, também está sempre sujeita à complementação (ou a eliminação). Isso possibilita que cada sociedade, dentro do contexto geral, estabeleça os objetivos específicos para o atingimento de determinadas capacidades.

Uma outra característica da lista é que os seus itens devem ser especificados de um modo um tanto abstrato e geral, precisamente a fim de que deixem espaço para as atividades de especificação e de deliberação dos cidadãos, seus parlamentos e seus tribunais. (NUSSBAUM, 2013). Será a atividade dos cidadãos, parlamentos e tribunais a responsável pela construção das especificidades de cada capacidade, a fim de adequá-las e torná-las factíveis.

Nussbaum (2013) defende ainda que a lista representa uma concepção moral parcial independente, isto é, ela é introduzida explicitamente somente para propósitos políticos e sem nenhuma fundamentação em ideias metafísicas do tipo que divide as pessoas em linhas de cultura e religião.

Por fim, releva destacar a diferenciação entre questões de justificação e questões de implementação. Isto porque a lista pode ser justificada como uma base para princípios políticos em todo mundo, mas tal situação não permite a intervenção nos assuntos de um Estado que não a reconheça.

Observa-se que a lista proposta por Nussbaum tem caráter nitidamente prescritivo, ou seja, define o que fazer. Nota-se ainda o caráter universalista de sua lista, com o intuito de que possa ser aplicada para todas as questões de justiça social e em todas as nações do mundo.

Por certo, conforme visto, isso não implica dizer que a lista é inflexível diante de fatores culturais e do contexto social. Tanto que assinala a possibilidade de revisão, reconsideração e consideração de objetivos específicos, para que, de fato, os países e as comunidades possam torná-la mais específica ao objeto de investigação. Por assim dizer, a lista de Nussbaum é universal e permite que dela sejam extraídas listas mais específicas para determinado contexto.

Entendemos ainda que a existência de uma lista de capacidades, expressa de forma

geral, permite criar um norte para a sua implementação e a verificação de quais capacidades ou funcionamentos estão abaixo do nível mínimo, exigindo uma atenção redobrada para o atingimento daquele patamar. A exemplo do que ocorre na realidade brasileira, a existência de um rol de direitos no texto constitucional, sem um instrumento efetivo de verificação de sua implementação, repercute na inefetividade de sua concreção e na impossibilidade de estabelecer um planejamento correto e efetivo.

Ademais, é importante estabelecer uma lista com capacidades centrais para diferenciá-las de outras capacidades triviais. Para tanto, segundo Nussbaum (2013), deve haver uma avaliação prévia que estabeleça quais são as boas, e, entre estas, quais são as mais centrais, isto é, as mais claramente envolvidas na definição das condições mínimas para uma vida humana digna.

Cabe destacar que a lista especifica um nível mínimo apenas de modo geral e aproximado, para que possa variar ao longo do tempo e também possa ser estipulado de maneiras diferentes por diferentes sociedades, de acordo com suas histórias e circunstâncias.

Após o enfoque sobre a capacidade na teoria de Sen e a apresentação da lista de capacidades e suas vantagens na teoria de Nussbaum, passa-se ao exame da possibilidade de edição de uma lista ainda mais específica para o caso em exame, qual seja, a privação de liberdades decorrente do trabalho infantil, sem violar as ideias centrais da teoria de Sen.

5.3.3 Capacidades específicas: análise do bem-estar na infância

Partindo do caráter universalista da lista de Nussbaum (2013), Robeyns (2003), em seu estudo sobre a influência das capacidades para o exame de questões relacionadas ao tratamento diferenciado de gênero, produziu uma lista de capacidades mais detalhada e específica.

Interessa-nos, especialmente da ideia de Robeyns (2003), a formulação de critérios para a criação de uma lista de capacidades de natureza específica, a saber: o critério da formulação explícita, pelo qual a lista deve ser explícita, deixando claras as razões que levam à seleção das capacidades; o critério de justificação metodológica, por meio do qual se deve esclarecer e examinar o método que gerou a lista e justificá-lo, conforme apropriado para o problema em análise; o critério da sensibilidade ao contexto, por meio do qual se propõe uma abordagem pragmática para a elaboração da lista, tornando-se claro que a linguagem tem que ser acessível aos envolvidos. Assim, para problemas sociais, deve-se utilizar linguagem menos abstrata; o critério dos diferentes níveis de generalidade, está relacionado ao critério

anterior. Por meio dele, identifica-se que se a especificação visa uma aplicação empírica ou deseja levar a propostas de políticas implementáveis, a lista deve ser elaborada em, pelo menos, duas etapas.

A primeira etapa pode envolver a elaboração de uma espécie de lista "ideal", sem restrições pelas limitações de desenho de dados ou medidas, ou de viabilidade socioeconômica ou política. A segunda etapa seria a elaboração de uma lista mais pragmática, que exige a consideração de tais restrições. A distinção entre o ideal e o segundo melhor é importante, porque as restrições podem mudar com o tempo; e, por fim, o critério de exaustão e não redução, por meio do qual os recursos listados devem incluir todos os elementos importantes. Além disso, os elementos incluídos não devem ser redutíveis a outros elementos. Pode haver sobreposição, desde que não seja substancial. Isso não exclui a possibilidade de um subconjunto ter um status tão importante que requer seja considerado por si só, independente do conjunto maior.

A partir do estabelecimento dos critérios, Robeyns (2003) estabelece as etapas necessárias à formação da lista específica. Segundo ela, o primeiro passo é um *brainstorming*, sem restrições. O segundo passo é testar uma lista de rascunhos, envolver-se com a literatura acadêmica, política e popular existente e promover debates sobre o assunto pesquisado. O terceiro passo compreende o envolvimento com outras listas de recursos, que podem complementar a lista produzida. E, a última etapa, destina-se ao debate da lista com outras pessoas. Neste último ponto, é relevante que o debate seja feito também diretamente com a comunidade envolvida, com o intuito de obter informações precisas e específicas sobre a ideia de capacidades e funcionamentos necessários para a melhoria de seu bem-estar.

A partir da lista e dos princípios formulados por Robeyns (2003), Di Tommaso (2006) percebeu que a mesma metodologia poderia fornecer um quadro geral em que as especificidades que impedem o bem-estar infantil das crianças indianas pudessem ser combatidas. A partir daí foi possível criar uma lista de capacidades ainda mais detalhada, contendo as seguintes capacidades: vida, saúde física, integridade corporal, sentidos, emoções, interação social e lazer. Nota-se que Di Tommaso (2006), em sua lista, não utiliza os funcionamentos controle sobre o ambiente, razões práticas e outras espécies.

Seguindo os ensinamentos de Robeyns (2003) quanto à formulação de critérios e de etapas, é possível a criação de uma lista adequada à promoção do bem-estar das crianças que atuam na extração do açaí. Para o caso em estudo – privação das crianças em virtude do trabalho infantil e a repercussão em capacidades e funcionamento, alinhado ao que fora exposto quando da análise do item sobre o enfoque das capacidades abstratas, tem-se como

vetores a seleção dos recursos necessários para avaliar as privações suportadas pelas crianças que atuam na extração do açaí; o exame recairá sobre as capacidades para a produção de funcionamentos e ter-se-á em consideração a ponderação, dentro do contexto específico, das diferentes capacidades.

Assim, a seção seguinte ocupa-se da criação de uma lista específica para o contexto estudado, com a demonstração do cumprimento dos critérios acima citados.

6 APLICABILIDADE TEÓRICO-PRÁTICA: CRIAÇÃO DE UMA LISTA ESPECÍFICA PARA O OBJETO DE ESTUDO

Após o exame da situação da criança na extração do açaí e o aporte teórico, nesta seção será feita a identificação de possíveis instrumentos para o ajuste de eventual injustiça detectada na cadeia investigada, a qual interfere diretamente no desenvolvimento da população envolvida.

Para tanto, a análise será feita a partir de três questões principais. Vejamos:

A primeira delas reside no questionamento sobre a existência de um ideal de justiça distributiva na cadeia produtiva do açaí. Procura-se responder, a partir dos dados obtidos, se, a despeito do crescimento econômico gerado, houve, de fato, acréscimo substancial de qualidade de vida da comunidade e, especialmente, das crianças.

A segunda abordagem está relacionada à possibilidade de construção de uma lista de capacidades específicas para determinada comunidade, a despeito da existência de uma lista geral apresentada teoricamente. A discussão reside em saber se é possível a construção de uma lista específica e, conseqüentemente, a existência de listas plurais, a depender dos problemas identificados.

Por fim, a terceira questão é relativa à demonstração de quais eventuais recursos/capacidades/instrumentos são adequados à eliminação das injustiças identificadas na cadeia produtiva do açaí.

Passamos a tratá-las em separado.

6.1 HÁ UM IDEAL DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ?

A justiça distributiva, como referido, está relacionada ao modelo de distribuição dos bens e direitos em uma sociedade. A partir das teorias de Sen (2017) e Nussbaum (2013), entende-se que o exame das capacidades é um bom referencial para a análise do bem-estar das pessoas. Tomam-se as capacidades como a possibilidade de o indivíduo fazer e buscar fazer tudo aquilo que identifica como sendo seu objetivo, com liberdade física e estrutural, sem impedimentos ou escolhas feitas por terceiros.

Faz-se necessário, assim, implementar um conjunto de capacidades para que o indivíduo possa, de fato, realizar escolhas de forma livre.

A respeito das capacidades básicas, Nussbaum (2013) enfatiza que todas devem ser asseguradas para todo e qualquer cidadão, até certo nível mínimo. Admite que, em

circunstâncias extremas, é possível que a nação não consiga assegurar sequer o nível mínimo, caso em que se pode dizer que a justiça não foi plenamente alcançada.

Nota-se que a não implementação da lista de capacidades elencadas por Nussbaum em determinado contexto é questão prática. De outro lado, a conclusão inarredável é que, enquanto as capacidades não forem totalmente implementadas, a situação será de injustiça.

Nesse contexto, poder-se-ia indagar sobre eventual proposta de implementação gradativa das capacidades e dizer, enquanto isso, que a sociedade é justa. Nussbaum (2013) responderia negativamente à indagação com o argumento de que uma sociedade que não as garanta para todos os seus cidadãos em algum nível mínimo apropriado não chega a ser uma sociedade plenamente justa.

De outro lado, em virtude de eventual dificuldade de implementação das capacidades, torna-se, possível, por critérios práticos, fixar uma ordem temporal para tanto, observando as capacidades mais importantes, segundo o contexto social, sem prejuízo de se entender que são mutuamente assistentes, ou seja, todas apresentam relevância para a implantação da justiça social.

Segundo Nussbaum (2013) "uma sociedade que negligencia uma delas para promover outras enganou seus cidadãos e, no engano, há uma falha de justiça" (2013, p. 91). Assim, embora seja possível elencar, em face de dificuldades existentes na própria sociedade, uma ordem prioritária de implementação de determinadas capacidades, tal situação não afasta a conclusão de que a sociedade é injusta, que somente será revertida quando todas as capacidades estiverem sendo devidamente usufruídas pelos membros da comunidade.

Na análise da situação da criança que atua na extração do açaí foram identificadas uma série de privações relacionadas à oferta de serviços públicos, a exemplo de saúde e educação, bem como a exposição de sua integridade física, em virtude dos riscos existentes na atividade de extração do fruto. Além disso, identificou-se que o trabalho, por sua natureza, acaba privando-as do gozo de direitos fundamentais básicos, como o lazer, bem como prejudicando o desenvolvimento de outros direitos/capacidades necessários para a vida adulta.

Dessa forma, é possível dizer que as crianças, a partir da lista propostas por Nussbaum (2013), não gozam das capacidades necessárias para o seu desenvolvimento como cidadãs e para a escolha de bem-estar.

6.2 É POSSÍVEL CONSTRUIR UMA LISTA DE CAPACIDADES ADEQUADAS PARA DETERMINADA COMUNIDADE?

Como dito acima, as capacidades estão relacionadas aos direitos fundamentais e, portanto, em regra, são as que constam no texto constitucional de determinado Estado. No caso brasileiro, especificamente na análise dos componentes da cadeia produtiva do açaí, identifica-se que sequer direitos básicos foram implementados, a exemplo de saúde e educação. Tal situação gera a reflexão sobre a possibilidade de criação de uma lista contendo outras capacidades, mais próximas da realidade daquela comunidade, desvinculados do texto constitucional ou, agora, da lista de capacidades proposta por Martha Nussbaum. Perguntamos: É possível criar uma lista com direitos inferiores aos previstos naqueles textos para torná-los efetivos?

Nussbaum responderia de forma negativa à indagação. Para ela (2013, p. 205) "a carência em uma área não pode ser resolvida simplesmente oferecendo às pessoas uma quantidade maior de outra capacidade". Argumenta que todos os cidadãos têm direito, baseado na justiça, a todas as capacidades, até um nível mínimo adequado. Se as pessoas estão abaixo desse nível mínimo em qualquer das capacidades, isso é uma falha de justiça básica, não importando quão avançadas estejam em todas as outras (NUSSABAUM, 2013).

Segunda a concepção acima, o rol mínimo de capacidades é inegociável, sendo considerado direito de todos, cuja implementação deve ocorrer de forma mais célere possível.

A respeito da possibilidade de criação de listas plurais, ou seja, listas específicas para cada comunidade/sociedade, Nussbaum (2013) entende ser inviável, defendendo que há apenas uma lista, não porque as ideias dos cidadãos a respeito da sua própria realização sejam únicas, mas porque parece ser razoável para as pessoas concordar com um grupo de direitos constitucionais fundamentais que forneçam a base para muitos modos diferentes de vida, direitos que parecem inerentes à ideia de dignidade humana.

Identifica-se, portanto, que o núcleo fundamental considerado por Nussbaum é a existência de direitos diretamente relacionados à ideia de dignidade da pessoa humana. Assim, a ideia de garantir um mínimo de direito está relacionada diretamente ao fato de que todos, indistintamente e independentemente de onde habitem, devem gozar de um mínimo de direitos que possam assegurar uma existência digna.

Acrescenta que a criação de listas plurais é impraticável do ponto de vista prático, pois tal solução fracassaria em oferecer às pessoas opções de trocar completamente uma concepção abrangente por outra (NUSSBAUM, 2013). Por fim, sustenta que a existência desse tipo de lista criaria ordens separadas de cidadãos, algumas com direitos básicos que as outras não possuiriam, permitindo a existência de hierarquia, em vez de igualdade plena (NUSSBAUM, 2013).

A despeito das ideias de Nussbaum, que abarcam a principiologia de uma lista inegociável, entendemos que a lista que a autora propõe oferece um referencial amplo e genérico, devendo, assim, cada sociedade/ comunidade, realizar a sua devida adequação. Isto não importa dizer que os componentes da lista serão simplesmente subtraídos. Todavia, deve-se considerar que a eventual substituição de um ou mais itens, ou ainda a sua exclusão, deve estar sempre pautada na observância de um princípio maior, a saber, a dignidade da pessoa humana. Assim, por exemplo, se uma capacidade ali exposta não está diretamente relacionada a um grupo de pessoas, não há porque, por razões lógicas, mantê-la como exigência. Como exemplo, pode-se citar as capacidades razão prática e controle sobre o próprio ambiente listadas por Nussbaum, as quais, em tese, não estão diretamente relacionadas ao tratamento adequado que deve ser garantido à criança. Explica-se.

A capacidade razão prática, que implica ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida (NUSSBAUM, 2013) e a capacidade controle sobre o próprio ambiente, a qual está relacionada ao fato de ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida e ser capaz de ter propriedade (tanto de bens imóveis quanto de móveis) e direitos de propriedade em base igual à dos outros, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com os demais trabalhadores (NUSSBAUM, 2013), estão diretamente relacionadas à fase adulta do ser humano, pois tratam de planejamento sobre a própria vida, participação na vida política, direitos de propriedade, dentre outros, ou seja, situações não aplicáveis a uma criança.

É certo que referidas capacidades deverão ser implementadas aos membros da comunidade, propiciando benefício indireto à criança. Contudo, analisando especificamente as capacidades relacionadas à criança, identifica-se não ser obrigatória, no exato momento, a sua implementação.

A análise acima corrobora que a lista proposta por Nussbaum é ampla e requer, caso a caso, análise detida a partir de um contexto, no qual as capacidades deverão ser implementadas.

De outro lado, o argumento de que a existência de listas plurais acabaria por enfraquecer o objetivo de implementação de todas as capacidades da lista, em face da possibilidade de escolha de listas, sem a implementação de todas elas, carece de uma correção fundamental. É que, como dito, toda e qualquer exclusão/ alteração/ inclusão deverá respeitar o núcleo base, que é a dignidade da pessoa humana. Assim, a existência de lista plural, ao invés de enfraquecer uma lista genérica, tem o condão de, a partir de ideias de capacidades

concretas, cuja necessidade é detectada pelo estudo da comunidade investigada, permitir a implantação de uma lista que retrate as reais necessidades das pessoas envolvidas, cujas características não podem ser desprezadas. Por essa razão, não há motivo para a escolha de listas, se toda a comunidade, exposta às mesmas circunstâncias e privações, deverá ter uma única lista a ser implementada.

A lista plural permite o tratamento diferenciado de grupos de pessoas, especialmente os vulneráveis (crianças, idosos, analfabetos), retirando-os do grupo maior (família, comunidade) para que as situações particulares identificadas como desvantagens sejam tratadas a partir de um olhar crítico diferenciado, com formulação de capacidades específicas, que o seu grupo poderia sequer necessitar. Retirar da invisibilidade as pessoas que estão aparentemente em um grupo uniforme, significa considerá-las em suas particularidades e respeitá-las enquanto sujeitos de direitos.

Por certo, enquanto as capacidades expostas em uma lista específica não tiverem sido implementadas, é importante saber de sua existência e das pendências relacionadas a elas, que devem ser perseguidas por todos e para todos.

Por fim, respondendo à indagação proposta, entende-se ser possível o estabelecimento de uma lista específica, contendo rol de capacidades necessárias ao desenvolvimento de uma comunidade específica, desde que observado o princípio da dignidade da pessoa humana em sua formulação.

6.3 QUAIS CAPACIDADES SÃO ADEQUADAS À PRODUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E POTENCIAIS FUNCIONAMENTOS À CRIANÇA NO CONTEXTO DA EXTRAÇÃO DO AÇAÍ NA REGIÃO INVESTIGADA?

Em virtude da ausência de desenvolvimento e das injustiças quanto à distribuição de bens identificadas na cadeia produtiva do açaí, aliados ao estudo das lista de capacidades propostas por Martha Nussbaum (2013) e Di Tommaso (2006), é necessário indicar as capacidades necessárias ao desenvolvimento das crianças no contexto da extração do açaí, na comunidade do rio Médio Pracuúba, no município de São Sebastião da Boa Vista.

Assim, a partir deste momento, serão utilizados os critérios formulados por Robeyns (2003), já vistos acima, para o cumprimento daquela proposta. Contudo, ao contrário da autora, iniciar-se-á pela análise do critério de justificação metodológica, seguido pelo exame dos critérios da sensibilidade ao contexto, dos diferente níveis de generalidade, da exaustão e não redução e, por fim, o critério da formulação explícita, quando, então, será apresentada a

lista de capacidades, com as razões que justificaram as respectivas escolhas, bem como o elenco de instrumentos/estratégias que podem ser utilizados para a sua conversão em funcionamentos adequados à melhoria da qualidade de vida.

6.3.1 Critério de justificação metodológica

Com base na literatura sobre as crianças e os seus direitos, bem como no estudo sobre os fatores de impulsão e de permanência no trabalho infantil e a identificação de vulnerabilidades específicas na cadeia produtiva do açaí, foram selecionadas as capacidades entendidas como relevantes.

Inicialmente, as capacidades compuseram uma primeira lista, a qual foi testada a partir daqueles referenciais teóricos. Em seguida, como critério metodológico, a lista de recursos foi confrontada com a lista de recursos fornecida por Nussbaum (2013) e com a lista fornecida por Di Tommaso (2006), com o aproveitamento das capacidades viáveis.

A última etapa, que envolve o debate da lista com outras pessoas, impõe a apresentação do trabalho à comunidade acadêmica e à comunidade envolvida, para o debate crítico e o acolhimento de sugestões.

6.3.2 Critério da sensibilidade ao contexto

A lista que será apresentada é apropriada ao objetivo do presente trabalho, pois satisfaz o elenco das capacidades que devem ser implementadas na região investigada para que seja possível falar em bem-estar da criança, sob a perspectiva de desenvolvimento humano.

Além disso, está baseada em abordagem voltada ao resultado, com o direcionamento e o apontamento de instrumentos que podem ser utilizados, em linguagem menos abstrata. Assim, ao lado de uma capacidade específica para promover o bem-estar das crianças (por exemplo, garantia do lazer), há a descrição de como a capacidade pode se desdobrar em funcionamento (por exemplo, brincar).

Ademais, torna-se possível analisar a correlação entre os vários funcionamentos relacionados ao bem-estar e, eventualmente, construir medidas compostas de bem-estar infantil, a fim de realizar comparações entre comunidades e países distintos.

6.3.3 Critério dos diferente níveis de generalidade

Em consonância com o critério anterior, apresenta-se uma série de possíveis funcionamentos e algumas possíveis medidas de cada um deles. Como exemplo, sob a perspectiva da capacidade de vida, identifica-se o funcionamento de não morrer prematuramente, sendo possível adotar como indicador o nível de mortalidade infantil da comunidade; sob a perspectiva da saúde, entende-se como funcionamento o gozo de uma saúde plena e como medidor a análise da presença de água potável na moradia e assim por diante.

Por certo, medir as capacidades das crianças exige a observação do desenvolvimento delas desde o nascimento até se tornarem adultos, pois muitos funcionamentos somente podem ser analisados em estágios mais tardios. Daí porque, para o escopo do presente estudo, limita-se a considerar o exame do bem-estar na fase da infância durante a atividade de extração do açaí.

6.3.4 Critério de exaustão e não redução

A lista de recursos fornecidos acima inclui todos os elementos importantes para medir as capacidades das crianças e não pode ser reduzida, sob pena de incorrer naquilo que Nussbaum (2013) já apontava, a saber, a existência de injustiça social.

6.3.5 Critério da formulação explícita

Expostos os critérios utilizados para a construção de uma lista de capacidades, passa-se à sua apresentação e a justificativa para a sua escolha, bem como ao apontamento dos instrumentos que podem ser úteis em sua aplicação e os medidores que poderão ser utilizados para acompanhar a sua implementação.

6.3.5.1 Capacidade vida

A capacidade vida, consistente em ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vivê-la (NUSSBAUM, 2013). Tal capacidade justifica a existência de todas as demais, para a qual, inclusive, elas convergem.

A inviolabilidade do direito à vida das crianças goza de proteção constitucional (art.

5º, *caput*¹³ e art. 227¹⁴, *caput*, da Constituição Federal de 1988) e infraconstitucional (art. 7º¹⁵, ECA). A principiologia é assegurar juridicamente a sobrevivência de todos os indivíduos na fase da infância e da adolescência.

Além do mandamento constitucional, justifica-se a necessidade de implementação de tal capacidade na comunidade analisada em virtude dos estudos divulgados pela FAPESPA (2016), que revelam alta incidência de óbitos por residência, no período de 2000 a 2016, na faixa etária identificada como "menor de 1 anos", em comparação com as demais.

Acrescenta-se que, na comunidade investigada, há apenas um posto de saúde, incumbido do atendimento às necessidades básicas, o que obriga as famílias a se deslocarem à sede do município quando o caso não se enquadra nasquelas características, o qual também não atende casos complexos, devendo o paciente se deslocar para a cidade de Belém, capital do Estado.

Como instrumentos para a satisfação da capacidade, aponta-se a necessidade de controle severo da mortalidade infantil, por meio do acompanhamento da gestante, durante toda a gestação, com esclarecimentos sobre os cuidados necessários com a criança, inclusive informações relativas à alimentação adequada e à vacinação periódica. Pode-se valer, para o caso, de profissionais que realizem visitas periódicas às famílias, especialmente àquelas que não disponham de recursos financeiros para o deslocamento ou que apresentem certa desvantagem para fazê-lo, como, por exemplo, gravidez de risco.

Outro instrumento de grande relevância é a existência de serviço público de saúde adequado, inclusive na esfera preventiva, de caráter permanente e próximo da comunidade, a fim de que ela possa dele se socorrer em casos de acidentes, especialmente aqueles ocorridos na extração do açaí, que exigem rápida atuação.

A fim de acompanhar e medir o desenvolvimento da capacidade, pode-se utilizar índices sobre a taxa de mortalidade infantil, sobre a expectativa de vida, sobre o acompanhamento das gestantes no período do pré-natal, sobre o números de famílias identificada em situação de agravada vulnerabilidade, que exija uma atuação diferenciada,

13 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988)

14 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

15 Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990)

sobre a quantidade de postos de saúde disponíveis à população, considerando um referencial para estabelecer o número adequado à quantidade de população atendida, por área específica, pois não é suficiente constar a existência de unidades de saúde em determinado município se, para o deslocamento até elas, o esforço é alto e, às vezes, até impossível, com provável comprometimento do direito à vida.

Por fim, é imprescindível a criação de um índice que retrate a quantidade de crianças envolvidas especificamente na atividade de extração do açaí, com especificação sobre a quantidade de acidentes ocorridos, o número de horas trabalhadas, dentre outras características, a fim de tornar visível essa realidade e permitir o planejamento específico para conter essa espécie de exploração.

6.3.5.2 *Capacidade saúde*

A capacidade saúde, parte do aproveitamento da capacidade saúde física proposta por Nussbaum (2013), a qual está relacionada ao fato de ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de algum lugar adequado para viver. Contudo, é denominada apenas saúde a fim de assegurar uma proteção ampliada, tanto sob o aspecto físico, quanto mental e social, em decorrência da adoção pela Organização Mundial de Saúde – OMS (2006) do conceito de saúde como "o completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente a ausência de doença ou enfermidade". Assim, entende-se que a capacidade saúde abrange a ideia de completo bem-estar da criança.

A garantia de saúde também goza de proteção constitucional (art. 6º, *caput*¹⁶, art. 196¹⁷, e art. 227, *caput* e §1º¹⁸, todos da Constituição Federal de 1988) e infraconstitucional (art. 7º do ECA). Além disso, decorre do dever de cuidado com a criança, que deve gozar de boa alimentação e viver em lugar adequado, que permita que o seu desenvolvimento ocorra dentro dos padrões de normalidade.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef (2019), a subnutrição, a desnutrição crônica e a desnutrição aguda são responsáveis pelo baixo crescimento, por

16 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

17 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

18 §1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (BRASIL, 1988)

infecções e mortes, baixo desenvolvimento cognitivo, falta de atenção escolar e desempenho escolar fraco, bem como baixo potencial de ganho financeiro na vida adulta. De outro lado, pontua ainda que a deficiência de nutrientes, conhecida como fome oculta, repercute no baixo crescimento e desenvolvimento, imunidade fraca e fraco desenvolvimento dos tecidos e saúde precária, com risco de morte. Por fim, a ingestão de alimentação inadequada poderá repercutir em sobrepeso, o qual acarreta, a curto prazo, problemas cardiovasculares, infecções e baixa autoestima e, a longo prazo, produz obesidade, diabetes e outros distúrbios metabólicos. Revela-se, portanto, a necessidade de assegurar alimentação adequada às crianças a fim de permitir o gozo de uma boa saúde.

A capacidade pode ser satisfeita com a implementação de programa de acompanhamento da alimentação infantil, com a orientação dos pais sobre os nutrientes necessários ao desenvolvimento da criança e as consequências de uma alimentação escassa. Ademais, em face do princípio da prioridade absoluta, que assegura às crianças a prioridade de atendimento, tratamento e consideração, entende-se que o Poder Público deve prover, às pessoas carentes, o fornecimento de gêneros alimentícios básicos, por meio de repasses, ou ainda a isenção de imposto sobre produtos básicos, o que, por estar relacionado à prevenção de doenças, poderá repercutir na diminuição dos custos com saúde pública. Por fim, o Poder Público deverá planejar e implementar programas visando assegurar moradia digna e decente a todos, por meio de financiamentos com juros reduzidos e/ou pela construção de casas populares.

A capacidade pode ser medida por meio da implementação de indicadores sobre o crescimento infantil e sobre a quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade, que exigem uma atenção especial do Estado, o qual servirá de norte para a adoção de políticas públicas de repasse de renda e moradia digna, as quais, por sua vez, poderão ser medidas por índices sobre a quantidade de famílias cadastradas em programas específicos sobre a questão.

6.3.5.3 *Capacidade integridade pessoal*

Nussbaum (2013) apresenta a capacidade integridade física que consiste em ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; de dispor de oportunidade para satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução. Para fins do presente estudo, entende-se necessário ampliar o alcance da citada capacidade para tratá-la como integridade pessoal, a fim de abranger tanto a integridade física, quanto a psíquica, esta última relacionada

diretamente aos direitos da personalidade do indivíduo. Assim, a integridade pessoal da criança passa a ser tratada sob um aspecto amplo com o fim de assegurar proteção em face de diversas espécies de riscos.

Na comunidade investigada, identificou-se que as crianças, em virtude do processo de extração do açaí, estão expostas a diversos riscos físicos, conforme consta na tabela 1 deste trabalho. De outro lado, o tratamento dado à criança como ser responsável pela complementação da renda familiar, acarreta prejuízos à sua formação moral.

Justifica-se a necessidade de implementação da capacidade integridade pessoal, a fim de garantir os direitos de liberdade à criança, com proteção adequada, retirando-a da exposição aos riscos existentes na cadeia produtiva.

Como instrumentos de implementação, elencam-se a retirada da criança do trabalho de extração do açaí e a atuação incisiva dos Conselhos Tutelares, bem como da própria comunidade e dos seus responsáveis, a fim de evitar a exposição a situações de vulnerabilidade.

Para medir o alcance da capacidade, aponta-se a utilização de indicadores sobre o número de acidentes sofridos pela criança, com a completa discriminação dos locais de ocorrência, a atividade que estava sendo desenvolvida e as partes do corpo afetadas. Além disso, pode-se utilizar índice para medir a quantidade de crianças que participam da composição da renda familiar. Por fim, é imprescindível haver o indicador sobre a quantidade de violências praticadas contra a criança, separadas por espécie, como, por exemplo, sexual, doméstica, dentre outras.

6.3.5.4 *Capacidade sentidos, imaginação e pensamento*

É representativa de ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio e fazer essas coisas de um modo verdadeiramente humano, informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Importa em ser capaz de usar a imaginação e o pensamento e produzir obras ou eventos, religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Além disso, inclui a ideia de ser capaz de usar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quanto artística e à liberdade de exercício religioso, bem como ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas (NUSSBAUM, 2013).

Justifica-se que essa capacidade deve figurar na lista em virtude das consequências do

trabalho infantil na vida e reprodução das crianças, as quais, em virtude da privação de tempo, não conseguem se dedicar de forma adequada ao aprendizado e, tampouco, à atividade criativa. As pessoas em privações permanentes adaptam-se ao seu estilo de vida, parecendo que estão confortáveis com determinada situação, quando, na verdade, estão apenas conformadas em face de um objetivo tido por elas como inatingível.

Entende-se que a capacidade pode ser satisfeita por meio da retirada da criança da atividade de extração do açaí, bem como por meio de educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básicos. Nesse contexto, é necessário que a educação seja instrumento de libertação das capacidades em tal sentido. Certo que é possível, diante de um ambiente de escolhas livres, que as pessoas prefiram um estilo de vida simples. O que deve ser implementado é a possibilidade de escolha do melhor estilo de vida, dentre opções existentes e viáveis.

Com o objetivo de medir o desenvolvimento, elenca-se a utilização dos índices sobre a taxa de frequência escolar, taxa de alfabetização, exames para apuração do aprendizado, índice sobre o desenvolvimento de atividade lúdicas na escola e a respectiva participação das crianças, dentre outros.

6.3.5.5 *Capacidade emoções*

Segundo Nussbaum (2013), é relativa a ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas; amar e se preocupar com outros de forma recíproca; sofrer na sua ausência; em geral, ser capaz de amar, de sentir pesar, sentir saudades, gratidão e raiva justificada. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade.

Referida capacidade é condição necessária para o desenvolvimento dos seres humanos. Entende-se que, sob o contexto infantil, a privação da criança da prática de atividades lúdicas, como brincar e se relacionar com outras crianças, pode torná-la um adulto sem o desenvolvimento daquela capacidade, em virtude da precocidade do trabalho privá-la do experimento da infância, fase essencial para o desenvolvimento de habilidades sentimentais, seja o reconhecimento da família, seja o reconhecimento de laços de solidariedade duradouros.

A fim de medir o desenvolvimento da capacidade, considerando que o trabalho infantil representa grave obstáculo à sua implementação, entende-se que um medidor razoável deve estar relacionado diretamente à própria existência daquela espécie de trabalho. Assim, sugere-se a utilização de um índice sobre o trabalho infantil na extração do açaí, com especificação

sobre a quantidade de crianças envolvidas, número de horas trabalhadas, dentre outras características.

Por certo, a eliminação do trabalho infantil pode não representar, por si mesmo, na implementação da capacidade. Contudo, nota-se que, eliminando o principal problema que impede o seu desenvolvimento, haverá maior probabilidade de que a capacidade venha a ser desenvolvida pela criança, dentro de um meio satisfatório e propício para tanto.

6.3.5.6 *Capacidade interação social*

A capacidade interação social, que é tratada por Nussbaum (2013) sob a nomenclatura afiliação, está subdivida em ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se em várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro; e ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião e origem nacional.

Especificamente sob a perspectiva da infância, significa que a criança faz parte de um grupo, com o qual deve interagir. Essa capacidade é essencial ao desenvolvimento infantil e deve ser relacionada ao gozo de outras capacidades, a saber, a capacidade de lazer, a capacidade de ter emoções e a capacidade de pensar.

A capacidade pode ser satisfeita por meio da discussão sobre o papel da criança, de debates, na escola e nos centros comunitários, sobre a não discriminação e a dignidade da pessoa humana.

Como medidor da implementação da capacidade, apresenta-se a possibilidade de análise das ações realizadas sobre não discriminação, dignidade da pessoa humana, autorrespeito, sob uma perspectiva multidisciplinar, tanto na escola, quanto na comunidade, com a posterior investigação sobre o aprendizado do assunto pela criança, seja por meio de discussões e debates, seja por pesquisa direta.

6.3.5.7 *Capacidade lazer*

É tida como ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas (NUSSBAUM, 2013).

No cenário estudado, identifica-se que o custo da oportunidade para brincar é muito

alto para famílias em situação de pobreza, que consideram as crianças como um recurso econômico de complementação da renda. Assim, a capacidade lazer está comprometida em virtude da atuação na colheita do fruto em um turno do dia e a frequência escolar, no outro. Em virtude da exaustão advinda da colheita do fruto, normalmente, as crianças estão fadigadas tanto para frequentar a escola quanto para a prática de lazer. Assim, torna-se imprescindível a retirada da criança daquela atividade desgastante.

Nesse contexto, Brito Filho (2018, p. 138) destaca que "não é só o tempo necessário para o estudo que está sonogado, mas também o de outras atividades, igualmente importantes, como o lazer, o descanso, o horários para as refeições etc."

Como instrumento para medir a implementação da capacidade, apresenta-se o uso de índice de frequência escolar, a fim de identificar que a criança está, de fato, participando da vida escolar, na qual, por certo, haverá espaço para o lazer. Além disso, pode-se utilizar também o índice citado na capacidade anterior relativo à medição de existência do trabalho infantil.

Nota-se que, em relação ao primeiro índice, haverá uma relação diretamente proporcional em relação à capacidade, ou seja, quanto maior o índice de frequência escolar, maior será a probabilidade da criança estar fora da atividade de extração do açaí e conseguir brincar. De outro lado, sobre o índice relativo à existência do trabalho infantil, a relação é inversamente proporcional, ou seja, quanto maior for este índice, menor será o desenvolvimento da capacidade, em virtude da privação sofrida pela criança.

6.3.5.8 *Capacidade educação compulsória de qualidade*

Entendida como obrigatoriedade de matrícula e frequência, especificamente para crianças, é justificada tanto pela imaturidade cognitiva das crianças quanto pela importância dessa funcionalidade para o desenvolvimento posterior das capacidades adultas (NUSSBAUM, 2013).

É importante o destaque para a compulsoriedade, pois, conforme visto em depoimento transcrito acima, prestado por um indivíduo genitor de seis filhos, ele não consegue evitar que os filhos atuem na atividade de extração do açaí, sob a justificativa de que se não forem à colheita, poderão fazer o que não devem. Trata-se de um relato comum na comunidade, sob o velho ditado de que é melhor a criança trabalhar do que ficar sem fazer nada. Contudo, como já tratado acima, a criança tem o direito ao lazer e à proteção em face dos riscos existentes nas atividades laborais perigosas, daí porque aquele ditado deve ser criticado. No cenário ideal, a

melhor escolha é permitir que a criança usufrua de seu direito de ser criança, seja pelo estudo, seja por meio do lazer.

Destaca-se que a melhoria do acesso e da qualidade escolar devem funcionar como estímulos às famílias, a fim de que possam compreender que investir na educação das crianças apresenta um rendimento maior do que colocá-las para trabalhar.

Cabe destacar ainda que, no município de São Sebastião da Boa Vista, a renda obtida por meio do trabalho remunerado está diretamente relacionado ao nível de instrução. Tal informação é comprovado por meio da amostra rendimentos do IBGE (2010) relativa àquele município, da qual se extrai que os profissionais mais bem remunerados são aqueles que conseguiram um nível de instrução mais alto. Constatou-se que o rendimento médio de pessoas sem instrução e com ensino fundamental incompleto era de R\$ 318,76, enquanto que o rendimento médio de pessoas com ensino fundamental completo e ensino médio incompleto era de R\$ 383,16, o rendimento médio de pessoas com ensino médio completo e superior incompleto era de R\$ 709,90 e, por fim, o rendimento médio de pessoas com ensino superior completo é de R\$ 1.554,45.

Os dados permitem inferir que o aumento no nível de escolaridade da população proporciona melhoria de renda, a qual está relacionada à possibilidade do exercício e gozo de direitos básicos, a exemplo de saúde, educação, lazer e trabalho.

Além disso, no município investigado, segundo a amostra educação do IBGE (2010), a qual considerou pessoas de 10 anos ou mais de idade, totalizando 17.381 pessoas, identificou-se um elevado número de pessoas que não frequentam ou não frequentaram a escola, de 11.988, aproximadamente, 2/3 da amostra pesquisada, o que reflete no nível de escolaridade da população, da qual 12.397 pessoas afirmaram não terem instrução ou não terem completado o ensino fundamental.

Assim, por considerar que o trabalho infantil representa um dos principais obstáculos de acesso ao direito à educação, tem-se como imprescindível que sua adoção seja compulsória às crianças. Por certo, essa compulsoriedade deve vir acompanhada de estímulos aos responsáveis que não conseguem retirar seus filhos daquela atividade, pois, como analisado acima, o trabalho infantil está relacionado à própria sobrevivência da família. Assim, às famílias que não consigam obter seu próprio sustento e que, por isso, incluem precocemente a criança nas atividades produtivas, o Poder Público deve manter especial atenção e garantir, por meio de políticas de transferência de renda, de capacitação e de profissionalização, dentre outras políticas, meios para que a família consiga reverter o quadro citado.

Além disso, entende-se ser necessário reduzir os custos diretos relacionados à

escolaridade, a exemplo de deslocamentos na zona rural, por meio da implantação de escolas na própria comunidade e do oferecimento de transporte escolar gratuito; fornecer alimentação adequada, melhorar a própria qualidade do ensino, inclusive com abordagens sobre a dinâmica produtiva local e as condições de trabalho e violência; contratar professores formados e, de preferência, da própria comunidade; promover a participação dos pais na vida escolar de seus filhos, por meio de reuniões periódicas, contatos e visitas; ampliar o horário escolar e as atividades desenvolvidas fora daquele horário como alternativa ao trabalho infantil.

A fim de mensurar o nível de implementação da capacidade em exame, entende-se ser útil a utilização de indicadores relacionados ao índices de alfabetização, de matrícula, de frequência escolar e da própria escolaridade.

6.3.5.9 Capacidade hipervulnerabilidade e respeito

A capacidade hipervulnerabilidade e respeito relaciona-se a ser reconhecido como indivíduo em fase de desenvolvimento, com características próprias, distintas das dos adultos, em situação de hipervulnerabilidade na comunidade local em virtude de sua exposição a riscos diversos, relacionados, principalmente, à sua imaturidade física e mental, que as privam de realizar as melhores escolhas para sua própria vida, a exigir, portanto, atuação positiva do Estado e da própria sociedade. Daí porque está relacionada a necessidade de serem tratadas com respeito, em observância à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo valorizadas enquanto crianças em uma fase especial da vida (infância).

Justifica-se a sua inclusão na lista em virtude da situação de hipervulnerabilidade das crianças na comunidade investigada, as quais, conforme exposto acima, recebem recursos financeiros diretamente e os utilizam para o consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas. Além disso, o próprio trabalho infantil corrobora a existência de total desrespeito à criança.

Como ferramentas para a implementação da referida capacidade, sugere-se a incorporação das preocupações relativas ao trabalho infantil em todas as ações desenvolvidas nas atividade privadas e naquelas desenvolvidas pelo Estado, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, a fim de tratar o trabalho infantil em consonância com as demais atuações, haja vista que, em grande parte, é consequência de escolhas políticas e de políticas públicas que tratavam de matéria diversas e não se ocuparam de pensar nas consequências que poderiam enfrentar as crianças da região.

Para melhor compreensão, cita-se exemplo de incentivo a empreendimentos urbanos,

como fábricas de açaí, que necessitam de matéria-prima localizada em zona rural. O planejamento, trata, em regra, de toda a operação e o financiamento da atividade, com total desprezo ao principal ator para o organismo empresarial funcionar, o peconheiro, o qual, sem conseguir atender a demanda, encarrega toda sua família, inclusive crianças, da tarefa de extração do fruto.

Percebe-se, portanto, que as ações privadas e as políticas públicas devem ser pensadas a fim de evitar que uma de suas consequências seja a exploração do trabalho infantil. Nesse cenário, deve-se garantir prioridade ao problema do trabalho infantil nas atuações público-privadas. Como corolário, há necessidade de atualização das ferramentas de avaliação dos riscos do trabalho infantil e de desenho de modelos de intervenção rápida quando verificada sua ocorrência, no curso de implantação de alguma ação governamental ou privada.

A fim de medir a implementação da atividade, pode-se utilizar da criação de um índice que identifique a preocupação, das empresas e do governo, em incluir a temática sobre o trabalho infantil nos seus planejamentos empresariais e governamentais, identificando-as como entidades parceiras da criança, por exemplo. Alinhado a isso, no mesmo planejamento, poderia constar a exigência de contratação de empresas que não utilizem a mão de obra infantil em suas atividades. A adoção de uma exigência como esta, uma espécie de selo social, poderia atestar a preocupação do empreendimento com a temática, inclusive, gerar resultados de replicação de sua conduta, alinhada à ideia de sustentabilidade social.

Da mesma forma, destaca-se o fato de que, na região investigada, há experiências de organizações coletivas voltadas à defesa dos interesses dos peconheiros, a exemplo de cooperativas, que conseguem negociar o preço de venda do produto por um critério mais justo, segundo a visão dos entrevistados.

De fato, se for possível a incorporação pela cooperativa da necessidade de combater o trabalho infantil, tal decisão pode representar um grande passo para a eliminação daquela prática, em virtude da adoção de mecanismos de indução à eliminação, a exemplo de admissão e permanência de cooperado, desde que não trabalhe com a exploração do trabalho infantil, criação de um selo atestando aos compradores que o açaí comercializado não foi colhido por crianças. Poder-se-ia instituir, também, a cooperação com o Conselho Tutelar para identificação dos casos de trabalho infantil e o oferecimento de premiação ao cooperado que contribuir para a frequência de seu filho à escola, dentre outros.

6.3.5.10 Capacidade conscientização contra o uso de drogas

Refere-se a ser capaz de compreender os malefícios que lhe são advindos pelo consumo de drogas.

A implementação de tal capacidade é necessária em virtude da exposição de crianças ao consumo de álcool e outras drogas em face do recebimento de recursos financeiros sem o necessário discernimento.

Como instrumento, entende-se que a política de conscientização deve ocorrer nas escolas, nos centros comunitários da região, nos locais de cultos religiosos, pelos meios de comunicação disponíveis (geralmente, pelo rádio), para que a criança conheça os malefícios causados pelo consumo precoce de drogas. Para tanto, além da linguagem verbal, podem ser utilizadas imagens e vídeos com o intuito de provocar reflexão a respeito do futuro do usuário.

Como ação correlata, torna-se imprescindível o controle da propaganda que associa a bebida alcoólica a bons momentos da vida, a prazer, a sexualidade, pois tais situações despertam na criança a curiosidade e a vontade para consumir o produto, com a ideia de que terão a vida boa retratada nas propagandas. Se a bebida alcoólica causa malefícios, especialmente às crianças, tal situação deve constar de forma expressa nas propagandas, não sendo suficiente a afirmação de que a bebida causa dependência ou vício, pois tais situações sequer são de conhecimento público. É necessário, portanto, que a mensagem seja clara, direta, transparente e objetiva alertando para a proibição de venda e consumo de álcool a crianças e adolescentes, bem como enfatizando os prejuízos que o produto pode causar.

Como indicador de medição do desenvolvimento da capacidade, elenca-se a realização de entrevistas para conhecer o grau de conscientização das crianças e também o número de ações voltadas ao debate do assunto na comunidade pesquisada.

6.3.5.11 *Capacidade desenvolvimento cultural*

A capacidade está relacionado ao fato de ser capaz de conhecer e compreender os conhecimentos tradicionais de sua comunidade, com o intuito de fomentar a manutenção e a própria renovação, quando necessária, de tais conhecimentos, bem como a sua utilização e a replicação como um benefício para todos. O aprendizado cultural pode representar uma solução à discussão sobre se a extração do açaí é apenas um aprendizado cultural ou é uma das formas de exploração de mão de obra infantil.

Justifica-se a menção a tal capacidade, pois, se for eliminada a atuação da criança da atividade de extração do açaí, parte da cultura da população correrá risco de sucumbir. De

fato, a cultura é modificada pela comunidade. Contudo, a criança tem o direito de conhecer os traços culturais que a cercam.

Entende-se que tal capacidade poderá ser implementada por meio de diálogos, discussões, inclusive nas escolas e nos centros comunitários, sobre a vivência, o modo de vida da comunidade e dos seus antepassados.

Como indicador de medição do desenvolvimento da capacidade, elenca-se a realização de entrevistas, para conhecer o grau de conhecimento das crianças sobre sua cultura, e também o número de ações voltadas ao debate do assunto na comunidade pesquisada.

6.3.5.12 *Capacidade ocupação decente para jovens*

A capacidade está relacionada a ser capaz, a partir da idade para trabalhar, de ocupar postos de trabalho que garantam o respeito à dignidade humana, com remuneração adequada, suficiente para o exercício e o gozo de seus direitos, em local adequado, sem riscos acima dos limites de tolerância, assegurando a possibilidade de pleno desempenho de suas faculdades.

Entende-se necessária a existência de tal capacidade em face de ser uma alternativa ao trabalho exaustivo de extração do açaí.

Além disso, o trabalho decente para as pessoas em idade para trabalhar representa ponto crucial para conter a pobreza familiar e, por consequência, o trabalho infantil, conforme visto quando da análise dos fatores de atração. Assim, pode-se dizer que o aumento de postos de trabalho decente repercute na probabilidade das famílias necessitarem do trabalho infantil para a complementação da renda.

De outro lado, a capacitação citada serviria ainda para a criança reconhecer em alguém próximo um padrão de comportamento que não seja aquele voltado ao consumo de álcool, pelo reconhecimento no outro, sem a necessidade de força ou pressão exterior.

A capacidade pode ser medida por meio da identificação do índice de postos de trabalho criados na região, correlacionado-o com o índice de admissão de jovens ao emprego. Além disso, torna-se necessária a existência de fiscalização dos referidos locais de trabalho a fim de averiguar a existência de trabalho decente, o que pode ser aferido pelo teor das citadas fiscalizações.

6.3.5.13 *Capacidade proteção social*

Refere-se a ser protegido em virtude de privações decorrentes da pobreza extrema, vez

que esta exerce influência direta sobre o trabalho infantil, tido como recurso para a sobrevivência familiar e da própria criança.

Dessa forma, entende-se necessária a implementação da citada capacidade, a qual incluirá medidas que proporcionem renda e segurança às famílias, por meio de transferências de renda; introdução e ampliação dos sistemas de alimentação nas escolas, a fim de reduzir a insegurança alimentar e ser um incentivo adicional à frequência escolar, alinhada ao fato de que a alimentação pode contribuir para a melhoria da concentração e do rendimento dos alunos, com o aproveitamento do tempo na aula; ampliação da proteção social às pessoas com certas desvantagens, o que inclui prestações em virtude de incapacidades (doenças); garantia de remuneração aos idosos, por meio de aposentadorias que ajudem a compensar as desvantagens decorrentes de faixa etária, com garantia aos seus dependentes; proteção contra o desemprego; introdução de sistemas de microcréditos às famílias vulneráveis, a fim de facilitar o ingresso no mercado financeiro, dentre outros. Com base em tais instrumentos, tenta-se evitar que a pobreza extrema incentive o trabalho precoce.

Para medir a implementação da citada capacidade, pode-se utilizar como indicadores a análise do sistema de aposentadorias e benefícios previdenciários, os regramentos sobre proteção ao desemprego e fornecimento de microcrédito às pessoas de baixa renda, bem como os índices relativos aos programas de transferência de renda à população envolvida.

Identifica-se, para cada capacidade, houve o fornecimento de um rol de ações/estratégias na tentativa de tornar possível sua implementação. Ao lado disso, consta uma série de indicadores necessários para o acompanhamento das citadas ações a fim de permitir identificar eventual ajuste.

Percebe-se que muitas capacidades necessitam, para sua implementação, que a criança seja retirada da atividade de extração do açaí, o mais breve possível, sob pena de perpetuação de um estado de completa violação a direitos básicos, com repercussões no gozo de suas liberdades fundamentais. Assim, os instrumentos apontados relacionam-se também à própria erradicação do trabalho infantil.

Analisados todos os critérios propostos por Robeyns (2006), apresenta-se uma tabela correlacionando as capacidades identificadas por Nussbaum (2013) e Di Tommaso (2006) com as identificadas no presente trabalho como necessárias ao desenvolvimento e ao bem-estar das crianças na região investigada.

Quadro 2: Comparação entre listas de capacidades

Nussbaum (2013) Lista de caráter universalista	Di Tommaso (2006) Lista específica para análise do bem-estar das crianças indianas	Ferreira (2020) Lista específica para análise do bem-estar das crianças que atuam na extração do açaí
Vida	Vida	Vida
Saúde física	Saúde física	Saúde
Integridade física	Integridade corporal	Integridade pessoal
Sentidos, imaginação e pensamentos	Sentidos	Sentidos, imaginação e pensamentos
Emoções	Emoções	Emoções
Controle sobre o ambiente	-	-
Afiliação	Interação social	Interação social
Lazer	Lazer	Lazer
Razões práticas	-	-
Outras espécies	-	-
		Educação compulsória
		Hipervulnerabilidade e respeito
		Conscientização sobre o uso de drogas
		Desenvolvimento cultural
		Ocupação decente para jovens
		Proteção social

Fonte: Elaboração própria

Trata-se de uma lista em construção, com possibilidade de revisão e reconsideração dos elementos nela contidos, em virtude da identificação de eventual mudança no tecido social que acarrete alterações no nível e na quantidade de capacidades necessárias ao bem-estar da criança. Contudo, tem-se que, na atualidade, esta é a lista que deve ser implementada na comunidade do rio Médio Pracuúba, em São Sebastião da Boa Vista, para que se possa falar em desenvolvimento infantil.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da observação da atividade de extração do açaí em uma comunidade específica, no rio Médio Pracuúba, em São Sebastião da Boa Vista, identificou-se a utilização de mão de obra infantil, como decorrência da expressão cultural daquela comunidade, aliada a fatores de impulsionamento, dentre os quais, destaca-se a pobreza, que favorece a utilização da criança como sujeito ativo de complementação da renda familiar.

O desenvolvimento do trabalho em idade precoce acarreta uma séria de privações imediatas à criança, como a ausência de lazer, frequência escolar, além de outras que serão reproduzidas na fase adulta, resultando em dificuldades, por exemplo, de ser alocada em emprego formal. Tal constatação parte do referencial teórico sobre as capacidades, como liberdades para fazer escolhas que propiciem bem-estar, ou seja, liberdade para a produção de funcionamentos, em um contexto de possibilidade de escolhas.

Discorreu-se sobre as capacidades em seu aspecto amplo, refinando-as para o exame de uma lista genérica contendo aquelas necessárias à proteção da dignidade da pessoa humana. Discutiu-se então a respeito da possibilidade de criação de uma lista específica, que contemplasse capacidades inerentes à determinado grupamento humano, considerado em todas as suas particularidades.

Com a argumentação favorável à criação da lista específica, foi possível encontrar a resposta ao problema de pesquisa do presente trabalho.

Assim, responde-se que as capacidades necessárias para assegurar o desenvolvimento físico, mental, social e cultural das crianças que atuam na extração do açaí, na região do rio Médio Pracuúba, em São Sebastião da Boa Vista, Ilha de Marajó são: vida, saúde, integridade pessoal, sentidos, imaginação e pensamento, emoções, interação social, lazer, educação compulsória de qualidade, hipervulnerabilidade e respeito, conscientização contra o uso de drogas, desenvolvimento cultural, ocupação decente para jovens e, por fim, proteção social.

A respeito de cada capacidade foram apresentadas as razões que justificaram a sua escolha, o que garante transparência necessária para permitir o diálogo/debate acadêmico e comunitário sobre as eventuais alterações do cenário social, que possam exigir a substituição/ alteração/manutenção de determinada capacidade.

Além disso, foram apresentados diversos instrumentos que poderão ser úteis na tarefa de efetivar as citadas capacidades, ao lado de indicadores específicos para cada uma deles, no sentido de acompanhar e mensurar as implementações.

A existência de uma lista de capacidades específicas para a comunidade investigada

permitirá, além do acompanhamento, a cobrança de ações dos poderes públicos e de toda a sociedade a fim de garantir, de fato, o princípio constitucional de prioridade de atendimento às crianças.

De outro lado, entende-se que a comunidade deve envolver-se e sentir-se parte integrante desse processo de transformação, sob pena de tornar letra morta tudo o que foi discutido neste trabalho, assim como ocorre, geralmente, com as legislações citadas ao longo dele.

Neste cenário, compreende-se que a atividade de extração do açaí revela aspecto cultural da comunidade. Assim, apresenta-se a dualidade entre trabalho infantil como fator de privação de capacidade e trabalho infantil como representativo de um modo cultural e peculiar de vida, que se revela importante analisar o cumprimento das regras proibitivas de trabalho infantil sem que isso venha a impactar na reprodução social e material da comunidade envolvida.

Assim, surge como premissa necessária compreender como caracterizar e reconhecer o trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí, com a necessária distinção entre a situação atual, em que há grande demanda impulsionada pelo mercado e a primitiva, exercida dentro da agricultura familiar. Tais compreensões devem fazer parte do conhecimento das famílias tradicionais, pois são eles os responsáveis pela mudança de atitude.

O embate entre os dois pontos citados atrai a possibilidade de utilização do diálogo intercultural. Para Sarmiento (2016), citado diálogo parte da ideia de existência de distintas correntes no âmbito cultural, algumas com alcance emancipatório maior que outras. Entende que a exploração daquela vertente mais progressista é uma estratégia para a defesa da dignidade humana por conferir maior legitimidade social aos direitos, com ampliação da probabilidade de conquistar a adesão voluntária das pessoas.

Cabe assinalar que o diálogo intercultural não serve apenas para resolver problemas jurídicos e morais. Demais disso, é fonte de aprendizado para a sociedade envolvente, que lhe permite ter contato com valores e experiências alternativas, que podem, eventualmente, revelar a incompletude de suas práticas sobre direitos humanos.

A abertura ao diálogo permite a ampliação dos horizontes e do próprio repertório de condutas da comunidade. Daí porque sua realização permite que a sociedade se conheça melhor, o que provocará reflexos em seus próprios problemas, com geração de soluções pautadas em novos conhecimentos e novos olhares.

Identifica-se que o diálogo intercultural não visa à eliminação de determinada cultura por outra hegemônica. Ao contrário, o diálogo serve para o reconhecimento de possíveis

lacunas, deficiências interpretativas, aspectos obscuros e temas não discutidos na comunidade, seja pela crença de que não é necessário discuti-los por estarem prontos e acabados, seja pelo respeito àqueles que realizaram, pela primeira vez, determinada atividade.

Nesse sentido, Santos (1997, p. 115) afirma que, “no caso de um diálogo intercultural, a troca não é apenas entre diferentes saberes mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande maioria, incomensuráveis”.

A visão da população tradicional sobre a atividade de subida em açazeiro por criança, ao lado de um contexto legal de proibição de trabalho infantil, revela a existência de dois cenários distintos dentro de uma mesma sociedade. Ou seja, a diversidade cultural esbarra na proibição legal.

Pensar em diálogo intercultural requer a reflexão sobre a própria carga normativa e valorativa dos direitos humanos. Afinal, a cultura manifesta-se como expressão do desenvolvimento de direitos dos indivíduos que gozam de proteção a direitos básicos, a exemplo da vida e da liberdade. Do mesmo modo, proteger a criança contra toda e qualquer forma de violação, respeitando a sua condição de pessoa em desenvolvimento também denota respeito aos seus direitos humanos.

É nesse contexto de extremos, de dialética, que Santos (1997, p. 107) afirma que “a política dos direitos humanos é basicamente uma política cultural”. E a justificativa para tal assertiva é que os direitos humanos podem ser pensados como sinal do regresso cultural.

A respeito dos direitos humanos, vem sendo bastante criticada a característica a universalidade. É que não há como ser tomado como universal se as particularidades e os localismos representam situações diametralmente opostas. Como pensar na aplicação de uma fórmula universal de direitos humanos para uma sociedade plural? De fato, não há como conceber uma solução partindo de tal pressuposto.

E, nesse sentido, concordamos com Santos (1997), quando afirma que a concepção de direitos humanos universais tende a operar como localismo globalizado, uma forma de globalização de cima para baixo, com prejuízo da legitimidade local. Por essa razão, entende que, para se operar da forma inversa – de baixo para cima, há necessidade de recontextualização dos direitos humanos como multiculturais, o que funciona como pré-condição de uma relação equilibrada e mutualmente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local.

O multiculturalismo permite observar as particularidades de determinada sociedade local e, a partir daí, compreender de que forma é possível garantir a observância de direitos básicos daquela comunidade, sem que isso signifique mera repetição de direitos elencados

pela cultura hegemônica.

Nota-se que, em regra, é pressuposto para a adoção de multiculturalismo a ideia de respeito à dignidade da pessoa humana, a despeito dos significados díspares que tal instituto possa ter em diversas culturas.

Entendemos que é a partir do exame de cada cultura e sociedade que será possível extrair o conceito de dignidade humana para aquele grupo. Certo é que, nesse desiderato, deverão ser afastados conceitos e pré-conceitos apreendidos em nossa cultura, sob pena de impor ideias pré-concebidas a uma população da qual se pretende extrair um significado. Ou seja, deve-se ter verdadeira flexibilidade de consciência para, antes de julgar, analisar o porquê de determinada atividade ser presente em determinada comunidade.

Santos (1997, p. 115-116) afirma que a mobilização de apoio social para as possibilidades e exigências emancipatórias que os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana contêm só serão concretizáveis na medida em que tiverem sido apropriadas e absorvidas pelo contexto cultural local, por meio de diálogo cultural e hermenêutica diatópica.

A hermenêutica diatópica possibilita ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um “pé” em uma cultura e outro, na outra. Nisto reside o caráter diatópico. (SANTOS, 1997). É o reconhecimento da incompletude de determinada cultura que permitirá o diálogo intercultural. E, somente os membros da comunidade é que poderão reconhecer que sua cultura carece de completude.

Para fins de alcançar o objetivo desejado por meio da hermenêutica diatópica, dois imperativos são indispensáveis e devem ser observados pela comunidade.

O primeiro refere-se às diferentes versões de uma data cultural, hipótese na qual deve ser escolhida aquela que representa o círculo mais amplo de reciprocidade, ou seja, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro (SANTOS, 1997).

O segundo imperativo assume a ideia de que todas as culturas tendem a distribuir pessoas e grupos de acordo com dois princípios concorrentes de pertença hierárquica e, portanto, com concepções concorrentes de igualdade e diferença. Assim, as pessoas e os grupos sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza (SANTOS, 1997).

Interessante observar, dentro do diálogo intercultural, que as sociedades são diferentes e, portanto, têm percepções distintas sobre o que é certo e errado, belo e feio, justo e injusto. Por essa mesma via, os indivíduos tendem, naturalmente, a considerar como injustas, imorais ou absurdas as práticas e as condutas adotadas por sociedades diferentes das suas

(SARMENTO, 2016).

Além disso, por vezes, pautando-se na ideia de respeito às diferenças culturais e não interferência do estado na comunidade, acaba-se justamente por permitir a violação de direitos dos indivíduos que apresentam vulnerabilidade dentro do grupo social. Nesse contexto, Sarmento (2016, p. 288) destaca a existência de “um paradoxo: em nome da proteção de minorias, prejudicam-se exatamente aqueles que são as minorias dentre as minorias”.

É nesse contexto que algumas premissas não podem ser ignoradas. A primeira delas é que as culturas não são estáticas ou homogêneas. Ao contrário, são campos dinâmicos, em que se entrecruzam visões diferentes, muitas vezes em disputa. Em segundo, as pessoas não são apenas membros de uma coletividade cultural, em virtude da identidade individual não se confundir e não se enquadrar integralmente dentro do contexto grupal (SARMENTO, 2016, p. 288-289).

Nesse cenário, ressalta-se a importância de garantir o respeito a uma premissa ainda mais valorosa que encerra a ideia de que todas as pessoas são dignas e devem ser tratadas com o mesmo respeito e consideração. Isto porque a Constituição Federal não fez nenhuma distinção quanto a graus de dignidade dentro de determinado grupo.

Como solução “para evitar o etnocentrismo e enriquecer o conteúdo dos direitos, o melhor remédio é o emprego de diálogos interculturais na sua interpretação e aplicação” (SARMENTO, 2016, p. 290).

Há limitações à realização do diálogo intercultural decorrentes das assimetrias que marcam as relações entre a sociedade envolvente e as comunidades tradicionais. Contudo, trata-se de uma necessidade que deve ser perseguida por meio da adoção de uma postura empática dos operadores do direito diante das tradições e cosmovisões das populações tradicionais. É preciso, em primeiro lugar, tentar compreender as razões que estão por trás das práticas tidas como violadoras dos direitos humanos, por meio do engajamento do julgador, em um genuíno esforço de alteridade, para ouvir o outro e tentar se colocar no seu lugar, suspendendo as condenações apressadas (SARMENTO, 2016).

Na mesma linha, é importante destacar a posição de que não converter a dignidade humana e os direitos fundamentais em instrumentos de imposição forçada de valores morais pelos grupos culturalmente hegemônicos, por meio de etnocentrismos, sem abertura às visões de mundo do outro.

Por certo, em determinadas situações, é necessário reconhecer que a proteção de direitos fundamentais pode ceder espaço à garantia da diferença cultural, a fim de evitar o perecimento de modos tradicionais de vida, o que poderia causar graves lesões à identidade

das pessoas concretas que os compartilham (SARMENTO, 2016).

Se, de um lado, a proteção de direitos fundamentais pode ceder espaço ao reconhecimento de valor às diferenças culturais, também é importante considerar que as comunidades tradicionais, de qualquer natureza, não são lugares impenetráveis no interior dos Estados, nos quais os direitos fundamentais não são bem-vindos. Deve-se atentar, contudo, para a definição da forma da intervenção que visa a defender e promover tais direitos, sob pena de produção de efeitos reversos (SARMENTO, 2016).

De todo esse arcabouço, é possível compreender que a realização de diálogo intercultural permite que a comunidade analise criticamente a postura de utilização de mão de obra infantil na cadeia produtiva do açaí e consiga, a partir daí, identificar as consequências decorrentes de tal atividade.

De fato, não se espera a eliminação da cultura. Mas também, em face da alta lesividade e do alto grau de perigo que a atividade proporciona, não há como permitir e incentivar que crianças atuem na atividade com aquela exposição. Nesse propósito, Brito Filho (2018) destaca que, sob o aspecto de trabalho decente, em especial ao tratar de crianças e adolescentes, o direito é enunciado de forma negativa, em decorrência do fato de que o respeito aos Direitos Humanos importa em proibir o trabalho daqueles que devem ocupar seu tempo com o que é necessário ao seu desenvolvimento, o qual não é o caso.

Busca-se, portanto, uma interpretação intermediária, que concilie a reprodução da cultura, pelo ensinamento às crianças do modo de produção familiar, ao mesmo tempo em que assegure a observância dos direitos que lhe são garantidos.

Entende-se que, por meio do diálogo, a população poderá se tornar consciente de que lugar de criança é na escola e que o futuro do indivíduo dependerá de uma boa formação. Saber diferenciar o trabalho infantil de uma aprendizagem tradicional é crucial nesse contexto. A partir do momento que a criança é obrigada a extrair açaí por exigência do mercado para a obtenção de renda revela-se a existência de atividade produtiva que envolve prática ilegal. De outro lado, nada obsta que a atividade seja ensinada, por meio da transmissão cultural, desde que compatível com o desenvolvimento da criança e dentro de uma área sem risco.

Ainda assim, é possível que a comunidade não se satisfaça por meio do diálogo intercultural e do intercâmbio de conhecimento, preferindo manter o status quo. Nesse cenário de fracasso do diálogo, será necessário recorrer a outros meios para o equacionamento do problema.

Para essa situação, identifica-se a possibilidade de utilização da ponderação de

interesses. Por meio dela, será necessário aferir, de um lado, a importância dos interesses em disputa para a preservação da cultura minoritária, considerando-se os seus efeitos sobre a identidade dos seus integrantes. De outro lado, sopesa-se a intensidade da restrição aos direitos fundamentais imposta às pessoas afetadas. A partir dessa reflexão, será possível identificar qual dos direitos será mitigado em detrimento do outro.

Nessa reflexão de ponderação de interesses, não temos dúvida de que deve prevalecer o de proteção da criança, ser humano receptor de todo o arcabouço de proteção constitucional, sem o qual, inclusive, não haverá reprodução cultural.

Pelo exame das capacidades e de sua necessidade para o desenvolvimento das crianças, observou-se que, sem a implementação daquelas, a criança passará por sérias privações em todas as etapas de sua vida, inclusive com prejuízo de sua aprendizagem cultural. Ou seja, a privação decorrente do trabalho infantil na extração do açaí, tido como prática cultural, representa sério obstáculo à reprodução da própria cultura que se pretende proteger. Por essa razão, entende-se que os interesses da criança devam prevalecer nesse embate de valores constitucionalmente protegidos.

Releva destacar que a lista de capacidades construída no presente trabalho apresenta como capacidade a ser desenvolvida o reconhecimento da vulnerabilidade da criança na comunidade investigada, para que ela possa compreender as características de pessoa em desenvolvimento e que a atividade econômica apresenta riscos a esse desenvolvimento. No mesmo plano, inclui-se a capacidade desenvolvimento cultural como via alternativa ao aprendizado cultural em face da retirada da criança da atividade de extração do açaí.

Assim, permite-se acomodar os dois interesses: de um lado, a criança é reconhecida como hipervulnerável e passa a ser protegida, de forma plena e, de outro, transmite-se a cultura por outros modos, que não a via da exploração do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ANJOS FILHO, Robério Nudes dos. **Direito ao desenvolvimento de comunidades indígenas no Brasil**. 2009. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-05012012-075449/pt-br.php>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- ANTUNES, Ricardo. **As configurações do trabalho na sociedade capitalista**. Revista *Katálysis*, v. 12, n. 2, jul./dez. 2009. Florianópolis: UFSC. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v12n2/01.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2020.
- ARENHART, Deise; DALMAGRO, Sandra Luciana. Trabalho e infância: reflexões partir da experiência educativa do MST. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância**: exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica? Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômano**. 6ª ed. São Paulo: Martins Claret, 2002
- ARROYO, Miguel G. A infância repõe o trabalho na agenda pedagógica. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância**: exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica? Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. *In*: OLIVERA, Guilherme de; PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Cuidado & vulnerabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 107-108.
- BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 2ª ed. RT: São Paulo, 2007.
- BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. **Os efeitos da publicidade na “vulnerabilidade agravada”**: como proteger as crianças consumidoras? *Revista de Direito do Consumidor*, n.º 90. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 69-90, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 jan. 2019.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 28 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº. 3.597, de 12 de setembro de 2000.** Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm. Acesso em: 19 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) [...]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm. Acesso em: 28 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 28 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 19 jan. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº. 22/2019.** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual 2020. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/2020/tramitacao/proposta-do-poder-executivo>. Acesso em 06 jan. 2020.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno.** 5ª ed. São Paulo: LTr, 2018.

COLONNA, Elena. Tenho de fazer tudo para meu irmão: crianças que cuidam de crianças. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância: exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CONDE, Soraya Franzoni. Quando o trabalho na infância se torna um problema social. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância: exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CORSARO, W. **Sociologia da Infância.** Tradução: Lia Gabriele Regius Reis; revisão técnica: Maria Letícia B. P. Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **O novo direito da infância e juventude no Brasil: 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – avaliando conquistas e projetando metas.** Brasília: UNICEF, 2000.

CRUZ, M. E. M. da. **Marajó: essa imensidão de ilha.** São Paulo: M.E.M. Cruz, 1987.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 13ª ed. São Paulo, LTr, 2014.

DI TOMMASO, Maria Laura. **Measuring the well being of children using a capability approach: An application to Indian data.** Centre for Household, Income, Labour and Demographic Economics (CHILD) - Collegio Carlo Alberto is a research unit of the Collegi, Working Paper nº. 5, Università Degli Studi Di Torino, Torino, 2006. Disponível em: http://www.child.carloalberto.org/images/wp/child05_2006.pdf. Acesso em: 02 jan. 2020.

DUVEEN, G. Crianças enquanto atores sociais: as Representações Sociais em desenvolvimento. *In:* GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra. (Orgs). **Texto em Representações Sociais.** Petrópolis: Vozes, 2013. p. 209 – 238.

DURKHEIM, E. **Educação e sociologia.** São Paulo: Melhoramentos, 1978

FERREIRA, Pinto. **Sociologia do Desenvolvimento.** 5ª ed., rev. e at. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS [PARÁ]. **Estatística Municipal:** São Sebastião da Boa Vista. Belém: FAPESPA, 2016. Disponível em: <http://www.fapespa.pa.gov.br/upload/Arquivo/anexo/1319.pdf?id=1579447454>. Acesso em 02 jan. 2020.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS [PARÁ]. **Programa PARÁ 2030:** avanços do programa e perspectivas da economia paraense. Belém: FAPESPA, 2018. Disponível em: <http://www.fapespa.pa.gov.br/upload/Arquivo/anexo/1585.pdf?id=1529981968>. Acesso em: 02 jan. 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Situação Mundial da Infância em 2019:** Crianças, alimentação e nutrição - crescendo saudável em um mundo em transformação. Nova Iorque, UNICEF, 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/5566/file/Situacao_Mundial_da_Infancia_2019_Resumo_Executivo.pdf. Acesso em: 03 jan. 2020.

FURTADO, Celso. **Pequena Introdução ao Desenvolvimento Econômico:** enfoque interdisciplinar. São Paulo: Editora Nacional, 1980.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Guia de Programas da Infância e Adolescência do Governo Federal – gestão 2015-2018 [Brasil].** 1ª ed. São Paulo: Nywgraf Editora Gráfica Ltda, 2018.

Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-02/Guia-de-programas-GovernoFederal15-18.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Brasília, DF: IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/sao-sebastiao-da-boa-vista/panorama>. Acesso em: 9 jul. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua: Trabalho Infantil 2016**. Brasília, DF: IBGE, 2017. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf. Acesso em: 03 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Produção Agrícola Municipal – PAM 2018: pesquisa por unidades da Federação**. Brasília, DF: IBGE, 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1613#resultado>. Acesso em: 03 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Produção Agrícola Municipal – PAM 2018: pesquisa por municípios**. Brasília, DF: IBGE, 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1613#resultado>. Acesso em: 03 jan. 2020.

INSTITUTO PEABIRU. **Diagnóstico Socioeconômico, Ambiental e Cultural do Arquipélago do Marajó** - Escuta Marajó. Belém: Instituto Peabiru, 2011. Disponível em: <https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2012/09/vivamarajo-escutamamarajo.pdf>. Acesso em 05 jan. 2020.

INSTITUTO PEABIRU. **“O Peconheiro”**: Diagnóstico das condições de trabalho do extrativista de açaí. Belém, Instituto Peabiru, 2016. Disponível em: <https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2017/09/160915-o-peconheiro-diagnostico-acai.pdf>. Acesso em 05 jan. 2020.

JAMES, A.; PROUT, A. A new paradigm for the sociology of childhood?: provenance, promise and problems. In: JAMES, A.; PROUT, A. **Constructing and reconstructing childhood**. London: Falmer, 1997. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=wQ6V2WUlaTsC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 18 jan. 2020.

JAVEAU, C. Criança, infância (s), crianças: que objetivo dar a uma ciência social da infância? In: **Educação e sociedade**. Tradução de Maria Fonseca, com revisão técnica de Ivany Pino. Campinas, v. 26, nº. 91, p. 379-389, maio/ago., 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n91/a04v2691.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. O trabalho infantil na colheita do açaí na Ilha do Marajó. *In*: FARIAS, James Magno Araujo Farias (org.) **Trabalho decente**. São Paulo: LTr, 2017.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no Século XXI: novas formas de desenvolvimento**. São Paulo: Editora Empório do Livro, 2009.

MANACORDA, M. A. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**. São Paulo: Cortez, 2006.

MARINHO, José Antônio Magalhães. **Dinâmica das relações socioeconômicas e ecológicas no extrativismo do açaí: o caso do médio rio pracuúba, São Sebastião da Boa Vista, Marajó (PA)**. 2005. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Núcleo de Altos Estudos da Amazônia - NAEA, Universidade Federal do Pará, Belém, 2005. Disponível em: <https://docplayer.com.br/50711579-Jose-antonio-magalhaes-marinho.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.

MARANHÃO, Délio; SÜSSEKIND, Arnaldo; TEIXEIRA, Lima; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 17ª ed. atual. até 30.4.97 por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 1997, v. 2.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. **A proteção trabalhista à criança e ao adolescente: fundamentos e normas constitucionais**. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/a_protecao_trabalhista_a_crianca_e_ao_adolescente.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.

MELRO, Ana; TOMÁS, Catarina. A infância na indústria do entretenimento. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância: exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MENDONÇA, Maria *et al.* Etnobotânica e saber tradicional. *In*: FRAXE, Therezinha, PEREIRA; Henrique; WITKOSKI, Antônio (Orgs.) **Comunidades ribeirinhas amazônicas: modos de vida e uso dos recursos naturais**. Manaus: EDUA, 2007, v. 2.

MÉSZAROS, I. **Desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

NASCIMENTO, M. J. C. **Açaí, a fotossíntese do lucro**. Paper do Núcleo de Altos Estudos da Amazônia – NAEA nº 149, Belém, 2000. ISSN 15169111. Disponível em: <file:///C:/Users/trt8/Downloads/Paper149.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru; DENSA, Roberta. A proteção dos consumidores hipervulneráveis: os portadores de deficiência, os idosos, as crianças e os adolescentes. *In*: MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM Bruno (Org.). **Doutrinas Essenciais**. Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, 2011.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Trad. por Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 04 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque: ONU, 1989. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 04 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n.º 138**. Dispõe sobre a idade mínima para admissão. Genebra, 1973. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 28 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Recomendação n.º 146**. Sobre idade mínima para admissão à emprego. Genebra, 1976. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242723/lang--pt/index.htm. Acesso em 28 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n.º 182**. Dispõe sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação. Genebra, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 28 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Recomendação n.º 190** - Dispõe sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação. Genebra, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 28 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Global Estimates of Child Labour**: results and trends, 2012-2016. International Labour Office (ILO), Geneva, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575499.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde**. Documentos básicos, suplemento da 45ª edição, outubro de 2006. Disponível em espanhol em: http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf. Acesso em: 02 jan. 2020.

PARÁ. **Decreto n.º 326, de 20 de janeiro de 2012**. Estabelece requisitos higiênico-sanitários para a manipulação de Açai [...]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/>

[id=148207](#). Acesso em: 16 jun. 2019.

PAZ, Jorge. **Enemigo común**: una introducción a la pobreza infantil en la Argentina. Buenos Aires: Prometeo, 2017.

PERROUX, François. **L'économie du Xxème siècle**. 2 Ème. Paris: Presses Universitaires de France, 1964.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 10ª ed. rev, ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

POTIGUAR, Manoel; OLIVEIRA, Hermógenes Sá de. **Planejamento estratégico para o fortalecimento do arranjo produtivo local da cadeia de valor do açaí do Marajó**: uma construção coletiva e territorial. Belém, Instituto Peabiru, 2016.

QVORTRUP, Jens. **Nove teses sobre a “infância como um fenômeno social”**. Trad. Maria Leticia Nascimento. Pro-Posições, Campinas, v. 22, n. 1 (64), p. 199-211, jan./abr. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072011000100015. Acesso em: 18 jan. 2020.

RAWLS, John. Social Unity and Primay Goods. *In*: sem, Amartya; WILLIAMS, Bernard (coord.) **Utilitarianism and Beyond**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1982.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 4ª ed. e ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

ROBEYNS, Ingrid. **Sen's Capability Approach and gender Inequality**: selecting relevant capabilities. Journal Feminist Economics, v. 9, p. 61-92, 2003. DOI: 10.1080/1354570022000078024. Disponível em: <http://www.tandf.co.uk/journals>. Acesso em: 02 jan. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Emílio ou da educação**. Trad. Sérgio Milliet. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. Título do original francês: Émile ou de l'éducation. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/emc3adlio-ou-da-educac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Lua Nova [online], 1997, n. 39, p.105-124. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n39/a07n39.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARMENTO, Manuel. O trabalho das crianças é na escola. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância**:

exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica? Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância contemporânea e educação infantil: uma perspectiva a partir dos direitos da criança. *In*: SALMAZE, Maria Aparecida; ALMEIDA, Ordália Alves. **Primeira infância no século XXI: direito das crianças de viver, brincar, explorar e conhecer o mundo**. Braga: Universidade do Minho, 2013. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/36769/1/Infancia%20contemporanea%20e%20educa%20a7%20a3o%20infantil%20LIVRO.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. Traduzido por Ricardo Doninelli Mendes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SILVA, Maurício Roberto da. As empregadinhas domésticas. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância: exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

SIROTA, R. **Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 112, p. 7-31, mar. 2001.

STEINER, Henry; ALSTON, Philip. **International human rights in context: law, politics and morals**. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2000.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa – II: A maldição de Adão**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

VIELLA, Maria dos Anjos Lopes. A infância na indústria do entretenimento. *In*: ARROYO, Miguel G; VIELLA, Maria dos Anjos; SILVA, Maurício Roberto da. (orgs.). **Trabalho Infância: exercício tensos de ser criança, haverá espaço na agenda pedagógica?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, _____,
RG, _____, CPF: _____ autorizo o pesquisador Otávio Bruno da Silva Ferreira, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, cujo projeto de pesquisa é denominado "O TRABALHO INFANTIL NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ", sob orientação da Profa. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, a utilizar das informações obtidas na aplicação do formulário intitulado "Estudo das condições de trabalho na extração de açaí no rio Médio Pracuúba, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Estado do Pará", obedecendo aos critérios da ética de pesquisa, onde está assegurado o total anonimato.

Declaro-me ciente e concordo com o acima exposto.

Assinatura do participante

____/____/____
Data

APÊNDICE B – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS

FORMULÁRIO APLICADO

Estudo das condições de trabalho na extração de açaí no rio Médio Pracuúba, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Estado do Pará.

Data entrevista: ____ / ____ / ____

PERFIL

1. Nome: _____

2. Apelido: _____

3. Sexo: () masculino () feminino

4. Idade: _____.

5. Estado Civil: _____

6. Condições do Entrevistado

() Proprietário

() Cônjuge do proprietário

() Filho(a) do proprietário

() Genro/Nora

() Empregado

() Outros: _____

7. Local de Residência: _____

8. Nome do Rio: _____

9. Benefícios sociais recebidos pela família:

() Bolsa família () Bolsa escola () Bolsa verde () Aposentadoria e pensão ()

Outros: _____

10. Quantas pessoas moram na casa? _____

	NOME	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE
1				
2				
3				

11. Condição da Propriedade:

() Proprietário () Posseiro () Assentado () Arrendatário () Parceiro () Ocupante ()

Outorgado

() Outros: _____

12. Quantos membros da família exercem atividades fora do estabelecimento rural:

() em atividades agroextrativistas

() não agroextrativistas

() não exercem

13. Quais atividades agroextrativistas exercem fora do estabelecimento:

14. Quais atividades não-agroextrativistas exercem fora do estabelecimento:

() trabalhador do comércio () empregada doméstica () funcionário público () barqueiro

() construção civil () Outro: _____

15. Valor total das receitas recebidas por mês: _____
 16. Recursos de aposentadoria e pensão: _____
 17. Atividade fora de casa : _____
 18. Programas sociais: _____
 19. Venda da produção de açaí: _____
 20. Pesca ou outras atividades: _____
 21. Tamanho da propriedade
 Quintal _____ Outra _____
 22. Área total ocupada com açaí: _____
 23. Área ocupada por outras culturas de interesse comercial:

Espécie	Área

24. Quantidade de açaí vendida em 2017 (rasas):
 _____.
25. Preço médio por rasa em 2017: _____.
26. Tem conhecimento sobre o valor da rasa negociada em Belém/ Boa Vista?
 () Sim () Não. Caso positivo, qual o valor? _____
27. Principal renda da propriedade:
 () Açaí () Outras atividades. Qual _____
28. Há quanto tempo desenvolve a atividade nesta localidade: _____
29. Recebe assistência técnica:
 () Sim () Não Órgão: _____
30. Obteve crédito rural em 2017:
 () Sim () Não.
31. Você realiza o manejo do açaí em sua propriedade?
 () Sim () Não.
32. Quais são as técnicas utilizadas para o manejo do açaí?

33. Você tem produzido açaí durante a entressafra?
 () Sim () Não.
34. Quando o açaizeiro é derrubado para a extração de palmito?
 () quando morrem ou estão improdutivas
 () após _____ anos
 () durante o período de manejo do açaizal.
 () Outros: _____
35. Quais são as pragas e doenças de maior ocorrência no açaizal?

36. Formas de controle das pragas e doenças
 () veneno () controle biológico () queima de resíduos agrícolas e restos de culturas () plantas bioativas, repelentes, caldas, iscas () não faz controle.
37. Observações

COMERCIALIZAÇÃO

38. Comercialização do açaí – Principal forma:

- () venda direta ao consumidor (feiras/domicílios)
 () venda direta para fábricas
 () venda para atravessadores
 () venda no porto de Boa Vista
 () Venda em outros portos

39. Onde obtém informações sobre os preços

- () cooperativa. () atravessador/marreteiro. () feira/porto () compradores () outro:

40. Você acha que recebe um preço justo pelo açaí vendido?

- () Sim () Não.

41. Qual seria um preço justo?

42. O que você acha que precisa ser feito para ter um preço melhor? (Caso o entrevistado não cite a organização local, cooperativa, processamento no local ou algum tema relacionado, recomenda-se a indução da resposta neste sentido.)

43. Quanto tempo leva de sua casa até Boa Vista?

44. Quanto tempo leva de sua casa para a sua área de extração de açaí?

45. Utiliza embarcação própria para transportar a produção?

- () Sim () Não

46. Se não,

Quem freta o barco? _____

Qual o valor? _____

47. Quem é a pessoa responsável pela negociação e venda do açaí?

- () Homem () Mulher () Os dois. () Outros: _____

48. A mulher desenvolve alguma atividade relacionada à comercialização do produto?

49. O lucro obtido com a venda do açaí:

- () é repartido igualmente entre o homem e a mulher.
 () Fica sob responsabilidade do homem
 () Fica sob responsabilidade da mulher
 () Outros.

50. Observações:

TRABALHO NO AÇAIZAL

51. Quais são os equipamentos utilizados durante a extração do açaí:

- () Camisa manga curta () Camisa manga longa () Chapéu () Boné () Bermuda () Calça comum () Perneira () Luvas () Óculos () Capuz () Chinelo () Sapato () Bota () Avental
 () Protetor facial

52. Número de trabalhadores envolvidos no manejo do açaizal em 2014: _____

53. Esta mão de obra é:
 apenas familiar
 apenas contratada
 ambas
54. Número de trabalhadores contratados em 2017: _____
55. Forma de contratação
 diarista
 mensalista
 por safra
 semana
 meia
56. Período de maior demanda de mão de o
 janeiro () fevereiro () março () abril () maio () junho () julho () setembro ()
outubro
 novembro () dezembro
57. Onde residem os trabalhadores contratados?
 na mesma comunidade
 em comunidades próximas
58. Qual foi o valor gasto com contratação de mão de obra em 2017:

59. Quem são as pessoas que trabalham no extrativismo do açaí?
 Homem () Mulher () Vizinhos ou parentes () Filhos
 pessoas contratadas
60. Destas pessoas contratadas, quantos são menores de 14 anos? _____
 meninas () meninos
61. Para estes menores, o pagamento é realizado diretamente para a família ou para o próprio
trabalhador?

62. Quais são equipamentos utilizados durante o extrativismo do açaí (facão, peçonha, etc.)

63. Você possui algum tipo de embarcação?
 Casco () Rabeta () Voadeira () Barco a motor () Rabudo () Nenhum
64. Todos os jovens da casa estudam?
 Sim
 Não. Por que?

65. Como os jovens conseguem conciliar o trabalho no açaizal com a escola?

66. Os jovens são remunerados pelo trabalho?
 Sim () Não
67. Como funciona o esquema de remuneração?

68. Observações

ACIDENTES DE TRABALHO

69. Algum trabalhador sofreu acidente durante os trabalhos com açaí na sua propriedade?
(Queda de trapiche, queda do açazeiro, corte com facão, mordida de animais peçonhentos...)

- proprietário
- membro da família
- funcionário
- arrendatário
- ninguém sofreu acidente

70. Qual parte foi atingida?

- Mão direita Mão esquerda Braço direito Braço esquerdo Ombro esquerdo Ombro direito Região Lombar Cabeça Olhos Pé esquerdo Pé direito Perna direita Perna esquerda Tornozelo direito Tornozelo esquerdo Coxa direita Coxa esquerda
- Outras _____

Quais foram as consequências?

- Tempo de afastamento: _____
- Internação
- Reabilitação
- Lesão corporal
- Sequela - doença
- Redução da capacidade laboral
- Perda da capacidade laboral

71. Qual foi o tempo médio entre o acidente e o primeiro atendimento?

72. Quais foram os primeiros atendimentos?

73. Quais os procedimentos realizados posteriormente:

- repouso e tratamento em casa.
- encaminhado para o hospital de Boa Vista.
- encaminhado para Belém ou Breves.

Hospital.

- Outros: _____

74. Na sua opinião, qual é a atividade que você desenvolve que:

É mais cansativa: _____

Tem ritmo mais acelerado: _____

É a mais perigosa: _____

75. Observações: _____